



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 109

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de junho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	41
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Ministério Público da União	70
Poder Judiciário.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	82

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.495, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável a se realizar em 2012 na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada Conferência Rio+20, ficam criados:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

I - no âmbito do Ministério das Relações Exteriores:

a) a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Comissão Nacional; e

b) o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado Comitê Nacional de Organização; e

II - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Assessoria Extraordinária.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional promover a interlocução entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade civil com a finalidade de articular os eixos da participação do Brasil na Conferência Rio+20.

Art. 3º A Comissão Nacional será co-presidida pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e integrada, ainda:

I - pelo titular de cada órgão indicado a seguir:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Justiça;
- c) Ministério da Defesa;
- d) Ministério da Fazenda;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Ministério da Educação;
- g) Ministério da Cultura;
- h) Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério da Saúde;
- k) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- l) Ministério de Minas e Energia;
- m) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- n) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- o) Ministério do Turismo;
- p) Ministério da Integração Nacional;
- q) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- r) Ministério das Cidades;
- s) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- t) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- u) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- v) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- w) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- x) Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- y) Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - por um representante dos órgãos estaduais de meio ambiente e um representante dos órgãos municipais de meio ambiente;

III - por dois representantes da comunidade acadêmica;

IV - por dois representantes dos povos indígenas;

V - por dois representantes dos povos e comunidades tradicionais;

VI - por dois representantes dos setores empresariais;

VII - por dois representantes dos trabalhadores;

VIII - por dois representantes das organizações não governamentais; e

IX - por dois representantes dos movimentos sociais.

§ 1º Serão convidados a integrar a Comissão Nacional representantes do Congresso Nacional, do Poder Judiciário, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, com respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos II a IX do caput e respectivos suplentes serão indicados após processo de escolha transparente e inclusivo realizado pelas entidades representativas desses setores sociais, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

§ 3º No caso de impedimento, os co-presidentes da Comissão Nacional e os membros indicados no inciso I poderão ser representados por seus substitutos imediatos no órgão respectivo.

§ 4º A participação na Comissão Nacional será custeada pelo órgão ou entidade de origem de cada membro.

§ 5º A designação dos representantes e suplentes previstos nos incisos II a IX do caput e no § 1º será realizada por ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

Art. 4º A Comissão Nacional contará com uma Secretaria-Executiva, integrada por:

I - representante do Ministério das Relações Exteriores, que a presidirá;

II - representante do Ministério da Fazenda, que coordenará os temas econômicos;

III - representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que coordenará os temas sociais; e

IV - representante do Ministério do Meio Ambiente, que coordenará os temas ambientais.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a IV do caput e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelos co-presidentes da Comissão Nacional.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá convidar para suas reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, de entidades privadas, da sociedade civil, bem como especialistas.

Art. 5º Compete ao Comitê Nacional de Organização o planejamento e a execução das medidas necessárias à realização da Conferência Rio+20, inclusive a gestão dos recursos e contratos afetos aos eventos oficiais realizados sob a égide da Organização das Nações Unidas e a execução das atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio, recursos humanos, orçamentários e financeiros, à comunicação, ao protocolo, à segurança e à conservação dos imóveis e do mobiliário utilizados.

Art. 6º O Comitê Nacional de Organização, órgão executivo, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, será integrado pelo seu Secretário Nacional, pelo Secretário Nacional Adjunto e, ainda, por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Ministério do Turismo;

X - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XII - Advocacia-Geral da União;

XIII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

XIV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XV - Secretaria de Portos da Presidência da República; e

XVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Secretário Nacional.

§ 2º Serão convidados a indicar um representante para integrar o Comitê Nacional de Organização o Ministério Público Federal, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro.

Art. 7º O Comitê Nacional de Organização, presidido pelo Secretário Nacional, com o apoio de um Secretário Nacional Adjunto, será composto das seguintes Diretorias:

I - Administração e Arquitetura; e

II - Cerimonial e Apoio a Autoridades.

Art. 8º Compete ao Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização:

I - coordenar e supervisionar a participação dos órgãos e entidades federais, civis e militares, no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização da Conferência Rio+20;

II - articular a participação dos órgãos e entidades estaduais e municipais, civis e militares, no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização da Conferência Rio+20;

III - atuar como interlocutor com as Nações Unidas para efeitos de organização logística da Conferência Rio+20 e negociação do Acordo de Sede;

IV - auxiliar no desenvolvimento de atividades de eventos relacionados com a Conferência Rio+20, inclusive aqueles promovidos por entidades privadas e da sociedade civil;

V - instituir áreas de trabalho de acordo com as necessidades logísticas de organização da Conferência Rio+20;

VI - nomear os ocupantes de cargo em comissão da estrutura organizacional do Comitê Nacional de Organização;

VII - designar, dentre os servidores do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e em acordo com a Subsecretaria-Geral de Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, pessoal para exercer funções técnicas no Comitê Nacional de Organização;

VIII - definir as atividades a serem exercidas pelos servidores de outros órgãos e entidades federais que atuarem no Comitê Nacional de Organização; e

IX - editar atos dispostos sobre a organização e o funcionamento do Comitê Nacional de Organização.

Art. 9º Compete ao Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização executar os atos administrativos e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados à realização da Conferência Rio+20, podendo exercer as funções de ordenador de despesas, firmar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e ajustes similares.

Parágrafo único. As competências previstas no **caput** poderão ser delegadas.

Art. 10. Ficam remanejados, até 30 de setembro de 2012, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério das Relações Exteriores, nove cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um DAS 101.5, três DAS 101.4, três DAS 101.3 e dois DAS 101.2.

Parágrafo único. Os cargos remanejados serão alocados às atividades do Comitê Nacional de Organização e não integrarão a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput**.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos remanejados serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 11. As despesas referentes à atuação do Comitê Nacional de Organização e ao planejamento, organização e execução da Conferência Rio+20 correrão à conta de dotações orçamentárias específicas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. As despesas mencionadas no **caput** poderão ser complementadas por recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de estados, de municípios e de convênios e ajustes com empresas públicas federais, sociedades de economia mista federais, entidades privadas e organizações sem fins lucrativos.

Art. 12. Em coordenação com a Controladoria-Geral da União e ouvidos os órgãos federais competentes, o Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização determinará as medidas necessárias à ampla transparência das ações federais na realização da Conferência Rio+20, na forma do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Art. 13. À Assessoria Extraordinária, órgão de assistência direta ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, compete:

I - presidir a Comissão Preparatória do Ministério do Meio Ambiente para a Conferência Rio+20, a ser criada mediante ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - coordenar a elaboração de estudos que subsidiem a formação das posições brasileiras nos principais temas da Conferência Rio+20, com ênfase na economia verde e na governança internacional para o desenvolvimento sustentável;

III - coordenar o tratamento dos temas ambientais da Conferência Rio+20, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com os diversos setores da sociedade civil;

IV - apoiar as atividades da Comissão Nacional e do Comitê Nacional de Organização;

V - promover encontros com representantes de todos os setores da sociedade civil e com especialidades, visando colher subsídios para a participação brasileira na Conferência Rio+20;

VI - realizar ações de comunicação social, divulgação e informação à sociedade brasileira quanto aos temas ambientais da Conferência Rio+20;

VII - representar o Ministério do Meio Ambiente nas reuniões de caráter preparatório que antecedem a Conferência Rio+20;

VIII - apoiar as diversas iniciativas da sociedade civil, dos estados e dos municípios relacionadas à discussão dos temas ambientais da Conferência Rio+20; e

IX - apoiar o Ministro de Estado do Meio Ambiente em suas atividades como membro do Painel das Nações Unidas sobre Sustentabilidade Global.

Art. 14. São atribuições do Assessor Extraordinário:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Extraordinária e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - representar o Ministério do Meio Ambiente na Secretaria-Executiva da Comissão Nacional;

III - representar o Ministério do Meio Ambiente nos eventos nacionais e internacionais preparatórios para a Conferência Rio+20; e

IV - representar o Ministério do Meio Ambiente nas relações com organismos intergovernamentais, governamentais e não-governamentais envolvidos com a preparação da Conferência Rio+20.

Art. 15. Ficam remanejados, até 30 de setembro de 2012, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Meio Ambiente, para atender às atividades da Assessoria Extraordinária, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um DAS 101.5 e um DAS 102.4.

§ 1º Os cargos remanejados serão alocados às atividades da Assessoria Extraordinária e não integrarão a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput**.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos remanejados serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 16. Ao final dos trabalhos de organização da Conferência Rio+20, o Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização apresentará prestação de contas à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores e publicará relatório oficial do evento.

Art. 17. A Comissão Nacional, o Comitê Nacional de Organização e a Assessoria Extraordinária ficam extintos em 30 de setembro de 2012.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 184, de 6 de junho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.601.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 80, de 24 de maio de 2011 (em conjunto com o Ministério da Justiça). Autorizo. Em 7 de junho de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º da Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, resolve,

PRORROGAR

por 1 (um) ano, a contar de 29 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Administrador, Contador e Agente Administrativo, na forma do subitem 12.28, divulgado por meio do Edital nº 1 - SGA/AGU, de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, Seção 3, págs. 2 a 6, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 6 - SGA/AGU, de 28 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2010, Seção 3, págs. 2 a 3.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA DE PORTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 100, publicada no DOU de 07.06.2011, Seção 1, página 2, 3ª coluna, na data, **leia-se:** Portaria de 6 de junho de 2011.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 72, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira "off-line" no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 214 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.072251/2011-63, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de junho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento "off-line" no Brasil, para venda de bilhetes de passagem e carga, da empresa estrangeira CATHAY PACIFIC AIRWAYS LIMITED, empresa de Hong Kong, com capital destacado de US\$ 25,000 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos).

Art. 2º O exercício efetivo de qualquer atividade da CATHAY PACIFIC AIRWAYS LIMITED no Brasil relacionada com os serviços objeto desta autorização fica sujeito à legislação brasileira, em especial ao Código Brasileiro de Aeronáutica, respeitados os Acordos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente Interino

RETIFICAÇÕES

Na Portaria ANAC nº 1074/SSO, de 01 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 02 de junho de 2011, Seção 1, página 30, **onde se lê:** "NOROESTE TÁXI AÉREO LTDA", **leia-se:** "TÁXI AÉREO NOROESTE LTDA".

Retificar a portaria ANAC nº 1301/SIE, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2007, Seção 1, Página nº 23, **onde se lê:** "XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 14, L 21 e L 26).", **leia-se:** " XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 12, L 14, L 21 e L 26).".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.127 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Campinas (SSKA), em Corumbá (MS);

Nº 1.128 - Inscrever o aeródromo Vista Alegre (SJOT), em Araguañã (TO);

Nº 1.129 - Excluir o aeródromo Fazenda São João (SDSJ), em Ortolândia (SP);

Nº 1.130 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Trade Tower (SJDQ), em Campinas (SP); e

Nº 1.131 - Inscrever o heliponto Monte Moriá (SJAT), em Campinas (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.132, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Homologação de curso do Aeroclube de Montenegro.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, alterado pelas Resoluções nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, e nº 109, de 04 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de Piloto Privado-Avião, parte prática pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Montenegro, situado na Vila Passo da Cria s/nº Cx postal nº 57, Bairro Aeroclube, Aeródromo Municipal de Montenegro, CEP: 95.780-000, com sede em Montenegro-RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.071428/2011-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.133 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Piloto Privado de Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião parte teórica da ESCOLA AMERICANENSE DE AVIAÇÃO LTDA, em Americana (SP);

Nº 1.134 - Aprovar a Segunda Alteração do Contrato Social e autorizar a mudança de endereço da Martins Air Escola de Aviação Civil Ltda., em Belo Horizonte (MG);

Nº 1.135 - Aprovar a 1ª alteração contratual da AERONAUTAS Escola de Aviação Civil Ltda.-ME, em Salvador (BA); e

Nº 1.136 - Revogar a Autorização de funcionamento e a homologação dos cursos de PC-A, PC-H, PP-A, PP-H, IFR, parte teórica e CMV da Albatroz Escola de Aviação Civil LTDA., em Campo Grande (MS).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.140 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-4CGV-10-01 em favor de HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA.; e

Nº 1.141 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-03-5CEW-01-02 em favor de SEVEN TÁXI AÉREO LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426 de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.142 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Rio Pardo;

Nº 1.143 - Ratificar a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-01-1CJY-02-01, emitido para a empresa TÁXI AÉREO CÂNDIDO LTDA; e

Nº 1.144 - Suspender o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de nº 2003-01-1CKB-01-01, emitido para a empresa TAPAJÓS TÁXI AÉREO LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2011

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede Social da INFRAERO, Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", o Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na qualidade de representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2008, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, nos termos do § 2º do art. 12 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Presidente da INFRAERO, Senhor ANTONIO GUSTAVO MATOS VALE, na forma do § 1º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em prosseguimento, foi convidado para Secretariar a reunião o Senhor NILSON MACIEL DE LIMA, Procurador-Geral Adjunto da INFRAERO, escolhido pelo acionista. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no § 1º do art. 134, encontrava-se presente o Senhor FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, representante do Conselho Fiscal da Empresa. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 25 de maio de 2011, que se constituía do seguinte: "a) Reforma Estatutária; b) Eleição de membros do Conselho de Administração". Ato contínuo, em prosseguimento aos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a matéria constante da alínea "a" da "Ordem do Dia". Após deliberação foi aprovada pela Assembléia a reforma do Estatuto Social da INFRAERO, tendo sido determinada a sua transcrição na presente Ata para os fins de direito, como se segue: "ESTATUTO DA INFRAERO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de

sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), reger-se-á pela legislação federal aplicável e por este Estatuto Social. Art. 2º A Infraero tem sede e foro na Capital Federal. Art. 3º A Empresa terá duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 4º A Infraero tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pela SAC-PR. § 1º A Infraero desempenhará sua missão diretamente ou por intermédio de subsidiárias e/ou de parcerias. § 2º No desempenho de sua missão, a Infraero observará as normas emanadas dos órgãos que tratam das atividades de aviação civil e de controle do espaço aéreo. Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade, compete à Infraero: I - superintender técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente as unidades da infraestrutura aeroportuária, os órgãos de apoio à navegação aérea e outros sob sua jurisdição; II - criar superintendências, agências, escritórios, centros de apoio e/ou centros de negócios; III - constituir subsidiárias para gerir atividades aeroportuárias e de apoio à navegação aérea cuja complexidade exija administração descentralizada; IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e no aprimoramento da infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea; V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes, bem como celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministro Chefe da SAC-PR, com os Estados da Federação, os Municípios, o Distrito Federal e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior; VI - preparar o orçamento de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração da Infraero, para posterior encaminhamento à SAC-PR; VII - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, para a prestação recíproca de serviços técnicos especializados; VIII - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal necessário às suas atividades; IX - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas adequadas para a instalação e a permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega, justiça e saúde nos aeroportos, onde se fizer necessário; X - propor desapropriação nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública; XI - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua atuação institucional; XII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS - Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 1.009.336.237,38 (um bilhão, nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 7.334.123 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, bem como por meio de incorporação de bens e direitos e nos demais casos previstos na legislação, mediante prévia aprovação do Ministro da Fazenda, obedecida a legislação em vigor. § 2º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 3º Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento de capital da Infraero, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 7º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais. § 1º As ações ordinárias terão direito de voto nas assembleias gerais, na razão de um voto para cada ação. § 2º As ações preferenciais sem direito a voto terão preferência no reembolso do capital. Art. 8º A União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter essa situação. CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS - Art. 9º Constituem recursos da Infraero: I - as tarifas aeroportuárias; II - a remuneração que lhe couber pela prestação de serviços de telecomunicações aeronáuticas e de auxílio à navegação aérea; III - as receitas provenientes da cobrança pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos, não remuneradas pelas tarifas aeroportuárias; IV - os valores recebidos a título de dotação orçamentária; V - os créditos especiais que lhe forem destinados; VI - os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; VII - o produto de operações de crédito; VIII - a receita proveniente de aplicações financeiras; IX - o produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais; X - o produto da venda de materiais ou da prestação de serviços; XI - a receita proveniente da prestação de consultoria e de assessoramento, assistência técnica especializada ou administrativa; XII - os recursos de outras fontes. CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Art. 10. São órgãos estatutários da Infraero a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Infraero constituído pela reunião dos acionistas, será convocada e instalada na forma da Lei e do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 12. Compete, privativamente, à Assembleia Geral: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre a

alienação, no todo ou em parte, das ações do seu capital ou de suas controladas, a abertura do seu capital, o aumento do seu capital por subscrição de novas ações, a renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, ou, ainda, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, observados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI - deliberar, nos termos da legislação pertinente, sobre operações de cisão, fusão ou incorporação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; VII - deliberar sobre a permuta de ações ou de outros valores mobiliários. Parágrafo único. Na fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, incluindo verbas de representação e benefícios de qualquer natureza, a Assembleia Geral levará em consideração as responsabilidades por eles assumidas, o tempo dedicado às funções desempenhadas, a competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Art. 13. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constantes do respectivo ato de convocação. § 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa de direção dos trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União. Art. 14. O representante da União nas assembleias gerais será designado na forma da legislação própria. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação das políticas, pela definição das diretrizes e pela orientação geral dos negócios, dos objetivos e dos desafios da Infraero. Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados: I - quatro por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR, um dos quais será o Presidente da Empresa; II - um por indicação do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - um por indicação do Ministro da Defesa; IV - um indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. § 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro Chefe da SAC-PR e eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros referidos no inciso I. § 2º As funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser ocupadas pelo Presidente da Infraero. § 3º O Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros tomarão posse mediante assinatura de Termo no Livro de Atas do Conselho de Administração. § 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida a reeleição. § 5º Somente poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os brasileiros residentes no País, obedecidas as demais exigências previstas em lei. § 6º Em seus impedimentos e ausências legais e regulamentares, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, sem cargo executivo na Empresa, por ele designado. Art. 17. A investidura no cargo de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, subscrito pelo Presidente do Conselho. § 1º A posse deverá ocorrer até trinta dias após a eleição. § 2º Os membros não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus substitutos. § 3º Os membros do Conselho de Administração, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. Art. 18. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral. § 1º O substituto do membro do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído. § 2º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dois dias úteis, convocar a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores. § 3º A Assembleia Geral convocada na forma do §2º deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias. Art. 19. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, por seu substituto ou, ainda, por três de seus membros, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, na forma da Lei e deste Estatuto Social. § 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros. § 2º As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de atas, lavradas em livro próprio, que serão devidamente assinadas por todos os membros presentes. § 3º Na falta de quorum para a reunião do Conselho de Administração, lavrar-se-á termo de presença, no Livro de Atas, que será assinado pelos Conselheiros presentes. § 4º É facultada a participação dos membros do Conselho de Administração, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 5º Na hipótese de que trata o §4º, o membro do Conselho de Administração será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 6º Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. § 7º Perderá o cargo no Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas. Art. 20. A Infraero disponibilizará ao Conselho de Administração local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 21. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a política de orientação geral dos negócios da Infraero e acompanhar a sua execução; II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar suas atribuições,

nos termos do Estatuto Social; III - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidos à Assembleia Geral; IV - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social e o aumento do capital; V - convocar a Assembleia Geral, no prazo estabelecido na Lei e sempre que julgar conveniente; VI - apreciar os resultados das operações da Infraero; VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Infraero e solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VIII - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e aprová-lo; IX - escolher os auditores independentes a serem contratados pela Empresa e destituí-los a qualquer tempo; X - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios e as demonstrações financeiras em geral; XI - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Infraero, o plano estratégico, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução; XII - aprovar a constituição de subsidiárias e a participação da Infraero no capital de outras sociedades, observada a legislação aplicável; XIII - autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais, mediante proposta da Diretoria Executiva; XIV - emitir parecer relativo às matérias objeto dos incisos V, VI e VII do artigo 12 deste Estatuto Social; XV - deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva com respeito ao provimento do cargo de titular da Auditoria Interna; XVI - promover, anualmente, a avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva; XVII - deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva acerca da absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental; XVIII - aprovar seu Regimento Interno, podendo dispor sobre a formação de comitês de suporte, com a participação de membros do Conselho, para apreciação de assuntos estratégicos de interesse para a Empresa; XIX - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa. § 1º O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar atos de urgência "ad referendum" do Colegiado. § 3º A avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, a ser promovida anualmente, ficará a cargo da SAC-PR, no exercício da supervisão ministerial. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 22. A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão e representação da Infraero, será constituída de um Presidente e sete Diretores. § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a reeleição. § 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos eleitos. § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago na Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro substituído. Art. 23. O Presidente e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre brasileiros de reputação ilibada e de notória competência técnica e administrativa, devendo ter formação de nível superior e preencher os requisitos legais exigidos para o cargo. § 1º A investidura nos cargos de Presidente e Diretor far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria. § 2º Se o termo de posse não for assinado no prazo de trinta dias a contar da eleição, esta se tomará sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva em reunião própria. § 3º Os membros da Diretoria Executiva, ao serem empossados e ao deixarem seus cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva indicará, entre os seus membros, o substituto interino até que o novo Presidente seja eleito pelo Conselho de Administração, que deverá reunir-se em prazo não superior a trinta dias a contar da ciência do fato. § 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Presidente da Empresa designar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 6º O substituto designado na forma do § 5º terá exercício até a posse do novo Diretor eleito pelo Conselho de Administração. § 7º Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Presidente designará um substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva. § 8º O Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um dos Diretores por ele designado. Art. 24. Ao concluir sua gestão na Infraero, os membros da Diretoria Executiva ficarão impedidos para o exercício das seguintes atividades pelo prazo de quatro meses, se maior tempo não for fixado em legislação específica: I - prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Infraero; II - ocupar cargo de administrador ou conselheiro de pessoa jurídica não integrante da administração direta ou indireta, com a qual tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão; III - patrocinar interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com que tenha mantido relacionamento oficial nos seis meses anteriores ao término da gestão. § 1º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o caput eventuais períodos de licença anual remunerada não gozada, observado o disposto no artigo 24 do Estatuto Social. § 2º Durante o período de impedimento o ex-membro da Diretoria Executiva fará jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupava na Infraero, observado o disposto no § 3º deste artigo. § 3º Não fará jus à remuneração compensatória de que trata o § 2º deste artigo o ex-membro da Diretoria Executiva que, observado o disposto no caput, ocupar novo cargo ou função, ou optar pelo retorno, antes do término do período de impedimento, à função ou ao cargo que ocupava na Administração Pública. § 4º Finda a gestão, o ex-membro oriundo do quadro de pessoal regular da Empresa ficará sujeito às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. Art. 25. É assegurada aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, licença anual remunerada por um período não superior a trinta dias, vedado o



pagamento em dobro da remuneração relativa àquele não gozado no decorrer do período concessivo. Art. 26. Dar-se-á a vacância do cargo na Diretoria Executiva, quando: I - ocorrer o afastamento do cargo por prazo superior a trinta dias consecutivos, sem autorização da Diretoria Executiva; II - ocorrer o afastamento do cargo por noventa dias, não consecutivos, no decurso do exercício financeiro, sem justificativa; III - houver renúncia ao cargo; IV - ocorrer o falecimento do titular; V - houver afastamento por determinação judicial. Art. 27. É vedado ao Presidente e aos Diretores, durante o período de sua gestão, integrar outra empresa ou entidade privada, ou dela receber qualquer remuneração. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à remuneração devida pela participação em conselho de administração ou conselho fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, ou de empresas ou entidades em que a União detenha participação no capital social, observada a legislação específica. Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de quatro Diretores, nos termos da Lei e do Estatuto Social. § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser lavrada ata em livro próprio. § 2º É facultada a participação dos membros da Diretoria Executiva, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto. § 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião e terá seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais, regularmente incorporado à ata correspondente. § 4º Nas decisões adotadas pela Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal. Art. 29. Compete à Diretoria Executiva a administração geral dos negócios da Infraero, bem como, em especial: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas na legislação específica e no Estatuto Social; II - executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; III - propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto Social, o aumento do capital e a constituição de ônus reais; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual e de investimentos próprios e de suas subsidiárias; V - aprovar a proposta de Plano Diretor dos aeroportos sob a administração da Infraero, a ser submetido à aprovação aos órgãos reguladores; VI - submeter à apreciação dos órgãos reguladores, ouvido o Comando da Aeronáutica, a proposta de Plano Diretor dos aeroportos compartilhados sob a administração da Infraero; VII - propor ao Ministro Chefe da SAC-PR as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos da Infraero ou de suas subsidiárias, ouvido o Conselho de Administração; VIII - gerir a participação acionária da União nas empresas subsidiárias; IX - aprovar o Plano de Ação Empresarial e a estrutura organizacional; X - aprovar o quadro de pessoal e estabelecer suas normas e os níveis salariais, depois submetendo ao Ministro Chefe da SAC-PR; XI - autorizar a alienação ou a permuta de bens móveis inservíveis, obsoletos ou em desuso; XII - autorizar a criação de dependências da Empresa, de acordo a estrutura organizacional definida no Regimento Interno; XIII - aprovar estudos, relatórios, pareceres e outros documentos a serem submetidos à apreciação do Ministro Chefe da SAC-PR; XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta para a obtenção de financiamentos, empréstimos e o repasse de recursos às suas subsidiárias; XV - promover reunião com as diretorias das subsidiárias, no mínimo uma vez por trimestre; XVI - delegar competência a membros da Diretoria Executiva ou a empregados da Infraero para atos específicos, estabelecendo limites e condições; XVII - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por membros da Diretoria Executiva; XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta acerca da absorção ou reversão de aeroportos ou sua transferência a terceiros, a partir de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental. Parágrafo único. O desempenho da Diretoria Executiva será formalmente avaliado pelo Conselho de Administração, a cada exercício. Art. 30. São atribuições do Presidente, na forma da Lei e do Estatuto Social, coordenar e supervisionar as atividades da Infraero, bem como, em especial: I - representar a Empresa em seu relacionamento institucional; II - supervisionar a atuação dos membros da Diretoria Executiva em suas respectivas áreas de competência; III - baixar os atos que constanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que dela decorram; IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - atribuir missões aos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo daquelas já conferidas pelo Estatuto Social; VI - admitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, dispensar, demitir e punir empregados, facultada a outorga desses poderes; VII - firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da Infraero; VIII - constituir prepostos e mandatários, outorgando poderes para fins específicos, na forma da legislação vigente; IX - movimentar recursos financeiros da Infraero e assinar documentos pertinentes, com outro membro da Diretoria Executiva; X - promover a elaboração do Relatório da Administração; XI - fazer publicar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; XII - observar e fazer cumprir as normas da Infraero; XIII - submeter ao Conselho de Administração e, depois, à Controladoria Geral da União, a designação do titular da Auditoria Interna; XIV - decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência. § 1º O Presidente da Infraero poderá praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva; § 2º O Presidente poderá delegar suas atribuições aos Diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos II, IV e XIV deste artigo, observada a legislação de regência. Art. 31. São atribuições dos Diretores, na forma da lei e das normas da

Infraero, coordenar e supervisionar as atividades próprias de suas áreas de competência, bem como, em especial: I - do Diretor de Administração: a) planejar, coordenar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, de medicina do trabalho e de relações sindicais; b) planejar, coordenar e controlar as atividades de licitações, contratos e convênios; c) planejar, coordenar e controlar as atividades de tecnologia da informação; d) coordenar e controlar as atividades de planejamento empresarial, estruturação organizacional e desenvolvimento e normatização institucionais; e) planejar, coordenar e controlar as atividades de suprimentos e de serviços administrativos; f) desenvolver ações voltadas para a ampliação da responsabilidade social no âmbito da Infraero; g) acompanhar o processo de gestão dos planos de benefícios, a política de investimentos e a governança corporativa do fundo de pensão dos empregados da Infraero; h) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; i) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. II - do Diretor de Aeroportos: a) planejar, coordenar e controlar as atividades de operação e de segurança da infraestrutura aeroportuária jurisdicionada à Infraero, no que concerne a passageiros e a aeronaves; b) planejar, coordenar e controlar as atividades operacionais de apoio à navegação aérea, sob a responsabilidade da Infraero; c) planejar, coordenar e controlar as atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; d) produzir, em articulação com o Diretor de Empreendimentos, estudos, informações técnicas e outros subsídios necessários para o planejamento, a ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, especialmente no tocante às áreas operacionais; e) planejar, coordenar e controlar as atividades de absorção e de reversão de unidades operacionais; f) planejar, coordenar e controlar as ações voltadas para o atendimento às normas de acessibilidade; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. III - do Diretor Comercial: a) planejar, coordenar, desenvolver e controlar a exploração de concessões de uso de áreas aeroportuárias, serviços de telecomunicações e atividades de logística de carga; b) planejar, coordenar e controlar as atividades de marketing; c) ordenar e controlar a realização de estudos mercadológicos nos aeroportos, com vistas ao desenvolvimento dos negócios comerciais e de logística de carga; d) orientar o planejamento de ampliação da infraestrutura aeroportuária, no tocante às áreas comerciais e de suporte a armazenamento de carga; e) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; f) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. IV - do Diretor de Empreendimentos: a) planejar, coordenar e controlar a execução dos projetos e das obras de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária que lhe forem atribuídos, conforme Plano de Ação aprovado pela Diretoria Executiva, observados os planos e prioridades fixadas; b) planejar, coordenar e controlar o gerenciamento e a fiscalização dos projetos e das obras nos empreendimentos de sua responsabilidade; c) efetuar o monitoramento e o gerenciamento de riscos na execução dos projetos e das obras nos empreendimentos de sua responsabilidade; d) planejar, coordenar e controlar as ações voltadas para o licenciamento ambiental das obras e projetos sob sua responsabilidade; e) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; f) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. V - do Diretor de Engenharia: a) dirigir, coordenar e controlar a execução dos programas, estudos, projetos, obras, serviços e instalações da infraestrutura aeroportuária que lhe forem atribuídos, conforme Plano de Ação aprovado pela Diretoria Executiva; b) ordenar e controlar a execução dos estudos, projetos, obras e serviços de manutenção e conservação da infraestrutura aeroportuária; c) planejar, coordenar e controlar as atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária; d) planejar, coordenar e controlar as ações voltadas para o licenciamento ambiental das obras e projetos sob sua responsabilidade; e) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; f) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. VI - do Diretor Financeiro: a) planejar, coordenar e controlar os recursos financeiros, o faturamento, a cobrança, a arrecadação de receitas e os seguros corporativos, bem como proceder às atribuições relativas à importação de bens; b) planejar, coordenar e controlar as atividades de contabilidade e custos; c) coordenar a realização de estudos e outras providências relacionadas à incorporação e à alienação de bens imóveis; d) coordenar e controlar a administração dos bens patrimoniais próprios e dos de propriedade da União administrados pela Infraero; e) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e submetê-las ao parecer da Auditoria Interna e dos auditores independentes; f) elaborar a proposta de orçamento anual, bem como dos planos plurianuais de investimentos, em consonância com as diretrizes do Governo Federal; g) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões monocráticas proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; h) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. VII - do Diretor Jurídico: a) exercer a direção geral dos assuntos jurídicos da Infraero em sua atuação institucional; b) coordenar e supervisionar a atuação do procuratório judicial e extrajudicial da Empresa; c) constituir procuradores e mandatários para exercer a defesa da Infraero em juízo e fora dele; d) coordenar e supervisionar a atuação dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos; e) exercer a coordenação e a supervisão geral das atividades de correição no âmbito da Infraero; f) coordenar e supervisionar a atuação da Empresa em suas relações com órgãos reguladores; g) adotar parecer normativo e orientação

jurídica de caráter vinculante no âmbito da Infraero; h) exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados em nome da Empresa; i) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões proferidas, originariamente, por gestores de sua área de competência; j) desempenhar outras funções definidas no Regimento Interno ou atribuídas por ato do Presidente. § 1º O Diretor Jurídico será o advogado-geral da Infraero, com poderes originários de representação judicial e extrajudicial. § 2º Nos limites de seus poderes e atribuições, os diretores poderão constituir prepostos e mandatários, devendo especificar nos respectivos instrumentos os atos ou operações a serem praticados e a duração dos mandatos outorgados. § 3º Os mandatos outorgados para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, na forma do inciso VII deste artigo, poderão ser por tempo indeterminado. § 4º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que os signatários deixem os cargos por eles ocupados na Empresa, salvo se expressamente revogados. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados na forma abaixo, que serão eleitos pela Assembléia Geral e exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a eleição, podendo ser reeleitos: I - dois por indicação do Ministro Chefe da SAC-PR; II - um por indicação do Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 1º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente indicado e designado nas mesmas condições do titular. § 2º A investidura no cargo será efetuada por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 3º No caso de afastamento ou de impedimento eventual o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. § 4º Em se tratando de vacância, o suplente do Conselho Fiscal exercerá as funções do membro efetivo até que seja eleito novo titular. § 5º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará as normas para a condução de seus trabalhos. § 6º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas por ano, sem motivo justificado. § 7º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal brasileiros residentes no País, que sejam diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa de grande porte ou de conselheiro fiscal. § 8º Os membros do Conselho Fiscal, ao serem empossados e ao deixarem os cargos, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, nos termos da legislação vigente. Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação por qualquer de seus membros ou nos casos previstos em lei. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Art. 34. A Infraero disponibilizará ao Conselho Fiscal local adequado para as reuniões e pessoal qualificado para sua assessoria e secretaria dos trabalhos. Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Infraero, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir as providências que julgar necessárias; V - analisar mensalmente o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Infraero; VI - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias. § 1º Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, por meio de comunicação escrita, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de seu recebimento, cópia das demonstrações financeiras e dos balancetes elaborados periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento, quando for o caso. § 2º A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal solicitará, formalmente, esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários aos Auditores Independentes, para apuração de fatos específicos. § 4º Para melhor desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Infraero a contratação de auditoria especial. CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS - Art. 36. O exercício financeiro da Empresa coincide com o ano civil. Art. 37. Do resultado do exercício, efetuadas a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria Executiva, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação pela Assembléia Geral: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance 20% do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para pagamento da remuneração aos acionistas. § 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II deste artigo poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de

remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social, até o efetivo recolhimento ou pagamento. § 3º Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 38. A Empresa poderá destinar uma parcela dos resultados anuais aos empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Art. 39. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação dos empregados nos lucros, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do Presidente e dos Diretores nem cinco mil-lesimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6.404, de 1976.), prevalecendo o limite que for menor. CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS - Art. 40. Os empregados da Infraero obedecem ao regime da legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento de Pessoal. § 1º O Regulamento de Pessoal estabelecerá a admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei. § 2º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a Infraero poderá contratar pessoas físicas, ou jurídicas, observados os preceitos da legislação de regência. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - Art. 41. A Infraero disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado. Art. 42. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio da Infraero na Rede Mundial de Computadores, depois de aprovados pelo Ministro Chefe da SAC-PR: I - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e os deveres dos empregados; II - o Quadro de Pessoal, com a indicação do total de empregos, do número de empregos providos e de vagas existentes, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; III - o Plano de Salários, Benefícios, Vantagens e outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados. Art. 43. A Infraero fica autorizada a contratar empregados em comissão, exoneráveis "ad nutum", para exercer funções de consultoria e assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, observada a dotação máxima de dezoito profissionais, com pelo menos cinco anos de experiência. Art. 44. Os administradores e os conselheiros fiscais da Infraero não são pessoalmente responsáveis pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social. § 1º A Infraero assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular do cargo ou da função, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 2º O disposto no § 1º aplica-se, também, na forma que dispuser o Regimento Interno, aos empregados da Infraero que figurem no polo passivo de processos judiciais ou administrativos, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício regular de suas atribuições, ressalvadas as situações em que restar configurada a existência de conflito de interesse. § 3º A assistência jurídica mencionada nos §§ 1º e 2º será prestada diretamente pelo órgão jurídico próprio, admitindo-se, na forma prevista no Regimento Interno, o ressarcimento de despesas realizadas com a defesa judicial ou administrativa feita por profissionais não pertencentes ao quadro da Infraero. § 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, em decorrência da violação da Lei ou do Estatuto Social, deverá reembolsar à Infraero todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica prestada, além de eventuais prejuízos causados. § 5º A Infraero poderá manter, na forma e nas condições definidas pelo Regimento Interno, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções de que tratam os §§ 1º e 2º, para a cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios relativos a processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados em decorrência de atos praticados no exercício regular de suas atribuições. Art. 45. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero será publicado no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro Chefe da SAC-PR. Art. 46. A Infraero terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disporá sobre a estrutura organizacional da Empresa e as atribuições de seu corpo gerencial, observadas as disposições gerais contidas no Estatuto Social." Passando ao assunto constante da alínea "b" da "Ordem do Dia", foi realizada a eleição de CLEVERSON AROEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente no Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 156.887, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 072.979.277-32, como membro do Conselho de Administração, representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. No que se refere à eleição do membro do Conselho de Administração representante dos empregados ativos da INFRAERO, conforme dispõe a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, fica adiada a deliberação até a realização de nova Assembléia, devendo a Empresa observar a regulamentação constante da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011, expedida pela Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença do representante da União e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, NILSON MACIEL DE LIMA, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia

ANTONIO GUSTAVO MATOS VALE
Presidente da INFRAERO

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União - Acionista

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Representante do Conselho Fiscal da INFRAERO

NILSON MACIEL DE LIMA
Secretário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.007745/2010-50, resolve:

Art. 1º Complementar o volume adicional da cota tarifária de importação de açúcar, atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil, para embarque no período 2010/2011, acrescentando as Unidades Produtoras relacionadas abaixo:

UF/USINAS	Toneladas Curtas
Pernambuco	3.847,98
Interiorana Serviços e Construções LTDA	1.860,80
Una Energética LTDA	685,06
Usina Pumaty S/A	1.302,12

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, nos Decretos nº 7.127, de 4 de março de 2010, nº 5.355, de 25 de fevereiro de 2005 e nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.012617/2010-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o Regime Especial de Execução para a concessão e aplicação de suprimento de fundos, com a finalidade de atender às especificidades dos adidos agrícolas em missões diplomáticas no exterior, conforme disposto no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 7.372, de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º O suprimento de fundos especial para os adidos agrícolas será disponibilizado por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade crédito.

Parágrafo único. Nas situações em que, comprovadamente, não for possível sua utilização na modalidade crédito, fica autorizada a utilização do CPGF na modalidade saque com o objetivo de atender às necessidades específicas dos adidos agrícolas em cada missão.

Art. 3º O suprimento de fundos especial será utilizado para aquisição ou pagamento de produtos ou serviços, estritamente vinculados à necessidade do serviço, a saber:

I - passagens - somente em casos excepcionais e de urgência, em que não seja possível fazer o processamento regulamentar;
II - material de consumo;
III - serviços de terceiros - pessoa física;
IV - serviços de terceiros - pessoa jurídica; e
V - material permanente - somente em casos excepcionais, devidamente aprovados pelo ordenador de despesa.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos está condicionada à apresentação prévia, pelo suprido, de programação trimestral de despesas, que deverá ser aprovada pelo ordenador de despesas da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI.

Art. 5º A SRI informará ao adido, para cada autorização de suprimento de fundos especial, o valor aprovado, em reais, por natureza de despesa, assim como os prazos de aplicação e de comprovação.

Art. 6º A SRI preparará processo administrativo específico para cada concessão de suprimento de fundos especial que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa para a concessão;
II - ato de concessão;
III - nota de empenho da despesa;
IV - demonstrativo de receitas e despesas;
V - documentação da prestação de contas do suprimento de fundos especial;
VI - manifestação, quando for o caso, acerca da pertinência da despesa; e
VII - cópia da baixa do agente suprido no Siafi.

Art. 7º O prazo de aplicação do suprimento de fundos especial é de até 90 (noventa) dias, contado a partir do ato de concessão.

Art. 8º A realização de despesas deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no ato de concessão, respeitada a natureza da despesa, o valor fixado pelo ordenador de despesa e os prazos de aplicação e comprovação constantes da autorização de suprimento de fundos especial.

Art. 9º As despesas realizadas com recursos de suprimento de fundos especial obedecerão, no que couber, às normas vigentes de licitação pública contidas na Lei nº 8.666, de 1993, sendo feitas as equivalências, em dólares americanos, dos limites previstos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24, todos da referida Lei.

Art. 10. O prazo da prestação de contas do suprimento de fundos especial é de até 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo de aplicação, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro do ano financeiro em que foi concedido.

Parágrafo único. A análise e aprovação das prestações de contas serão efetivadas no bojo do processo de concessão do suprimento de fundos especial, pelo ordenador de despesas a partir da análise dos documentos previstos no art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser instruída dos seguintes documentos:

I - comprovantes das despesas realizadas, com data de emissão dentro do prazo de aplicação e devidamente atestados;

II - comprovante da Guia de Recolhimento da União (GRU), no caso de recolhimento de saldo;

III - cópia da ordem bancária, quando tiver sido efetuado saque; e

IV - anulação do saldo do empenho não utilizado, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, constando necessariamente:

I - discriminação clara do objeto, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas efetivamente realizadas;

II - data da emissão;

III - certificação de que o material foi recebido ou de que os serviços foram prestados; e

IV - no recibo de pagamento a autônomo, a assinatura do prestador do serviço, o endereço e o número do registro de identificação nacional.

§ 2º Por se tratarem de documentos emitidos no exterior e estarem, portanto, vazados em línguas estrangeiras, deverão ser apresentadas, sinteticamente, traduções livres que possibilitem a identificação dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo necessárias traduções literais.

Art. 12. Os saldos, decorrentes do uso do CPGF na modalidade saque e não utilizados no período de aplicação do suprimento, constituem anulação de despesa e deverão ser recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caso tenha ocorrido valorização da moeda local, entre a data do saque e a data do recolhimento do saldo, será configurada perda cambial que deverá ser contabilizada como despesa.

§ 2º Caso tenha ocorrido desvalorização da moeda local, entre a data do saque e a data do recolhimento do saldo, será configurado ganho cambial que deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, a título de receitas diversas.

§ 3º Na prestação de contas, faz-se necessária a descrição da despesa ou da receita e recolhimento com as respectivas taxas de câmbio, conforme previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 13. No caso de impugnação de despesa, deverá ser adotada providência no sentido de o suprido ressarcir os valores ao MAPA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e demais providências legais cabíveis.

Art. 14. Fica autorizada a utilização do mecanismo de Despesas Miúdas de Pronto Pagamento (DMPP), sob as seguintes condições:

I - a comprovação e a responsabilidade pelo gasto serão atestadas mediante registro, no formulário constante do Anexo desta Instrução Normativa, que será parte integrante da prestação de contas do período da concessão do suprimento, contendo a descrição da despesa, o nome e assinatura do servidor que a realizar;

II - no preenchimento do formulário, os pagamentos de igual natureza, ocorridos na mesma semana, podem ser feitos pelo seu total, desde que fique claro haver sido respeitado o limite individual de US\$ 20,00 (vinte dólares ou o equivalente em moeda local) para cada despesa; e

III - o total das despesas miúdas lançadas no formulário próprio não poderá ultrapassar o valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares ou o equivalente em moeda local) por concessão de suprimento.

Parágrafo único. Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento os gastos em moeda local de valor individual inferior ao equivalente a US\$ 20,00 (vinte dólares) e que não podem ser comprovados mediante nota fiscal, fatura ou recibo que identifique a quem foi realizado o pagamento, como: corridas de táxi, estacionamentos, pedágios, passagens de metrô e pequenos gastos em estabelecimento que só emita talão de caixa registradora e outros semelhantes.

Art. 15. Os casos omissos relativos à execução do objeto desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO - SRI
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS MIUDAS DE PRONTO PAGAMENTO (DMPP)
SUPRIMENTO DE FUNDOS nº , de / /

Data	Descrição da Despesa	Valor		Justificativa da Despesa
		em dólar	moeda local	
Total				

(País, dia, mês e ano)

(Nome e Assinatura do Suprido)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCT Nº 1002, de 6 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U., de 7 de dezembro de 2010, Seção 1, página 17, referente ao Processo MCT nº 01200.001257/2010-75, de 20 de abril de 2010, de interesse da empresa Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 67.071.001/0003-60; onde se lê: "Produto 1: Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s, para rede sem fio, de uso externo;", leia-se "Produto 1: Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 62 Mbits/s, para rede sem fio, de uso externo;", "Produto 2: Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz, e taxa de transmissão superior a 8 Mbits/s e inferior a 34 Mbits/s, para rede sem fio, de uso externo;", leia-se "Produto 2: Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz, e taxa de transmissão superior a 8 Mbits/s e inferior a 62 Mbits/s, para rede sem fio, de uso externo;", "Produto 3: Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz, e taxa de transmissão superior a 8 Mbits/s e inferior a 34 Mbits/s, para rede sem fio, de uso interno", leia-se "Produto 3: Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz, e taxa de transmissão superior a 8 Mbits/s e inferior a 62 Mbits/s, para rede sem fio, de uso interno."

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3ºA da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0403- Brazucas
Processo: 01580.036980/2010-48
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.341.467,80
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 50253-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 397, realizada em 24/05/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente

11-0131- De Pernas Pro Ar 2
Processo: 01580.012507/2011-56
Proponente: Morena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.101.149,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15902-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15903-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 398, realizada em 31/05/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3ºA da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0585- Vermelho Brasil
Processo: 01580.055125/2010-36
Proponente: Conspiração Filmes S/A
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 19.429.497,27
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.480-1
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.481-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 398, realizada em 31/05/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 1875 - O MUNDO DE SOFIA

Claudio Francisco Cunha

CNPJ/CPF: 72.934.508/0001-78

Processo: 01400.005508/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.468.870,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e Circulação da adaptação teatral do livro "O MUNDO DE SOFIA", de Jostein Gaarder, com músicas de Oystein Wiic e Gisle Kiverdonikk, autores da adaptação musical europeia. O livro, traduzido para mais de 39 idiomas - incluindo dialetos africanos e chineses - é um dos mais vendidos do mundo. Serão feitas cerca de 110 apresentações onde publico fará com os atores uma viagem ao mundo da filosofia, de Socrates a Jean Paul Sartre, numa trama instigante e envolvente.

11 0134 - Luisa Se Choca Contra sua Casa

Daniel Warren

CNPJ/CPF: 265.926.028-13

Processo: 01400.000268/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 292.975,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Com os recursos captados através da aprovação do projeto na Lei Rouanet, a Cia D Teatro pretende realizar a versão brasileira do espetáculo argentino "Luisa se Estrella contra su Casa", de Ariel Farace (Cia Vilma Diamante-Argentina) em São Paulo, cumprindo um mínimo de 3 (três) meses de temporada com a realização de 36 apresentações sendo 12 delas com intérpretes de libras.

11 2821 - A COLEÇÃO

Ensaio Geral Promoções e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 53.591.418/0001-87

Processo: 01400.007434/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 607.281,42

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção da peça teatral "A Coleção", do dramaturgo inglês Harold Pinter, traduzida por Flavio Rangel, será encenada em São Paulo-Capital, no Teatro Renaissance, sob a direção geral da atriz e diretora Esther Góes. Este projeto contempla 36 apresentações.

11 2435 - A BARCA PARA O SONHO

ACTS - Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 61.047.460/0001-60

Processo: 01400.006602/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.127.800,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral, com o texto do autor russo Alexei Arbuzov, tendo no elenco Eva Wilma e Rogério Fróes, com direção de Carlos Artur Thiré e a tradução de Cecil Thiré. Projeto idealizado para uma turnê nacional, que se apresentará por todas as regiões brasileiras. A empresa ACTS; Produções Artísticas Ltda, será a responsável pela realização e na execução produtor teatral André Mello. Estão previstas 280 apresentações.

11 0423 - 1º Festival de Teatro de Bonecos de Petrópolis

Inez Serrão Petri Henrique

CNPJ/CPF: 026.164.017-89

Processo: 01400.000603/20-11

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 294.780,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

1º Festival de Teatro de Bonecos de Petrópolis é composto de Teatro de Bonecos Adulto, Teatro de Bonecos Infantil e Teatro de Formas Animadas, de Rua, Lambe-Lambe e Máscaras. Apresentações Theatro D.Pedro, e Corredor Cultural, nas ruas 16 de Março, Nelson de Sá Earp, Prç. da Liberdade, Prç. da Águia, Fund. de Cultura, Rua Irmãos D Ângelo (pilotis), retornando a praça do Theatro D. Pedro e quatro praças e/ou ruas e/ou escolas das comunidades.

11 2176 - Peça teatral: Zumbi dos Palmares

Isaías Salustiano Bezerra

CNPJ/CPF: 104.600.598-74

Processo: 01400.006075/20-11

SP - Osasco

Valor do Apoio R\$: 130.200,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização de dez espetáculos de uma temporada de trinta dias, mês que se comemora o nascimento de Zumbi dos Palmares e o dia da consciência negra no Brasil. Os espetáculos serão distribuídos em tres municípios da cidade de São Paulo em bairro da periferia e em quatro cidades como Guarulhos, Osasco, Diadema, São Jose dos Campos, Campinas, Bertioga e São Paulo

11 1882 - Mr. Septimus

Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20

Processo: 01400.005516/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 223.700,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este é um projeto de montagem teatral da peça Mr. Septimus, uma releitura do romance Mrs Dalloway de Virginia Woolf. Será o sexto espetáculo da Cia Dragão Voador Teatro Contemporâneo, que agora convida, para integrar o elenco as atrizes Gisele Fróes (como a protagonista Clarissa Dallaway) e Cristina Fores no papel de Lucrécia. A estréia se dará no Espaço Cultural Municipal Sérgio Porto, no Rio de Janeiro, perfazendo um total de 24 apresentações.

10 12779 - Shrek - O Musical.

Kabuki Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.541.572/0001-90

Processo: 01400.024033/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 7.163.320,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Adaptação, produção e realização do espetáculo, "SHREK; O Musical" numa produção própria, 100 % nacional . Estréia. Temporada prevista: 06 meses.

11 0953 - Ciclo de Leituras Marco Polo

Marco Polo Barbosa

CNPJ/CPF: 509.001.611-91

Processo: 01400.001991/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 277.895,92

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

É um projeto para formação de platéia para o teatro, de acesso gratuito, que vem se realizando sem patrocínio desde 2002. Serão promovidos 08 eventos de leitura dramatizada de peças teatrais nacionais e inéditas, sendo uma por mês. Os textos são apresentados à organização do evento e submetidos à avaliação de equipe de três profissionais do meio artístico segundo análise da conjuntura sócio-cultural. As instruções para envio estão disponíveis em www.ciclo-deleiturasmarcopolo.com.br

10 12458 - TIHANY SPECTACULAR; TURNÊ

II

JWAP Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.454.114/0001-28

Processo: 01400.023657/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 12.478.966,07

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

TIHANY SPECTACULAR; TURNÊ II visa à continuação da turnê deste deslumbrante espetáculo circense. Nesta segunda etapa, o grupo passará por 04 capitais do Nordeste e 02 capitais do Centro-Oeste. Serão 367 apresentações: 66 em Recife, 32 em Maceió, 32 em Aracaju, 98 em Salvador, 98 em Brasília e 41 em Goiânia. A duração do espetáculo é de 2 horas.

10 12730 - Cine-Teatro Limite

Sábado Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.039.071/0001-00

Processo: 01400.023973/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 434.600,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto se trata da turnê do espetáculo Cine-Teatro Limite por Belo Horizonte, Juiz de Fora, Nova Friburgo, Santos, Campinas e Vitória. A peça é uma comédia dramática que se passa no Rio de Janeiro durante a 2ª Guerra Mundial, onde o getulismo, os comicos populares, a crise econômica e o cinema fazem parte do cotidiano - tanto na vida real do comediógrafo Sábado quanto na ficção inventada por ele, um jovem iludido e sonhador.

11 0820 - III BRASIL EM DANÇA - FESTIVAL

INTERNACIONAL DE DANÇAS - PORTO ALEGRE /

RS

Taís Luciana Spichler

CNPJ/CPF: 994.910.600-15

Processo: 01400.001732/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 280.903,47

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

REALIZAR A 3ª EDIÇÃO DO MAIS NOVO EVENTO CULTURAL DEL DO PAÍS, REUNINDO BAILARINOS E COREOGRAFOS PARA MOSTRA COMPETITIVA, WORKSHOPS, PALESTRAS. E, PROPORCIONAR À ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E PNE O ACESSO AO PALCO E A ARTE DE DANÇAR, DURANTE 8 DIAS PORTO ALEGRE SERÁ A CAPITAL DA DANÇA E REALIZARÁ A 1ª CONFERENCIA INTENACIONAL VIA WEB DE TRANSMISSÃO SIMULTANEA DO FESTIVAL BRASIL EM DANÇA PROPORCIONANDO INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE TODOS PARTICIPANTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 2523 - Um Piano do Brasil

Eneida Jacobina Rebouças

CNPJ/CPF: 07.955.984/0001-03

Processo: 01400.006725/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 251.925,00

Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentar nas principais capitais do Brasil - Salvador, Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Recife - um espetáculo de arte-educação, mesclando shows de música instrumental popular com a



participação de artistas expoentes de cada cidade visitada e oficinas de Arranjo e Piano Popular para profissionais e estudantes de música. O repertório do show engloba composições de artistas consagrados com arranjos compostos por Leandro Braga , além de suas próprias composições.

11 1979 - MUSICA INSTRUMENTAL NA JORNADA CULTURAL DO JOVEM RURAL
Instituto Souza Cruz
CNPJ/CPF: 03.962.358/0001-93
Processo: 01400.005638/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 761.320,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 25/09/2011
Resumo do Projeto:
Realizar durante o Encontro Nacional dos Jovens Rurais 2011 no Espírito Santo, show de música instrumental com a participação de jovens talntos da música instrumental e que surgiram de um amplo trabalho de Ong's brasileiras nas areas rurais, incentivando e inserindo-os no processo de formação cultural. Serão realizadas 30 apresentações durante tres dias, em seis locais da cidade.

11 0795 - Festival MBC 2011
Sociedade Musical Bachiana Brasileira
CNPJ/CPF: 73.665.135/0001-40
Processo: 01400.001695/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 320.555,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 30/10/2011
Resumo do Projeto:
O Festival MBC 2011 é voltado para a difusão da Música Brasileira de Concerto, ou MBC, que dá nome ao nosso Festival. Nesta edição, o Festival apresentará uma série de 3 eventos no segundo semestre de 2011.

11 0725 - Dá no Coro no WSCM9 2011
Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.738.427/0001-42
Processo: 01400.001567/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 116.500,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 17/09/2011
Resumo do Projeto:

A presente proposta cultural tem como objetivo viabilizar a participação da Companhia Dá no Coro de Música e Cena (www.danocoro.com.br) do 9th World Symposium on Choral Music (www.wscm9.com) que se realizará na Patagônia Argentina. Tal evento constitui o mais importante evento mundial de música coral e receberá apenas 24 grupos de alto nível, de todo o mundo. O Dá no Coro é o único grupo brasileiro selecionado a participar do evento.

11 0813 - Solistas da Curityba Symphony - Turnê Paraná e Santa Catarina
Luminae Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.032.279/0001-60
Processo: 01400.001720/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 189.430,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A série Solistas da Curityba Symphony; Turnê Paraná e Santa Catarina prevê a realização de oito concertos de música de câmara que inclui instrumentos e canto. Os concertos serão realizados nas cidades de Curitiba, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu, Joinville, Itajaí e Florianópolis, e terão a presença dos músicos Clarissa Bruns (soprano), Péricles Gomes (violoncelo) e Daniel Bortholossi (piano).

11 2592 - DO NADA II
vanessa Falabella Donada
CNPJ/CPF: 532.143.316-04
Processo: 01400.006825/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 262.202,04
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto cultural visa apresentar um álbum com 9 canções totalmente instrumentais e inéditas de autoria da própria proponente com uma roupagem atual e contemporânea, explorando ritmos e aspectos do folclore mineiro, tais como tambores, violões de sete cordas, viola-caipira e outros instrumentos a serem escolhidos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 12813 - LIVROBJETO PROJETO SOMBRAS
Curatorial Denise Mattar Ltda
CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64
Processo: 01400.024079/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 414.194,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição LIVROBJETO PROJETO SOMBRAS nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, de 70 artistas que ilustraram poesias de Franco Terranova, em pranchas padrão de 70 x 50 cm, dentre eles: Frans Krajcberg, Wesley Duke Lee, Carlos Vergara, Ivald Granato, Jac Leirner, Leda Catunda, Siron Franco e Cildo Meireles. O resultado é um material belíssimo e inédito, no qual expoentes da arte brasileira interagem com um dos seus principais fomentadores, Franco Terranova.

11 0736 - O Principio, a Beleza a Vida
Juliana de Britto Magalhães Zimmerman
CNPJ/CPF: 180.530.758-43
Processo: 01400.001610/20-11
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 354.455,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
A Exposição traz a produção atual da artista plástica Susy Magalhães na Pinacoteca do Instituto Ricardo Brennand. Este projeto vem sendo desenvolvido há dois anos, centrado na pesquisa plástica e estética relacionado ao tema. São em torno de 25 pinturas com técnica em acrílico sobre tela em grande formato .
10 12654 - Marysia Portinari - Antologia
ASA 18 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.115.216/0001-81
Processo: 01400.023884/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 250.185,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Exposição retrospectiva da pintora Marysia Portinari que completa 55 anos de carreira e deverá apresentar aproximadamente 80 obras da artista, compreendendo oleos, desenhos, gravuras e esculturas. Conterá ainda com amplos paineis expositivos com fotos e trechos de depoimentos sobre a artista de intelectuais tais como: Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade, Mario Schenberg, Geraldo Ferraz, Otavio Ianni, Paulo Dantas e Jacob Klintowitz, entre outros.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 1257 - O Folclore Conta o Brasil
Instituto Rumo
CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60
Processo: 01400.002437/20-11
SP - Indaiatuba
Valor do Apoio R\$: 269.636,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de um livro

que pretende abordar todas as manifestações do folclore do Brasil. Um país rico de manifestações populares e que as novas gerações que vivem em grandes centros já não tem mais contato. O projeto, ricamente ilustrado, vai eternizar e popularizar historias e lendas a muito perdidas na cidade grande.

11 1885 - Na Encosta do Morro
Calabi-yau Fotografia Ltda
CNPJ/CPF: 06.990.481/0001-06
Processo: 01400.005519/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 402.205,10
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Na Encosta do Morro prevê a publicação de um livro contendo um ensaio fotográfico de um trecho da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, em São Paulo, com enfoque para as paisagens natural e urbana e a enorme diversidade humana da região. O livro conterá também textos abordando a história da região, sua formação geomorfológica, relações entre novas descobertas da física e novas visões de identidade e realidade, e uma explicação dessas novas descobertas.

11 2951 - Retratos da Colônia - 2ª Edição
Arlindo Itacir Battistel
CNPJ/CPF: 165.784.060-34
Processo: 01400.007656/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 355.380,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a publicação do livro Retratos da Colônia, em sua 2ª edição onde mostra em 1.360 páginas, 2 vl., 5.375 fotos legendadas e documentadas, as manifestações materiais, culturais e espirituais da vida dos imigrantes italianos, poloneses, alemães, lusos, afro-brasileiros e sua interação com outras etnias na formação do povo do Rio Grande do Sul.

11 2249 - Livro: "Escritoras de ontem e de hoje"
Laus Comunicação Integrada, Marketing e Produção Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 06.071.995/0001-68
Processo: 01400.006166/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 62.700,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicação de Livro organizado por Constância Lima Duarte, realizado pelo Grupo de Pesquisa Letras de Minas com estudos críticos sobre um grupo selecionado de escritoras nascidas desde o final do século XX, até a década de 1960 em Minas Gerais

11 2174 - Teatro Ídiche no Brasil
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Processo: 01400.006072/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 204.553,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é publicar, em edição de luxo, um livro intitulado "Teatro Ídiche no Brasil" de autoria de Nachman Falbel. Este livro abordará, dentre vários tópicos, em especial as levas imigratórias da Europa Oriental em São Paulo e outros estados; a imigração judaica para o Brasil, especificamente São Paulo e as características do teatro ídiche e da cultura do imigrante e sua colaboração e contribuição para a formação da cultura brasileira.

10 10620 - BRASIL AÉREAS - CÁSSIO VASCONCELOS

Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01400.021047/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 224.245,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro com fotografias aéreas de todo o Brasil. O livro terá imagens do fotógrafo Cássio Vasconcellos, que realizará viagens em um helicóptero para a produção fotográfica. A edição será bilingue (português-inglês).

11 2938 - BRAVO! QUANDO OS HOMENS SE TORNAM

HERÓIS
Romildo Pereira Burity
CNPJ/CPF: 697.901.167-72
Processo: 01400.007569/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 46.640,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação, impressão e Lançamento da obra (Livro): "BRAVO ! QUANDO OS HOMENS SE TORNAM HERÓIS" - de Thiago Luz.

11 2247 - Coleção Lendas e Mitos Folclóricos
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19
Processo: 01400.006159/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 403.188,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a edição e a distribuição gratuita de uma coleção de livros de literatura infantil, intitulado "Coleção Lendas e Mitos Folclóricos", composta de 5 livros: Saci-Pererê; Boitatá; Boto; Mãe-d'água e Cumupira, com tiragem de 6.000 (seis mil exemplares) cada, todo colorido e ilustrado.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 0339 - 1ª Feira de Amostra de Artes de Cascavel - Musica e Dança.
Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09
Processo: 01400.000501/20-11
SC - São Lourenço do Oeste
Valor do Apoio R\$: 1.153.885,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Preende se realizar a 1ª. Amostra de Arte, envolvendo Musica Clássica e Dança na cidade de Cascavel PR, dividido em duas etapas..Serão realizadas vinte apresentações musicais, sendo que cada dia de evento terá apresentações de cinco grupos musicais, para artes cênicas serão quatro apresentações, sendo uma por mês, o projeto tem a duração de oito meses de execução.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 0140 - Alecrim dourado
Alessandra Coelho Camargo
CNPJ/CPF: 062.831.999-17
Processo: 01400.000274/20-11
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 146.770,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar aulas de musicalização infantil em oito C.M.E.I em Jaraguá do sul, dentro do contexto Folclórico brasileiro, envolvendo, crianças, pais e educadores através de aulas em conjunto via vivências musicais em sala de aula, oficinas musicais para Pais, filhos e educadores, oferecendo repertório para os pais cantar e brincar com os filhos, criar um arquivo no C.M.E.I do material didático utilizado nas aulas para uso dos educadores no C.M.E.I .

10 5996 - FESTIVAL DE INVERNO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
A. B. DA SILVA VALE ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 10.687.835/0001-15
Processo: 01400.013566/20-10
SP - Queluz
Valor do Apoio R\$: 778.602,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 13/10/2011
Resumo do Projeto:

Realizar em Santo Antônio do Pinhal (SP), uma variedade de apresentações gratuitas de Música Erudita e Instrumental, que poderão ser constituídas por duos, trios, quintetos, recitais e orquestras. A iniciativa pretende movimentar a cena cultural da Serra da Mantiqueira durante o Inverno, Estação mais fria do ano.

11 0922 - Projeto UnoCultural. Porque a Cultura Transforma. - Área Musical
Odilon Luiz Poli
CNPJ/CPF: 423.663.569-00
Processo: 01400.001888/20-11
SC - Chapecó
Valor do Apoio R\$: 301.101,95
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto intitulado como UNOCULTURAL é uma iniciativa da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) e tem por objetivo aproximar a população de diversos segmentos da cultura brasileira, promovendo entretenimento gratuitamente e gerando discussões acerca da cultura. Esta proposta visa obter recursos para a área musical do projeto já existente.

11 1974 - Arrigo Barnabé através do Brasil
Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22
Processo: 01400.005627/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 398.976,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 24/10/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo a excursão do espetáculo homônimo, realizado pelo compositor Arrigo Barnabé, através de 7 cidades de 4 regiões brasileiras. Arrigo desenvolve um trabalho enraizado nos alicerces da música erudita, especialmente a contemporânea, em um formato de música popular. O espetáculo tem cerca de 70 minutos de duração, precedido de um show de abertura de 15 minutos do Sitanique Samba Trio.

11 0821 - 5 Crioulos; Samba, no Duro, pela Nova Geração Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50
Processo: 01400.001733/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 748.365,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A série relembra a obra do grupo formado por integrantes dos conjuntos A Voz do Morro e Rosa de Ouro: Elton de Medeiros, Jair do Cavaquinho, Mauro Duarte, que substituiu Paulinho da Viola, Nelson Sargento e Nescarzinho do Salgueiro: os 5 crioulos. A nova geração do samba faz releitura dos sambas do grupo, em 4 shows. Apresentações previstas para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O projeto prevê 36 apresentações (3 de cada show por cidade).

11 2635 - TURNÊ SHOWS (Vai Rolar a Festa) no carnaval

de Caldas Novas fevereiro de 2012
SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ
CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81
Processo: 01400.006872/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 395.200,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Vamos realizar 06 shows no maior polo turístico de Goiás Caldas Novas Turnê shows: (Vai Rolar a Festa) no carnaval de Caldas Novas de 2012 com o trio elétrico o Brasileirinho e o artista O Bom Bahiano e banda e com isto promover e leva cultura e entretenimento para o interior do estado, e atrair mais turista para cidade.

11 0997 - Intercâmbio cultural entre Tocantins e o Vale do Jequitinhonha
José Antônio Borges Esteves
CNPJ/CPF: 433.784.556-91
Processo: 01400.002065/20-11
TO - Palmas
Valor do Apoio R\$: 43.500,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar intercâmbio cultural entre o Tocantins e o Vale do Jequitinhonha, valorizando a diversidade musical, tendo em vista a cultura de comunidades quilombolas e indígenas. Os shows serão realizados em Palmas, Tocantins e em Araçuaí, Vale do Jequitinhonha, com artistas de ambos os lugares. Os eventos serão realizados em espaços públicos, assegurando a entrada gratuita do público alvo que é a comunidade.

11 0804 - RICKKIE IN RIO TOUR
Sagitarus Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
Processo: 01400.001704/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.616.430,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê para divulgar show e CD do cantor e compositor Rickkie, neto da cantora Isaurinha Garcia e do músico Walter Wanderley, nas cidades do Rio de Janeiro, Florianópolis-SC, Juiz de Fora-MG, São Paulo e Salvador-BA, privilegiando distintas formas de manifestação, como MPB, Jazz, Rock, Pop e House, a fim de levantar questões relevantes para o jovem por meio da arte, com distribuição gratuita de ingressos em comunidades carentes e projetos sociais, para difusão da música e formação de platéia.

11 0920 - Primeiro CD do cantor e compositor Eduardo Poyares.
Moleque Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 35.810.324/0001-70
Processo: 01400.001886/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.650,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
CD: gravação, mixagem, masterização, design Show de lançamento: plano de comunicação, execução do evento
11 0145 - Projeto Pé com Pé
Chili Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Processo: 01400.000279/20-11
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 269.850,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto propõe uma intervenção de arte e cultura, com foco na música e cultura regional, em 20 escolas da rede municipal de ensino, as quais encontram-se abaixo da meta do IDEB(2009) projetado pelo INEP. Por meio de oficinas para os educadores, inter-

venções culturais nas escolas (arte-educativas) e apresentações culturais, pretende desenvolver a cognição, a percepção, a capacidade criadora e a noção de pertencimento à sociedade.

11 2975 - Shana Müller - Turnê Brinco de Princesa
Shana G. Müller Produções
CNPJ/CPF: 09.288.016/0001-16
Processo: 01400.007741/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 259.530,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 25/11/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar o espetáculo "Brinco de Princesa" com a cantora Shana Müller e seu quarteto em 6 cidades brasileiras: Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Londrina (PR), Campo Grande (MS), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) em teatros a serem definidos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 2566 - Provérbios holandeses
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47
Processo: 01400.006789/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 85.067,10
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação e hospedagem (12 meses) de sítio na internet com o quadro "Provérbios holandeses", Pieter Brueghel(1525-1569). Nesta tela, o artista retratou cenas que ilustram provérbios da sua época. No site cada cena do quadro remeterá a um conto, em um total de 54, de autoria do escritor Jorge Rein, referente ao provérbio que lhe deu origem. Para pessoas com deficiência visual, as imagens serão audiodescritas e os textos gravados. Será possível baixar textos em formato e-book e áudios em mp3.

11 1280 - Revista Aldeia
Clipping News Agência de Notícias Ltda.
CNPJ/CPF: 73.205.239/0001-71
Processo: 01400.002472/20-11
PR - Cascavel
Valor do Apoio R\$: 275.506,00
Prazo de Captação: 08/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação mensal, tanto impressa quanto em meio eletrônico - página na internet, de uma revista cultural com assuntos sobre variados temas, como por exemplo: informativos sociais, culturais, comunitários, ambientais, todos com alcance regional e de forma humanizada. Serão crônicas do dia-a-dia que refletem o desenvolvimento humano e social da nossa cidade e região.

PORTARIA Nº 312, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 7257 - Biblioteca Primeira Infância Minas Gerais
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 3024 - 2º Festzoom - Festival Jovem de Cinema, TV e Novas Mídias
Telezoom Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90
Processo: 01400.007884/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 369.100,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição do festival, com sessões de cinema, oficinas, palestras e outras atividades que acontecerão no Cinépolis Lagoon, Espaço Telezoom e Facha/RJ, de 12 a 18/08/2011.
11 1879 - 18º Vitória Cine Vídeo - 15ª Mostra Competitiva Nacional
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Processo: 01400.005513/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.629.910,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Realização da 18ª edição do da mostra com uma programação diversificada e gratuita com as mais recentes realizações de cinema e vídeo do Brasil, de 07 a 12 de novembro de 2011.

11 0977 - Clara nas Nuvens
Caraminhola Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.815.205/0001-74
Processo: 01400.002042/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 79.500,20
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, rodado em 35 mm para os públicos adolescentes e jovens adultos.
11 3075 - Fronteiras do Anônimo
Francisco Alberto Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 430.115.603-82
Processo: 01400.007994/20-11
CE - Aquiraz
Valor do Apoio R\$: 93.438,90
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o poder da influência que atrapalha a carreira de artistas verdadeiramente potenciais.

11 2276 - O Índio e a Árvore
Igor Marco Mesquita de Pitta Simões
CNPJ/CPF: 011.020.939-71
Processo: 01400.006197/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 131.790,54
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Produção de curta metragem em animação com 7 minutos, sobre o destino que une um pequeno índio e uma pequena árvore.
11 2813 - A Perfumista
Karla de Oliveira
CNPJ/CPF: 022.677.449-02
Processo: 01400.007379/20-11
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 312.050,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre uma cigana solitária que tem o dom de fazer perfumes personalizados.
10 12758 - Reminiscências Copacabana - Rio de Janeiro
Aboim Cynema Produções e Artes Ltda
CNPJ/CPF: 28.957.140/0001-71
Processo: 01400.024007/20-10
RJ - Teresópolis
Valor do Apoio R\$: 484.700,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 60 minutos, legendado em 4 idiomas, sobre a história de Copacabana.
11 3231 - Foi Apenas Um Sonho
SOPRO DE ZEFIRO PRODUÇÕES CULT E ARTÍSTICAS SC LTDA
CNPJ/CPF: 12.859.237/0001-01
Processo: 01400.008193/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 151.800,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem com 20 minutos, sobre um jovem rapaz recém-casado, que se muda junto com sua esposa grávida para cidade de Nova York.

10 10463 - RODA BRASIL - ITINERÂNCIA
No Escrinho do Cinema Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.427.460/0001-09
Processo: 01400.020843/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 998.380,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Exibições gratuitas de filmes nacionais, nas regiões sudeste e nordeste, de setembro a dezembro de 2011.

ANEXO II

11 1887 - Encontro Nacional de TVs Comunitárias
Frente Nacional Pela Valorização Das TVS do Campo Público
CNPJ/CPF: 13.195.263/0001-45
Processo: 01400.005521/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 381.772,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011



Encontro nacional de TVs, com a participação de representantes de canais comunitários, produtores de audiovisual, pontos de cultura e estudantes de comunicação, de 22 a 25/09/2011.

11 3220 - Peu Sob Efeitos

Monique Oliveira Ferrari

CNPJ/CPF: 780.645.545-00

Processo: 01400.008185/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 362.754,90

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Produção de 52 programas, com duração de 5 minutos cada, que serão veiculados na internet.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 307- T/GC4, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a reversão de parcela de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica na cidade de Parnamirim-RN, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67222.003328/2009-DV, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de área, medindo 3.346,23 m², no Município de Parnamirim-RN, parcela do Tombo RN.002-000, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial da Base Aérea de Natal, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte - SPU/RN.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.637ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

22.223/2006 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 22.428/2006 e 23.799/2008 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 25.487/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, 22.892/2007, 25.202/2010, 25.276/2010 e 25.293/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 23.658/2008, 23.789/2008, 23.821/2008, 23.923/2009, 25.313/2010 e 25.398/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 25.126/2010 e 25.129/2010 do Exmº Sr. Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.135/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "POS HARMONY", de bandeira de Hong Kong, e três clandestinos, durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 14 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Liu Bing (Comandante).

Nº 25.695/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RAILSON KLAGES III", ocorrido no rio Tapajós, nas proximidades da praia da Maria José, Santarém, Pará, em 03 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: João Barbosa Pereira (Proprietário), Aluisio José Mendonça Pereira (Passageiro).

Nº 25.779/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE AMBURGO", de bandeira italiana, e um clandestino, durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 14 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Francesco Vultaggio (Comandante), Paolo Spagnolo (Imediato).

Nº 25.318/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LAB 151" com uma das colunas de sustentação da plataforma "ETESCO MILLENNIUM", de bandeira bahamense, ocorrido no campo de Enchova, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Gilberto de Souza Nunes (Comandante).

Nº 25.493/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "DINAMARQUÊS" com o trapiche do Clube de Regatas Pelotense, localizado no canal de São Gonçalo, Pelotas, Rio Grande do Sul, ocorrido em 03 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Paulo Renato Garcia de Quevedo (Mestre).

Nº 25.577/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, quatro de seus passageiros e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Jaburu, nas proximidades da cidade de Breves, Pará, em 27 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Carlos Correia Mesquita (Proprietário/Condutor inabilitado).

JULGAMENTO

Nº 24.574/2010 - Fato da navegação envolvendo o NT "AVARÉ", ocorrido no Estaleiro RENAVE, em Niterói, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Otavio Augusto Maia Marques (Técnico de Segurança), Advª Drª Danielle Jasbick Soares, Jorge Roberto Silva de Lima (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de OTAVIO AUGUSTO MAIA MARQUES, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Jorge Roberto de Lima por falta de provas.

Nº 24.407/2009 - Fato da navegação envolvendo o BM "MARIO AFONSO III", ocorrido no rio Solimões, próximo da cidade de Foz do Jutaí, Amazonas, em 18 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Antônio Nonato Laurentino (Condutor) - Revel e Nikson Guerra Samias (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, exculpando os representados e mandando arquivar os presentes Autos.

Nº 24.330/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NT "BOW FRATERNITY", de bandeira cingapuriana, com o píer do terminal da PETROBRAS, em Rio Grande, Rio Grande do Sul, ocorrido em 02 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Gonçalves Neto (Prático), Adv. Dr. Enio Duarte Fernandez Júnior. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, consubstanciado pelo art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (colisão), como decorrente de causas não apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando o representado, Antonio Gonçalves Neto, mandando arquivar os autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.412/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "VOVÓ ELIETE" e a balsa "AEDRA JAMARA" com um banco de areia, ocorrido no rio Negro, município de Barcelos, Amazonas, em 02 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.464/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARFRET DOUCE FRANCE", de bandeira francesa, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 02 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.477/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LOUCO COCO", ocorrido nas proximidades de Saquarema, Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.544/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REBELO XXXI" com a balsa "ESTAMAN 487" e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Gurupá, Pará, em 09 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letras "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.840/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "VELA", de bandeira norueguesa, ocorrido no fundeadouro de Macapá, Amapá, em 12 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não foram apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Diretoria de Hidrografia e Navegação enviando cópia do presente Acórdão.

Nº 25.269/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, tipo catraia, e uma passageira, em viagem da ilha das Cinzas para o rio Icaripé, na travessia do rio Moura, Gurupá, Pará, ocorrido em 01 de agosto de 1999.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.274/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no Igarapé da Fortaleza, Santana, Amapá, em 10 de janeiro de 1979.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.355/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "BOAS NOVAS" e uma passageira, ocorrido no rio Jupatí, Comunidade de Santa Maria, Afuá, Pará, em 22 de novembro de 1976.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 24.825/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "AMANDA SANTOS" e um tripulante, quando em faina de recolhimento de redes ao largo da praia de Torres, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos artigos 11 e 12, inciso I, do RLESTA, por parte do proprietário da embarcação.

Nº 25.403/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "BORN FREE", de bandeira americana, durante a travessia do porto de Paramaribo, Suriname, para Fortaleza, Ceará, em 02 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado pelo art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (arribada), como de origem fortuita, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.527/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "NORTHERN PRINCESS" e um tripulante, quando a embarcação se encontrava fundeada nas proximidades da cidade de Itajaí, Santa Catarina, em 11 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável atitude voluntária da própria vítima, mandando arquivar o processo, conforme promoção da Douta Procuradoria, em razão da extinção da punibilidade com a sua morte.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h26min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 2 de junho de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 754, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Estratégico do Plano de Metas - PAR do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. O Comitê Estratégico do Plano de Metas - PAR será constituído pelo titular da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC), que o presidirá, e pelos titulares e seus suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Educação Básica;
- II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- III - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;
- IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino;
- V - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e
- VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º A indicação dos suplentes dos órgãos, acima identificados, será feita por seus titulares ao presidente do PAR.

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê outros profissionais servidores ou não do MEC, de suas Autarquias e Fundações convidados pelo Presidente ou por ele autorizado, a pedido de membros do Comitê.

Art. 3º. O Comitê Estratégico do Plano de Metas - PAR realizará suas ações com as seguintes finalidades:

- I - coordenar as ações de implementação dos Planos de Ações Articuladas (PAR) municipais, estaduais e do Distrito Federal junto as Autarquias e Secretarias do Ministério da Educação;
- II - acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Permanente do Plano de Metas, criada pela Portaria nº. 648 de 6 de julho de 2007;

III - definir as ações, programas e atividades que serão objeto de atendimento pelo MEC no PAR, tanto de assistência técnica quanto assistência financeira; e

IV - supervisionar o cumprimento dos prazos e quantitativo das ações de responsabilidade do MEC nos PAR junto às Secretarias e Autarquias do MEC.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2011****CONSELHO PLENO**

Processos: 23001.000074/2010-11 e 23001.000150/2009-55
Parecer: CNE/CP 3/2011 Relatores: Cesar Callegari, Francisco Aparecido Cordão, Milton Linhares e Paulo Speller Interessados: Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda. e outros - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 18/2010, que trata do reexame do Parecer CNE/CES nº 238/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização Voto dos relatores: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhecemos dos recursos para, no mérito, dar-lhes provimentos parciais, reafirmando a manutenção dos termos do Parecer CNE/CES nº 18/2010, e votamos pela extinção do credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de cursos de especialização, preservando-se os efeitos decorrentes dos atos autorizativos já expedidos; pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008, da Resolução CNE/CES nº 5/2008, do § 4º do artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, e da Resolução CNE/CES nº 4/2011; pela confirmação da revogação do

Parecer CNE/CES nº 908/1998; pela possibilidade de credenciamento de Escolas de Governo, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.394/1996; pela possibilidade de credenciamento das instituições educacionais criadas por lei; pela devolução do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que aquele colegiado, no âmbito de suas competências e atribuições, aprove novo Projeto de Resolução que contemple o entendimento integral do presente parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

Processos: 23001.000251/2009-26 e 23000.015752/2005-93 SAPIEnS: 20050009183 Parecer: CNE/CP 4/2011 Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha Relator ad hoc: Cesar Callegari Interessada: Prefeitura Municipal de Alegre - Alegre/ES Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 295/2009, que trata do credenciamento institucional da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre para oferta do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: Docência para a Educação Infantil, na modalidade a Distância Voto da relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 295/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre, que seria instalada no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, proposto pela Prefeitura Municipal de Alegre, com sede no mesmo Município e Estado Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de junho de 2011.

ATAÍDE ALVES

Secretário Executivo

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 83, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e em conformidade com a Resolução nº 001 do Conselho Superior, aprovada em sua 54ª reunião, realizada em 26 de maio de 2011, resolve:

- Art. 1º Criar as seguintes áreas do conhecimento:
- Biodiversidade
 - Ciências Ambientais
 - Ensino
 - Nutrição
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE****PORTARIA Nº 1.242, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº.23113.008625/10-84/Núcleo de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 01/07/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 020/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Arquitetura e Urbanismo do Campus de Laranjeiras, para a Matéria de Ensino: Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, homologado através da Portaria nº 1.428, de 30/06/2010, publicada no D.O.U. em 01/07/2010, seção 1, página 54.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.243, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.007693/10-07/Núcleo de Física/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 23/06/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 015/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Física do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 04/2011/CONSU, de 25/02/2011, para a Matéria de Ensino: Física, homologado através da Portaria nº 1.389, de 21/06/2010, publicada no D.O.U. em 23/06/2010, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.244, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no artigo 12 da Lei 8.112, de 11/12/90, o que consta no Processo de nº. 23113.006860/10-01/DDRH/UFS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 01/07/2011, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital 12/2010, homologado através da Portaria nº 1.413, de 29/06/2010, publicada no D.O.U. de 01/07/2010, seção 1, páginas 53 e 54.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.245, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008191/10-86/Núcleo de Relações Internacionais/CCSA; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 24/06/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 014/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Relações Internacionais/CCSA, para a Matéria de Ensino: Relações Internacionais, homologado através da Portaria nº 1.400, de 22/06/2010, publicada no D.O.U. em 24/06/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.246, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008192/10-49/Departamento de Matemática/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 24/06/2011, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 014/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Matemática/CCET, para a Matéria de Ensino: Matemática Pura, homologado através da Portaria nº 1.401, de 22/06/2010, publicada no D.O.U. em 24/06/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO**PORTARIA Nº 622, DE 27 DE MAIO DE 2011**

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. De 08.01.2009 e considerando o Edital nº. 14/2010, publicado no D.O.U. de 29.04.2010 e a liminar deferida no Mandado de Segurança Individual, em trâmite na 1ª Vara Federal/MT constante no Processo nº. 22261-09.2010.4.01.3600, resolve:

I - Retificar a Portaria nº. 545, de 24.06.2010, publicada no D.O.U. de 29.06.2010, referente a homologação do Concurso Público de que trata o Edital nº. 14/2010, para o cargo de Administrador, Campus São Vicente, conforme abaixo:

Onde se lê:

Classificação	Nome	Resultado Final
1º	Daniilo Beserra do Amaral	80,00
2º	Alessandra de Oliveira Nascimento	77,50
3º	Hozano José Delgado	77,50
4º	Ludcesar Vieira de Assis	75,00
5º	Elizete Ferreira de Souza	75,00
6º	Andre Luiz Teixeira	75,00



Leia-se:

Classificação	Nome	Resultado Final
1º	Ludcesar Vieira de Assis	80,00
2º	Danilo Beserra do Amaral	80,00
3º	Alessandra de Oliveira Nascimento	77,50
4º	Hozano José Delgado	75,00
5º	Elizete Ferreira de Souza	75,00
6º	Andre Luiz Teixeira	75,00

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 548, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por igual período 1 (um) ano o prazo de vigência do Concurso Público para o provimento de Cargos da Carreira de Técnico Administrativo em Educação; Cargos Técnicos de Nível de Classificação D , objeto do Edital nº 05/2010 de 18/02/2010, publicado no D.O.U. nº 34 de 22/02/2010, Seção 3 e Homologado pelo Edital nº 28 publicado no D.O.U. Nº 108 de 09/06/2010, Seção 3.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.252, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o

Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/MAIO-2011, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2011, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 100915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.002960/2011-71

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 058/2011 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 24 de maio de 2011 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PT: 12.364.1073.009E.0001
PTRES: 020886
FONTE: 0112.915034
P.I. F.SS01.G.06.00.N
RUBRICA: 3390.18

BOLSA
545,00

MAIO / 2011							
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC	PF
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.635,00	000864	
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	6	3.270,00	000865	
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	35	19.075,00	000866	
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	7	3.815,00	000867	
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.815,00	000868	
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	51	27.795,00	000869	
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	8	4.360,00	000870	
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	29	15.805,00	000873	
153056	15227	UPF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	11	5.995,00	000874	
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	6	3.270,00	000875	
154502	26350	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS	1	545,00	000876	
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	7	3.815,00	000877	
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	5	2.725,00	000878	
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	15	8.175,00	000879	
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	26	14.170,00	000880	
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	20	10.900,00	000881	
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	11	5.995,00	000882	
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3	1.635,00	000883	
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	11	5.995,00	000884	
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	27	14.715,00	000885	
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	54	29.430,00	000886	
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.360,00	000887	
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	15	8.175,00	000888	
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	9	4.905,00	000889	
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	3	1.635,00	000890	
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	27	14.715,00	000891	
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	14	7.630,00	000892	
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	37	20.165,00	000893	
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1	545,00	000894	
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	7	3.815,00	000895	
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	46	25.070,00	000896	
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	22	11.990,00	000897	
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	8	4.360,00	000898	
153164	15238	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	6	3.270,00	000899	
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	6	3.270,00	000900	
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	2	1.090,00	000901	
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.725,00	000902	
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	9	4.905,00	000903	
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQ. E MUC.	3	1.635,00	000904	
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	43	23.435,00	000905	
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	4	2.180,00	000906	
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	23	12.535,00	000907	
TOTAL				641	349.345,00		



PORTARIA Nº 1.253, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensino Superiores, referentes ao mês de MAIO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência Multiprofissional, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

PTRES: 001749

FONTE: 0112915003

P.I. Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais
Encargos patronais

BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
2.338,06	467,61	2.805,67
FSS0400600S		
FSS0400100S		

MAIO / 2011									
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIV- VERSITARIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	PF
150229	15222	UFAL	Hospital Universi- tário Prof. Alberto Antunes	25	58.451,50	11.690,30	70.141,80	000828	002887
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	31	72.479,86	14.495,97	86.975,83	000829	002929
-	-	X	Maternidade Cli- mério de Olivei- ra(Passar pelo complexo)	15	35.070,90	7.014,18	42.085,08	000830	002930
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Candido	40	93.522,40	18.704,48	112.226,88	000831	002931
153047	15225	UFES	Hospital Universi- tário C. Antonio Moraes	24	56.113,44	11.222,69	67.336,13	000832	002932
153054	15226	UFGO	Hospital das Clíni- cas	24	56.113,44	11.222,69	67.336,13	000833	002933
153054	15226	UFGO	Hospital das Clíni- cas ~~Conf. Memo 204- DHR/2011~~	24	56.113,44	11.222,69	67.336,13	000913	
153057	15227	UFF	Hospital Universi- tário Antonio Pe- dro	28	65.465,68	13.093,14	78.558,82	000834	002934
150231	15228	UFJF	Hospital de Clíni- cas de Juiz de Fora	28	65.465,68	13.093,14	78.558,82	000835	002935
153261	15229	UFMG	Hospital das Clíni- cas UFMG	35	81.832,10	16.366,42	98.198,52	000836	002936
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	46	107.550,76	21.510,15	129.060,91	000837	002937
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto ~~Conf. Memo 204- DHR/2011~~	1,37	3.195,35	639,07	3.834,42	000914	
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	17	39.747,02	7.949,40	47.696,42	000838	002938
153808	15232	UFPR	Hospital das Clíni- cas do Paraná	57	133.269,42	26.653,88	159.923,30	000839	002939
153094	15233	UFPE	Hospital das Clíni- cas - UFPE	32	74.817,92	14.963,58	89.781,50	000840	002940
153094	15233	UFPE	Hospital das Clíni- cas - UFPE ~~Conf. Memo 204- DHR/2011~~	6,6	15.431,20	3.086,24	18.517,44	000915	
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	63	147.297,78	29.459,56	176.757,34	000841	002941
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	95	222.115,70	44.423,14	266.538,84	000842	002942
150232	15237	UFSC	Hospital Universi- tário da UFSC	30	70.141,80	14.028,36	84.170,16	000843	002943
150232	15237	UFSC	Hospital Universi- tário da UFSC ~~Conf. Memo 204- DHR/2011~~	0,37	865,08	173,02	1.038,10	000917	
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	42	98.198,52	19.639,70	117.838,22	000844	002944
150221	15242	UFTM	Hospital de Clíni- cas da UFTM	39	91.184,34	18.236,87	109.421,21	000845	002945
153031	15250	UNIFESP	Universidade Fede- ral de São Paulo	93	217.439,58	43.487,92	260.927,50	000846	002946
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universi- tário Gafreé e Guinle	14	32.732,84	6.546,57	39.279,41	000847	002947
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Ge- túlio Vargas	21	49.099,26	9.819,85	58.919,11	000848	002948
154106	15257	UNB	Hospital Universi- tário de Brasília	25	58.451,50	11.690,30	70.141,80	000849	002949
154072	15258	FUFMA	Hospital Universi- tário Presidente Dutra	90	210.425,40	42.085,08	252.510,48	000850	002950
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	6	14.028,36	2.805,67	16.834,03	000851	002951



150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	59	137.945,54	27.589,11	165.534,65	000852	002952
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	26	60.789,56	12.157,91	72.947,47	000853	002953
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	27	63.127,62	12.625,52	75.753,14	000854	002954
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	21	49.099,26	9.819,85	58.919,11	000855	002955
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário <i>Conf. Memo 204-DHR/2011</i>	7,93	18.540,82	3.708,16	22.248,98	000916	
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	27	63.127,62	12.625,52	75.753,14	000856	002956
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	16	37.408,96	7.481,79	44.890,75	000857	002957
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	63	147.297,78	29.459,56	176.757,34	000858	002958
TOTAL				1.199	2.803.957,42	560.791,48	3.364.748,91		

PORTARIA Nº 1.254, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 1254, DE 02 DE JUNHO DE 2011. ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal da Grande Dourados	23000.004034/2011-30	2.500.000,00	0100915030	2011NC000921

PORTARIA Nº 1.255, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de MAIO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional			
PTRES: 001749	BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
FONTE: 0112915003	2.338,06	467,61	2.805,67
P.I.	FSS03O06RMS		
Pagamento de bolsas a médicos residentes:	FSS03O01RMS		
Encargos patronais:	MAIO / 2011		

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	PF
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	58	135.607,48	27.121,50	162.728,98	000788	002888
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	238	556.458,28	111.291,66	667.749,94	000789	002889
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará (Unidades Sobral e Barbalha)	59	137.945,54	27.589,11	165.534,65	000790	002890
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	191	446.569,46	89.313,89	535.883,35	000791	002891
153047	15225	UFES	Hospital Universitário C. Antonio Moraes	145	339.018,70	67.803,74	406.822,44	000792	002892



153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	85	198.735,10	39.747,02	238.482,12	000793	002893
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas ~~Conf. Memo 204-DHR/2011~~	82	191.720,92	38.344,18	230.065,10	000910	002894
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	182	425.526,92	85.105,38	510.632,30	000794	002895
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro ~~Conf. Memo 204-DHR/2011~~	6	14.028,36	2.805,67	16.834,03	000909	
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	134	313.300,04	62.660,01	375.960,05	000795	002896
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	399	932.885,94	186.577,19	1.119.463,13	000796	002897
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	-	-	0,00	0,00		
X	X	X	Santa Casa de Misericórdia do Pará	31	72.479,86	14.495,97	86.975,83	000797	002898
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	20	46.761,20	9.352,24	56.113,44	000798	002899
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	71	166.002,26	33.200,45	199.202,71	000799	002900
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	42,5	99.367,55	19.873,51	119.241,06	000800	002901
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley ~~Conf. Memo 204-DHR/2011~~	41,5	97.029,49	19.405,90	116.435,39	000911	
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	288	673.361,28	134.672,26	808.033,54	000801	002902
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	161	376.427,66	75.285,53	451.713,19	000802	002903
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	153	357.723,18	71.544,64	429.267,82	000803	002904
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	396	925.871,76	0,00	925.871,76	000804	002905
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	89	208.087,34	41.617,47	249.704,81	000805	002906
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	125	292.257,50	58.451,50	350.709,00	000806	002907
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	32	74.817,92	14.963,58	89.781,50	000807	002908
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	166	388.117,96	77.623,59	465.741,55	000808	002909
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	884	2.066.845,04	413.369,01	2.480.214,05	000809	002910
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	127	296.933,62	59.386,72	356.320,34	000810	002911
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	139	324.990,34	64.998,07	389.988,41	000811	002912
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	162	378.765,72	75.753,14	454.518,86	000812	002913
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	124	289.919,44	57.983,89	347.903,33	000813	002914
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	42	98.198,52	19.639,70	117.838,22	000814	002915
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	211	493.330,66	0,00	493.330,66	000815	002916
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	56	130.931,36	26.186,27	157.117,63	000816	002917
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	69	161.326,14	32.265,23	193.591,37	000817	002918
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	76	177.692,56	35.538,51	213.231,07	000818	002919
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	41,5	97.029,49	19.405,90	116.435,39	000819	002920
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí ~~Conf. Memo 204-DHR/2011~~	38,5	90.015,31	18.003,06	108.018,37	000912	
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí ~~Conf. Memo 206-DHR/2011~~	2	4.676,12	935,22	5.611,34	000920	
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	47	109.888,82	21.977,76	131.866,58	000820	002921
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	117	273.553,02	54.710,60	328.263,62	000821	002922
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Ale-gre	294	687.389,64	137.477,93	824.867,57	000822	002923
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	15	35.070,90	7.014,18	42.085,08	000823	002924
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Ale-gre	404	944.576,24	188.915,25	1.133.491,49	000824	002925
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	20	46.761,20	9.352,24	56.113,44	000825	002926
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	4.676,12	935,22	5.611,34	000826	002927
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	8	18.704,48	3.740,90	22.445,38	000827	002928
TOTAL				6.074	14.201.376,44	2.556.434,80	16.757.811,24		



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 493, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 23/12/2010.

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VI-TORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: ATENÇÃO FARMACÊUTICA, FARMÁCIA HOSPITALAR, GESTÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FAR-MÁCIA

Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020616/11-73
1º NILIA MARIA DE BRITO LIMA PRADO
2º CHARLESTON RIBEIRO PINTO
Área de Conhecimento: BIOFÍSICA/FÍSICA

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.020614/11-48
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.
Área de Conhecimento: ENZIMOLOGIA, MICROBIOLO-GIA INDUSTRIAL E CONTROLE DE QUALIDADE

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020617/11-36
1º FELIX GONCALVES DE SIQUEIRA
2º CARLOS ALBERTO GOIS SUZART
3º WILSON RODRIGUES PINTO JUNIOR
4º ZULANE LIMA SOUSA
Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO
Área de Conhecimento: ESPECTROSCOPIA DE ÁTOMOS, MOLÉCULAS, LÍQUIDOS, SÓLIDOS E MATERIAIS

Vagas: 3
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018034/11-45
1º ALINE MEDINA DOS SANTOS
2º LUIZ ANTONIO VIEIRA MENDES

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural/Campus de Patos da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerado o que consta no processo Nº. 23096.013273/11-09, resolve:

Art.1º Suspender temporariamente por (dois) anos, a contar da publicação deste ato no Diário oficial da União, a Empresa AZEVEDO & FERA COMERCIO ELETROELETRÔNICOS LTDA CNPJ Nº. 09.256.994/0001-86, de participar de licitação com con-seqüente impedimento de contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, pelo mesmo período.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no D.O.U.

PAULO DE MELO BASTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
VIÇOSA

PORTARIA Nº 589, DE 2 DE JUNHO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diá-rio Oficial da União de 17/05/2011, e o que consta do Processo 006999/2009, resolve:

Nº 589 - aplicar à empresa AT INFORMÁTICA LTDA-EPP, com sede à época da contratação na Rua José Colombani Filho - Residencial Ana Maria, São José dos Campos - SP, CEP 12.224-816, inscrita no CNPJ 01.373.483/0001-32, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cu-mulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato

representado pela Nota de Empenho no. 2009NE902272 constante no Processo Administrativo no. 006999/2009, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da Lei 10.510/02 e 12.1, 12.5 e 12.6 do Edital de Pregão nº 089/2005, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, ao Sistema de Cadastramento Unificado de For-necedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Os incisos II e VI do § 1º do Art. 1º da Portaria/MF nº 451, de 16 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
§1º.....
II) R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agra-gação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;
VI) R\$ 2.350.000.000,00 (dois bilhões, trezentos de cin-quenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP - Agro;

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 275, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa 56000 Ministério das Cidades	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540
TOTAL	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa 56000 Ministério das Cidades	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540	84.000 540
TOTAL	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540	84.540

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 276, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
39000 Ministério dos Transportes	60.000	60.000	60.000	60.000	40.000	20.000	0
52000 Ministério da Defesa	350.000	350.000	350.000	350.000	250.000	150.000	0
TOTAL	410.000	410.000	410.000	410.000	290.000	170.000	0

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Notifica o cancelamento de opção das pessoas físicas e jurídicas do parcelamento de que trata a Lei nº 11.941, de 27/05/2009.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLANDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no Art. 1º, § 9º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, notifica:

Art. 1º Ficam notificadas, conforme Art. 1º, § 9º, da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único desta Notificação, para proceder aos recolhimentos das parcelas em atraso referente ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, no que se refere aos débitos inscritos em dívida ativa da União no âmbito da PGFN , tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou não sem recolhimento das mesmas.

Art. 2º Não havendo o recolhimento das parcelas em atraso no prazo máximo de 10 (dez) dias, será cancelada a opção de parcelamento da Lei nº 11941/2009 referente aos débitos inscritos em dívida ativa da União no âmbito da PGFN.

Art. 3º Esta Notificação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas notificadas para regularização do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
056.162.048-20	CARLOS AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR	11309.000096/2011-29

PROCURADORIAS REGIONAIS

5ª REGIÃO

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2011

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003,no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da

Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000 - Recife/PE, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSAO: INADIMPL PARCELAS PAES ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSAO: PGFN OPTANTE NOME 10.804.391/0001-50-ALMEIDA FERNANDES CIA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.002168/2011-10 41.013.590/0001-74-MOACAL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO:12883.002165/2011-78

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e dos formulários de declaração simplificada de importação e de exportação, no caso em que específica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006, na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta no Processo Administrativo MF nº 12782.000014/2011-13, declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Logística Brasil Ltda, CNPJ nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados à competição internacional denominada "Rally Internacional dos Sertões 2011", que terá início na cidade de Goiânia-GO, em 10 de agosto de 2011, e será finalizada na cidade de Fortaleza-CE, em 19 de agosto de 2011.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadorias sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.879, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Ribeirão Preto (SP) para a DRJ Belém (PA)

10148.000825/2008-79	10820.000795/2009-01	10855.000812/2009-02
10811.000064/2009-66	10820.000796/2009-47	10855.000835/2009-17
10811.000156/2009-46	10825.000472/2009-69	10855.000841/2009-66
10811.000184/2009-63	10825.000543/2009-23	10855.000886/2009-31
10811.000221/2009-33	10825.000680/2009-68	10855.000916/2009-17
10811.000239/2009-35	10825.000691/2009-48	10855.000951/2009-28
10811.000245/2009-92	10825.000813/2009-04	10855.001054/2009-31
10811.000275/2009-07	10825.000873/2009-19	10855.001266/2009-19
10811.000278/2009-32	10825.001100/2009-50	10855.001272/2009-76
10811.000320/2009-15	10825.001186/2009-11	10855.002230/2009-52
10811.000333/2009-94	10825.001543/2009-41	10855.002378/2009-97
10811.000336/2009-28	10825.002487/2008-81	10855.002452/2009-75
10811.000338/2009-17	10835.000699/2009-95	10855.002453/2009-10
10811.000368/2009-23	10835.000706/2009-59	10855.002457/2009-06
10811.000481/2009-17	10835.000857/2009-15	10855.002458/2009-42
10811.000491/2009-44	10835.000915/2009-01	10855.002510/2009-61
10811.000559/2009-95	10835.001040/2009-56	10855.002696/2009-58
10811.000743/2009-35	10835.001181/2009-79	10855.002768/2009-67
10813.001199/2009-29	10835.001274/2009-01	10865.001455/2009-72
10813.001309/2009-52	10840.000161/2009-10	10865.001518/2008-18
10813.001452/2009-44	10840.000315/2009-65	11442.000080/2009-67
10813.001455/2009-88	10840.000348/2009-13	11444.000382/2009-15
10813.001456/2009-22	10840.000385/2009-13	11444.000632/2009-17
10813.001457/2009-77	10840.000462/2009-35	11444.001217/2009-81
10813.001458/2009-11	10840.000504/2009-38	13799.000188/2009-45
10813.001460/2009-91	10840.000512/2009-84	13821.000073/2009-26
10813.001461/2009-35	10840.000513/2009-29	13823.000144/2009-71
10813.001466/2009-68	10840.000543/2009-35	13826.000374/2009-18
10813.001477/2009-48	10840.000556/2009-12	13826.000766/2009-79
10813.001482/2009-51	10840.000557/2009-59	13826.000808/2009-71
10813.001485/2009-94	10840.000609/2009-97	13827.000293/2009-08
10813.001496/2009-74	10840.000662/2009-98	13827.000333/2009-11
10813.001503/2009-38	10840.000793/2009-75	13827.000345/2009-38
10813.001518/2009-04	10840.000863/2009-95	13827.000483/2009-17
10813.001600/2009-21	10840.000986/2009-26	13827.001120/2009-07
10813.001679/2009-90	10840.001372/2009-61	13827.000362/2008-67
10820.000206/2009-86	10840.003641/2008-43	13827.003063/2008-10
10820.000210/2009-44	10850.000705/2009-16	13828.000091/2009-48
10820.000306/2009-11	10850.001489/2009-26	13830.000323/2009-19
10820.000386/2009-04	10855.000506/2009-68	13830.000344/2009-34
10820.000688/2009-74	10855.000666/2009-15	13830.000391/2009-88
10820.000792/2009-69	10855.000761/2009-19	13830.000413/2009-18
13830.000437/2009-69	13873.000169/2009-89	13891.000100/2009-37
13831.000103/2009-85	13873.000170/2009-11	13891.000103/2009-71
13831.000132/2009-47	13873.000218/2009-83	13891.000106/2009-12
13831.000136/2009-25	13873.000283/2009-17	13891.000120/2009-16
13831.000297/2009-19	13873.000294/2009-99	13891.000121/2009-52
13831.000433/2009-71	13873.000333/2009-58	13891.000279/2009-22
13838.000097/2009-04	13873.000748/2009-21	13891.000281/2009-00
13841.000009/2008-26	13874.000138/2009-18	13891.000290/2009-92
13841.000198/2008-37	13874.000140/2009-97	14191.000081/2009-07
13842.000482/2008-01	13874.000174/2009-81	14191.000180/2009-81
13846.000087/2009-61	13874.000186/2009-14	15864.000137/2009-18
13846.000114/2009-04	13874.000188/2009-03	15885.000067/2009-50
13849.000034/2009-11	13875.000093/2009-71	15885.000173/2009-33
13849.000066/2009-16	13876.000241/2009-48	15885.000174/2009-88
13849.000067/2009-61	13876.000285/2009-78	15889.000061/2009-62
13849.000068/2009-13	13876.000446/2009-23	15889.000236/2009-11
13849.000107/2009-74	13876.000469/2009-38	15889.000386/2009-25
13849.000116/2009-65	13876.000940/2009-98	15889.000393/2009-27
13853.000057/2009-66	13877.000035/2009-28	15889.000409/2009-00
13853.000107/2009-13	13877.000042/2009-20	15889.000413/2009-60
13853.000167/2009-28	13877.000043/2009-74	15956.000124/2009-10
13854.000225/2009-11	13877.000076/2009-14	15971.000072/2009-93
13855.000836/2009-41	13877.000171/2009-18	16000.000410/2009-37
13855.001400/2009-70	13888.000384/2009-11	16020.000279/2009-70
13855.001801/2009-20	13888.000623/2009-32	16020.000280/2009-02
13855.001805/2009-16	13888.000754/2009-10	
13855.001831/2009-36	13888.003437/2009-55	
13855.001974/2009-48	13889.000137/2009-12	
13855.002009/2009-92	13889.000138/2009-59	
13855.002121/2009-23	13889.000139/2009-01	
13855.003598/2009-26	13889.000149/2009-39	



DECLARA APTA, a partir de 11 de Julho de 2007 a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 36.892.610 / 0001-94, da empresa FRIGORÍFICO MARIANA, tornando sem efeito o ADE no 314, de 29 de Outubro de 2007.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Declara a Aptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF número 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, III; 41, § 3º e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta no processo administrativo nº 12664.000016/2010-78.

DECLARA APTA, a partir de 25 de julho de 2007, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.850.735/0001-16, da empresa A C DA SILVA IMPORTAÇÃO ME, tornando sem efeito o ADE no 130, de 26 de março de 2010.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério

da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000655/2010-74.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000009/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000610/2010-08.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000081/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000010/2011-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000011/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (c/ redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010), e atendendo ao que consta no(s) Processo(s) em referência, declara

INSCRITO no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal o peticionário abaixo relacionado, com fundamento no art. 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

2A/00.1234	WALLACE LOBATO DE MELO	828.372.792-34	Proc. 10209.000181/2011-52
------------	------------------------	----------------	----------------------------

e INSCRITOS no Registro de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal os peticionários abaixo relacionados, com fundamento no art. 810, § 1º do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, ocorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal.

2D/00.789	MARIA IVONE OLIVEIRA DA CUNHA	099.188.842-15	Proc. 10209.000177/2011-94
2D/00.790	MOACIR SOARES DE AZEVEDO	167.264.562-04	Proc. 10209.000203/2011-84

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no Parecer Saort/DRF/MCA nº 027/2011, constante do processo administrativo nº 10235.720020/2011-61, declara:

Artigo 1º - Habilitada à empresa BEADELL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.642.709/0001-04, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Artigo 2º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO SHINTA KURODA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.002691/2011-71, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.240 (nove mil, duzentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
GRANTS FAMILY RESERVE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	650	7800
GLENFIDDICH SINGLE MALT	Uísque 15 anos; 12x1000ML	30	360
GLENFIDDICH SINGLE MALT	Uísque 18 anos; 12x1000ML	20	240
GLENFIDDICH SINGLE MALT	Uísque 12 anos; 12x1000ML	40	480
BALVENIE DOUBLEWOOD MALT	Uísque 12 anos; 12x1000ML	30	360
TOTAL	-	-	9.240

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.003804/2011-54, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 742.920(setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	742.920

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.ºU. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.003924/2011-51, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 954.084(novecentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	86.832
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	3.264
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	106.128
BUCHANAN'S 12 YO	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	10.422
J&B RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos.	486
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	746.952

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.003758/2011-93, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 160.008 (cento e sessenta mil e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	90.000
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	70.008

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.003943/2011-88, RESOLVE:

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XI do art. 6º da Portaria nº 36, de 18 de abril de 2011, publicada no DOU de 19 de abril de 2011, com fundamento no disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 16 - Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo nº 10530.725462/2010-89:

Nome Empresarial	Roberto Cerqueira Nonato ME
Endereço	Rua Monte Castelo, nº 280, Sobradinho, Feira de Santana-BA
CNPJ	01.180.750/0001-55
Processo Administrativo	10530.725462/2010-89
Registro Especial	UP-05102/0051

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 17 - Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de IMPORTADOR, de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo nº 10530.725462/2010-89:

Nome Empresarial	Roberto Cerqueira Nonato ME
Endereço	Rua Monte Castelo, nº 280, Sobradinho, Feira de Santana-BA
CNPJ	01.180.750/0001-55
Processo Administrativo	10530.725462/2010-89
Registro Especial	IP-05102/0052

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 18 - Art. 1º Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de DISTRIBUIDOR, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo nº 10530.725462/2010-89:

Nome Empresarial	Roberto Cerqueira Nonato ME
Endereço	Rua Monte Castelo, nº 280, Sobradinho, Feira de Santana-BA
CNPJ	01.180.750/0001-55
Processo Administrativo	10530.725462/2010-89
Registro Especial	DP-05102/0053

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS LIMA DA CONCEIÇÃO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 1º DE JUNHO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 13602.000207/2002-17, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/129 a empresa AGROINDUSTRIAL SERRA MORENA LTDA, CNPJ n.º 03.598.461/0001-04, estabelecida no Km 03 da Estrada Belo Vale/Boa Esperança, Fazenda Laranjeiras "B", município de Belo Vale/MG, CEP 35473-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de produtora e engarrafadora do(s) produto(s): Aguardente de Cana, marcas SERRA MORENA que serão comercializados em recipientes de 50, 250, 600 e 700 ml; SERRA MORENA PRATA que serão comercializados em recipientes de 250, 600 e 700 ml, e, SERRA MORENA OURO que será comercializado em recipientes de 670 e 1000 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o ADE DRF/BHE Nº 244, de 12 de Setembro de 2002, publicado no D.O.U. de 14/10/2002.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

1. Autorizar o fornecimento de 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, e 48.000(quarenta e oito mil) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40GL, idade 12 anos	25.200
BALLANTINES 17 YO	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 43GL, idade 17 anos	24.000
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 120 garrafas de 50 ml, 40GL, idade 12 anos	24.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro e Despachante Aduaneiro, por assumirem cargo Público, as pessoas físicas:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº de PROCESSO
4A.0.394	Daniela Araújo Vieira Cavalcanti	063.461.364-29	10480.724386/2010-27
4D.0.150	José Ramos da Silveira	404.202.724-53	10480.720865/2011-55

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GINALDO ANTONIO FREIRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e ainda o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 6º da Portaria DRF/UBE nº 58, de 1º de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Delegar competências aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil em Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio e, em suas faltas e impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos pertinentes às suas áreas de atuação: (NR)

VI - decidir sobre deferimento, indeferimento, revisão e rescisão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições federais, inclusive as contribuições destinadas a terceiros, nos termos da legislação pertinente; (NR)

Parágrafo Único. As competências delegadas ao Chefe da Agência da Receita Federal em Araguari surtirão efeito à medida que os respectivos serviços forem sendo implementados na referida Agência. (AC)

Art. 6º.....
III - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados; (AC)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com esta Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.000089/2011-87, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 556 - Centro - Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "Lilian", de bandeira da Islandia, código IMO nº 9191448, com destino ao Turquia Port, República da Turquia, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 08 de junho de 2011.



Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 26.300 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Suspende, em obediência à ordem judicial, os efeitos jurídicos do ADE SRRF07 nº 145/2011.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a concessão, de parte do Exmo. Sr. Ministro-Relator do E. Superior Tribunal de Justiça, de efeito suspensivo ao Recurso Especial Interposto pela Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda (Medida Cautelar nº 18.079-RJ - 2011/0114900-3), declara:

Art. 1º - Suspensos os efeitos jurídicos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 145, de 12 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2011.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a desunitização de mercadorias importadas apreendidas pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do artigo 295, e pelo inciso VI do artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, nos arts. 8º, 12, e 16 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no art. 39 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e

Considerando que denomina-se operação portuária a movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários, nela compreendida as operações de unitização e desunitização de cargas;

Considerando que o operador portuário é titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar;

Considerando que o operador portuário é responsável, perante a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar;

Considerando a retenção e apreensão de mercadoria importada não compreende a retenção ou apreensão de unidade de carga; resolve:

Art. 1º. Compete ao operador portuário realizar a desunitização de mercadorias importadas que tenham sido objeto de apreensão, mediante a lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, independentemente de prévia autorização desta Alfândega.

Parágrafo único. A devolução de unidades de carga deverá ser solicitada diretamente ao recinto alfandegado depositário, responsável pela armazenagem das mercadorias apreendidas.

Art. 2º. As mercadorias apreendidas, após desunitizadas, deverão ser armazenadas em instalações privativas destinadas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas, observadas as condições de segurança necessárias à garantia da integridade da carga e atender, conforme a natureza do produto, às determinações emanadas dos competentes órgãos públicos de controle.

Art. 3º. Fica revogada a Ordem de Serviço ALF/RJO nº 4 de 11 de outubro de 2006.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes e Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF no 109 de 02 de outubro de 1992.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o §3o do art. 810 do Decreto no 6.759/2009, com nova redação dada pelo Decreto no 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 e seus parágrafos do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa DpRF no 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Excluir do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A /04.097	JULIO CESAR DOS SANTOS MARQUES	033.289.877-62	10768.000963/2008-51
7A/04.239	MARCOS ROBERT ABREU	038.561.767-48	10768.004548/2008-76
7A/04.050	SIDNEY JOSE VIEIRA DE SOUSA	084.825.127-06	10768.005274/2007-51
7A/02.598	ELIAS SILVA BENJAMIN	010.653.977-98	10768.006142/2003-13
7A/03.171	DIEGO DE OLIVEIRA LOYOLA	116.086.907-33	10768.002696/2005-11

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D /02.649	JULIO CESAR DOS SANTOS MARQUES	033.289.877-62	10768.100109/2010-16
7D/02.650	MARCOS ROBERT ABREU	038.561.767-48	12749.000206/2010-55
7D/02.651	SIDNEY JOSE VIEIRA DE SOUSA	084.825.127-06	12749.000031/2011-67
7D/02.668	ELIAS SILVA BENJAMIN	010.653.977-98	10768.008719/2009-17
7D/02.672	DIEGO DE OLIVEIRA LOYOLA	116.086.907-33	10768.007076/2009-94

Art. 3º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A /04.712	SERGIO MIRANDA DE MESQUITA	109.384.757-38	10768.001839/2010-27
7A /04.720	FRANCISCO JOSE PEREIRA DE SOUZA	369.784.857-72	10768.000825/2010-96
7A /04.722	JOSEMAR SANTOS GONÇALVES	023.265.887-03	12749.000033/2011-56

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição no registro especial sob o número UP-07105/036, na condição de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o estabelecimento da J B X Pires, CNPJ nº 01.567.556/0001-27, situado na Rua Quatorze, 231, sala 615, Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ, requerida no processo administrativo nº 10073.720201/2011-98.

Art. 2º. Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBOA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 244, de 27 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO nº 10768.100001/2009-81				
[1] PROCESSO nº 10768.001003/2011-11				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 [1] 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048094.08.2 2050.0048179.08.2 West Taurus - Sonda - Plataforma Mar Aberto	10.01.2015

PROCESSO nº 10768.001468/2009-40				
[2] PROCESSO nº 10768.001003/2011-11				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 [2] 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-11	2050.0048273.08.2 2050.0048274.08.2 West Eminence - Sonda - Plataforma Mar Aberto	31.05.2015



PROCESSO nº 10768.007541/2009-97				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-9	2050.0048275.08.2 2050.0048276.08.2 West Orion - Sonda	11.01.2015

PROCESSO nº 10768.005122/2010-54				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.521.059/0001-08 09.521.059/0002-80 09.521.059/0003-61	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2114989 A2114995 West Polaris (Hull 1657)	31.12.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 74, de 03 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 04 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46					
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL	
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 10768.000224/2011-64 40.278.681/0016-55		Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014	
contrato)			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedita no	14.10.2016	
NAVIGATOR			Petróleo Brasileiro S.A.		186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER
	Cedido temporariamente Para a OCL, processo 10768.000417/2011-15	19.08.2011 devido à cessão para a OCL			
	(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER	11/03/2016			
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012	

	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres
--	--	--------------------------	---	--

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº10768.004789/2010-30				

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe-Tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo nº 10768.018351/2009-11



Processo 10768.004789/2010-30 - 10768.001112/2011-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	S/nº Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	12.08.2011.

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

Processo nº 10768.000417/2011-15				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	ONGC CAMPOS LTDA	BM-S-73	186.2.012.04-2 (AFRETAMENTO) 2050.0003915.04.2 (SERVIÇOS) TRANSOCEAN DRILLER Cessão temporária pela PETROBRAS	19.08.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 134, de 02 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo nº 10768.007221/2009-37		
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] Processo nº 10768.001848/2010-18		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2	29.01.2012
			2050.0026463.06-2	22.03.2011
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste,	2050.0041018.08-2	2050.0039350.08-2	20.02.2011
				22.04.2012
		[3]		

Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambau, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0034714.07-2	30.07.2011
		[1] Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010

Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	[4] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	[2] WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012

Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001) Service Order CW614840 (nº IMA/001)	31.12.2011 31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48 e 10768.001846/2010-29 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 (*)	Aditivo nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011



		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
--	--	--	--	--

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.004373/2009-88 e 10768.002041/2010-01 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4; Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63(*)	0340SCH09	20.05.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

	32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63		
--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011



Ltda.	32.319.931/0018-91		
	32.319.931/0020-06		
	32.319.931/0021-97		
	32.319.931/0022-78		
	32.319.931/0024-30		
	32.319.931/0025-10		
	32.319.931/0026-00		
	32.319.931/0027-82		
	32.319.931/0028-63		
	32.319.931/0029-44		

Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0005-77	(Contrato de Bens e Serviços C-57383)	30.09.2011
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048	14.06.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047	31.05.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006620/2010-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0001-43	A2128327 (C-57383)	03.10.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0028-63		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.	32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.	32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
32.319.931/0022-78				
32.319.931/0024-30				
32.319.931/0025-10				
32.319.931/0026-00				
32.319.931/0027-82				
32.319.931/0028-63				
32.319.931/0029-44				



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000177/2011-59				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620, C-M-621, S-M-226, S-M-268, S-M-270, S-M-314, PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLTD/2008/115	30.06.2011
		32.319.931/0002-24	(Master Services Agreement)	
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77	OGXLT/2008/115 R	
		32.319.931/0007-39	de 08.01.2010.	
		32.319.931/0008-10	(Work Request)	
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34	Obs (1).: Concessão do	
		32.319.931/0014-68	regime condicionada ao	
		32.319.931/0015-49	atendimento do § 10 do	
		32.319.931/0016-20	art. 17 da IN RFB nº	
		32.319.931/0018-91	844/2008, incluído pela	
		32.319.931/0020-06	IN RFB nº 1.089/2010.	
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30	Obs (2).: Esta habilitação	
		32.319.931/0025-10	não alcança a importação	
		32.319.931/0026-00	de qualquer embarcação.	
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001048/2011-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STAR-FISH OIL & GÁS S.A.	BM-C-45	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço S/Nº	13.06.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000869/2011-05				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	BM-BAR-3; BM-ES-30; BM-C-32; BM-C-34	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço WO-08DWD05-01	30.12.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001049/2011-22				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STAR-FISH OIL & GÁS S.A.	BM-C-45	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço S/Nº	30.09.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001047/2011-33				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STAR-FISH OIL & GÁS S.A.	BM-S-60; BM-C-46	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço S/Nº.	28.10.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0018-91		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005819/2010-25					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: BT-PN-04, BT-PN-05, BT-PN-06, BT-PN-07, BT-PN-08, BT-PN-09 BT-PN-10	32.319.931/0001-43	OGXLTD/2008/115 (Master Services Agreement)	31.12.2011	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68	OGXLT/2008/115P (Work Request)		
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			
Obs (1): Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.					
Obs (2): Esta habilitação não alcança a importação de qualquer embarcação.					

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB nº 1.005/2010, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 28/08/2008.

EMPRESA:WC BROWN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.579.645/0001-03
PROCESSO: 10074.000792/2010-92

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara alterado o Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010 e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº GP-08118/00069, de 07/06/11, o RE nº GP-08118/00027 concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 0035/2002, de 08/04/2002, publicado no DOU de 10/04/2002, conforme consta do processo administrativo nº 13830.001363/2001-21, renovado por meio do Ato Declaratório Executivo nº 0039/2010, de 14/06/10, publicado no DOU de 16/06/10, da empresa BLESS - GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 54.715.396/0001-82.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0035/2002 e 0039/2010 acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Declara alterado o Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010 e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº GP-08118/00070, de 07/06/11, o RE nº GP-08118/00041 concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 0004/2004, de 20/02/2004, publicado no DOU de 27/02/2004, conforme consta do processo administrativo nº 13830.000092/2004-39, renovado por meio do Ato Declaratório Executivo nº 0046/2010, de 14/06/10, publicado no DOU de 16/06/10, da empresa EWALSET GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 58.194.309/0001-40.



Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0004/2004 e 0046/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº GP-
08118/00071, de 07/06/11, o RE nº GP-08118/00049 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0032/2007, de 30/05/2007,
publicado no DOU de 04/06/2007, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.000771/2007-51, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0060/2010, de 17/06/10, publicado no
DOU de 21/06/10, da empresa FLEX PRESS EDITORA GRAFICA
LTDA, CNPJ nº 08.818.639/0001-90.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0032/2007 e 0060/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00072, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00050 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0032/2007, de 30/05/2007,
publicado no DOU de 04/06/2007, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.000771/2007-51, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0060/2010, de 17/06/10, publicado no
DOU de 21/06/10, da empresa FLEX PRESS EDITORA GRAFICA
LTDA, CNPJ nº 08.818.639/0001-90.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0032/2007 e 0060/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00073, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00006 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0007/2002, de 21/02/2002,
publicado no DOU de 07/03/2002, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.001321/2001-90, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0054/2010, de 17/06/10, publicado no
DOU de 21/07/10, da empresa CMN - CENTRAL MARILIA NO-
TÍCIAS LTDA, CNPJ nº 66.951.757/0002-50.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0007/2002 e 0054/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00074, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00045 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0006/2006, de 03/03/2006,
publicado no DOU de 08/03/2006, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.000323/2006-76, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0061/2010, de 17/06/10, publicado no
DOU de 21/06/10, da empresa DGRAUS DESIGN E EDITORA
LIMITADA - ME, CNPJ nº 06.186.047/0001-78.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0006/2006 e 0061/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00075, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00003 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0003/2002, de 18/02/2002,
publicado no DOU de 22/02/2002, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.001340/2001-16, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0030/2010, de 01/06/10, publicado no
DOU de 04/06/10, da empresa EMPRESA COMARCA DE GARCA
LTDA, CNPJ nº 48.210.116/0001-81.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0003/2002 e 0030/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00076, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00010 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0010/2002, de 04/03/2002,
publicado no DOU de 12/03/2002, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.001362/2001-86, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0059/2010, de 17/06/10, publicado no
DOU de 21/06/10, da empresa EMPRESA JORNALISTICA JOR-
NAL DA MANHA LTDA, CNPJ nº 51.509.016/0001-65.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0010/2002 e 0059/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00077, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00052 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0011/2008, de 22/08/2008,
publicado no DOU de 27/08/2008, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.001201/2008-69, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0042/2010, de 14/06/10, publicado no
DOU de 16/06/10, da empresa GRAFICA MARILIENSE LTDA -
ME, CNPJ nº 09.611.966/0001-30.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0011/2008 e 0042/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00078, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00009 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0013/2002, de 04/03/2002,
publicado no DOU de 12/03/2002, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.001500/2001-27, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0041/2010, de 14/06/10, publicado no
DOU de 16/06/10, da empresa GRAFICA NASCIMENTO DE MA-
RILIA LTDA-EPP, CNPJ nº 00.870.946/0001-09.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0013/2002 e 0041/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara alterado o Registro Especial - Pa-
pel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295,
296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e
de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e artigos 2º e
3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010
e IN/RFB nº 1.048, de 29/06/2010, declara:

Art. 1º ALTERADO para Registro Especial RE nº UP-
08118/00079, de 07/06/11, o RE nº UP-08118/00016 concedido por
meio do Ato Declaratório Executivo nº 0018/2002, de 05/03/2002,
publicado no DOU de 12/03/2002, conforme consta do processo ad-
ministrativo nº 13830.000156/2002-30, renovado por meio do Ato
Declaratório Executivo nº 0057/2010, de 17/06/10, publicado no
DOU de 21/06/10, da empresa JOSE CLAUDIO DE BARROS
ARAUJO-EPP, CNPJ nº 44.981.454/0001-66.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições con-
tidas nos Atos Declaratórios Executivos nº 0018/2002 e 0057/2010
acima citados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara "inapta" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto nos incisos II dos artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, e considerando o que foi apurado no processo administrativo Nº 13830.720653/2011-49, declara:

Art. 1º INAPTA, a partir de 09/02/2011, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 05.293.792/0001-53, da empresa FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA MARÍLIA - ME.

Art. 2º INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do inciso I b) do § 3º, do art. 45, da IN RFB Nº 1005/2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 7 DE JUNHO DE 2011**

Declara inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo digital n.º 13830.721058/2011-21, declara:

Art. 1º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/024 como IMPORTADOR, a empresa GUACIRA ALIMEN-TOS LTDA, CNPJ Nº 48.347.736/0001-67, com domicílio tributário na Rod. Eng. João Baptista Cabral Rennó, S/N, Km 323, Zona Rural, Ourinhos/SP, CEP 18900-000.

Art. 2º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/SRF Nº 504/2005, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória Nº 2158-35 de 2001.

Art. 3º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 4º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/SRF n.º 504/2005.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 3 DE JUNHO DE 2011**

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com bebida alcoólica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV, § 1º, artigo 2º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005; bem como as alterações posteriores produzidas pelas IN-RFB nº 1.026 de 16/04/2010; nº 1.065 de 16/08/2010; nº 1.128 de 07/02/2011 e nº 1.137 de 18/05/2011, declara:

Art. 1º. Incluído no Registro Especial sob o nº 08113/017 na atividade de importador, o estabelecimento da empresa COSTAZURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.728.235/0001-18, com endereço na Avenida Lourenço Belloli, nº 1539, Parque Industrial Mazzei - Osasco - SP, CEP: 06268-110, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento, na forma do que consta do processo administrativo nº 10882.003027/2010-18.

Art. 2º. Este estabelecimento encontra-se inscrito de forma provisória no Registro Especial, de que trata o Art. 4 da IN-SRF nº 504/2005, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 4º da IN-RFB nº 1.065/10, considerando que deu entrada em seu pleito dentro do prazo previsto.

Art. 3º. O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º da IN-SRF nº 504/2005.

DIRECU ALVES DA LOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO****PORTARIA Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

Delega competências aos Chefes de Serviços, de Seções, do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, aos Agentes da Receita Federal do Brasil, ao Delegado-Adjunto e ao Assistente desta Delegacia para praticar os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II. encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

III. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, bem como rever de ofício os lançamentos relativos às declarações canceladas;

VI. decidir sobre revisão de ofício dos créditos tributários lançados;

VII. decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, mediante despacho fundamentado;

VIII. solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

IX. decidir sobre pleitos de contribuintes relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

X. rever de ofício os lançamentos relativos às declarações, nos casos de deferimentos de pedidos de restituição ou impugnação intempestiva, quando o contribuinte alega ser portador de moléstia grave;

XI. decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

XII. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XIII. preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

XIV. encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XV. reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

XVI. declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II. encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

III. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI. decidir sobre revisão de ofício dos créditos tributários lançados;

VII. solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

VIII. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IX. decidir sobre pedidos de inclusão em parcelamentos especiais, bem como sobre exclusão dos optantes desses parcelamentos e proceder a revisão de valores, nos casos previstos na legislação;

X. decidir sobre os atos cadastrais praticados perante o CPF e o CNPJ, a pedido e de ofício, observadas as normas legais;

XI. preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

XII. decidir sobre cancelamento do arrolamento administrativo para acompanhamento de patrimônio e substituição de bens e direitos;

XIII. encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XIV. declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF;

XV. reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

XVI. decidir sobre a inscrição e alteração de dados no CA-FIR, a pedido e de ofício, observadas as normas legais;

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso X deste artigo a declaração de nulidade e o cancelamento de ofício da inscrição no CPF, e a declaração de nulidade de ato perante o CNPJ.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

III. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

IV. recepcionar pedidos de cópias de declaração e proceder à entrega aos contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

V. solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

VI. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 4º Delegar competência, que pode ser subdelegada, ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II. encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal, nas situações previstas na legislação;

III. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

IV. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

V. autorizar o deslocamento dos servidores subordinados e propor concessão, interrupção, cancelamento e anulação de indenizações correspondentes, respeitados os quantitativos e recursos previamente programados e alocados à sua área;

VI. adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos, quando houver embargo à fiscalização;

VII. constituir equipes de fiscalização e designar os respectivos chefes e seus substitutos;

VIII. determinar a lavratura de termo complementar a auto de infração ou notificação de lançamento, para sanar irregularidades e/ou omissões ocorridas na formalização da exigência, assegurando-se abertura de prazo para impugnação ou pagamento de débito;

IX. requisitar informações e documentos dos cartórios de registro de imóveis e dos tabeliães, de acordo com as normas atinentes à matéria;

X. conceder, indeferir, suspender ou cancelar o registro especial para os estabelecimentos engarrafadores de aguardente, bem como das cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciais do mesmo produto, atendidas as disposições legais pertinentes;

XI. decidir sobre a liberação de bebidas alcoólicas nacionais, apreendidas por infração às normas do RIPI, após devida regularização;

XII. reconhecer o direito à isenção, redução e suspensão de tributos pleiteada nas declarações de importação, nos termos, limites e condições fixadas na legislação específica;

XIII. decidir sobre a concessão e a prorrogação de prazo de permanência nos regimes aduaneiros especiais, observadas as formalidades legais e regulamentares;

XIV. decidir sobre a substituição do indeferimento do requerimento de habilitação para operar no Siscomex por intimação para regularização da pendência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da IN/SRF nº 650, de 12 de maio de 2006;

XV. deferir, indeferir, diligenciar, enquadrar ou reenquadrar de ofício os pedidos de enquadramento e reenquadramento de bebidas de que trata a IN/RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no DOU de 7 de agosto de 2008, e alterações posteriores;

XVI. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

XVII. preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens originados a partir de procedimentos de fiscalização;



XVIII. encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Planejamento e Avaliação da Atividade Fiscal - Sapac e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

- I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- II. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;
- III. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;
- IV. praticar todos os atos previstos nas normas que tratam da administração dos selos de controle.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Tecnologia e da Informação - Setec e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

- I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- II. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;
- III. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

- I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- II. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;
- III. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;
- IV. requisitar passagens para transporte dos servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;
- V. assinar requisições de transporte ou frete aéreo;
- VI. assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente;
- VII. assinar representação para compras e fornecimento de serviços;

VIII. requisitar/autorizar abastecimento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

IX. executar e controlar a programação orçamentária, financeira e patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

X. manter controle dos contratos de interesse da Unidade;

XI. publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XII. encaminhar ao Departamento de Imprensa Nacional, para efeito de publicação no Diário Oficial, o expediente que se fizer necessário;

XIII. autorizar a utilização dos veículos oficiais e sua movimentação a serviço da Delegacia, solicitada pela Chefia imediata do servidor.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

- I. prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- II. encaminhar à Digep os processos referentes a requerimento de direitos e concessões da área de pessoal;
- III. requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP, bem como reconhecer o direito aos afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 e 97 da Lei nº 8.112/90;
- IV. conceder a licença para tratamento de saúde, já homologada pelo Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP;
- V. expedir declaração sobre situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;
- VI. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;
- VII. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais.

Art. 9º Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil subordinados a esta Delegacia e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

- I. prestar aos órgãos externos informações, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- II. decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;
- III. decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;
- IV. solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, nas situações de pagamento ou parcelamento antes da inscrição, o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

V. recepcionar pedidos de cópias de declaração e proceder à entrega aos contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, de acordo com a legislação vigente;

VI. examinar pedidos de cancelamento de arrolamento administrativo para acompanhamento de patrimônio do sujeito passivo e substituição de bens e direitos, com envio de parecer e proposta ao chefe do SECAT;

VII. preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

VIII. examinar a inclusão em parcelamentos especiais, bem como exclusão dos optantes desses parcelamentos, e proceder a revisão de valores, nos casos previstos na legislação, com envio de parecer e proposta ao chefe do SECAT;

IX. examinar pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, com envio de parecer e proposta ao chefe do SECAT ou SEORT, conforme o caso;

X. examinar o lançamento para verificação de erro de fato, no caso de inexistência ou de intempestividade de impugnação, de acordo com a legislação vigente, com envio de parecer e proposta ao chefe do SECAT;

XI. reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

XII. declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF;

XIII. encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

XIV. encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal, nas situações previstas na legislação.

Art. 10 Delegar competência ao Delegado-Adjunto da DRF/RPO e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

- I. autorizar habilitação de servidores para acesso aos sistemas informatizados da RFB;
- II. decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

III. decidir sobre a emissão de Autorização de Pagamento, Ordem de Recebimento e Ordem Bancária;

IV. autorizar a contratação de estagiários;

V. praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI. conceder ajuda de custo aos servidores;

VII. autorizar a instauração de processo administrativo;

VIII. autorizar a realização de despesas da Delegacia;

IX. autorizar viagens a serviço, na respectiva jurisdição fiscal, e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, no interesse da RFB;

X. autorizar e ratificar despesas com contratos, termos aditivos, dispensas, inexistibilidade e licitações;

XI. autorizar e aprovar suprimento de fundo;

XII. atestar as folhas de ponto das chefias dos Serviços, Seções, CAC e ARF desta Delegacia;

XIII. propor a concessão de indenização de transporte;

XIV. determinar a concessão de adicional de periculosidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 Delegar competência ao Assistente da DRF/RPO e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I. praticar os atos de que tratam os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver afastamento simultâneo do Delegado e do seu substituto eventual;

II. coordenar e incentivar as atividades relativas ao PNEF.

Art. 12 O Delegado da Receita Federal poderá, a qualquer momento e a seu critério, avocar a decisão de assunto pertinente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique em revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 13 Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data de publicação da presente Portaria.

Art. 14 Ficam revogadas a Portaria DRF/RPO nº 18, de 26 de março de 2009, e alterações posteriores, e a Portaria DRF/RPO nº 50, de 03 de setembro de 2010.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 3 DE JUNHO DE 2011

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o que consta do 26; Art. 39, Inciso II; e Art 41, Inciso II e parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 10820.001989/2007-53 declara:

1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.143.372/0001-28, de FLÓRIDA ARAÇATUBA DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

2º - Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º - Os efeitos da INAPTIDÃO valem a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, conforme Art. 45, parágrafo 3º, inciso I.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 7 DE JUNHO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 281 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000245/2011-78 de 07 de abril de 2011, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/060, o estabelecimento da Pessoa Jurídica RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.117.143/0002-10, situada na Av. Marcos Konder, nº 1.313, Sala 309, Centro, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

Concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2010, e em consonância com o artigo 12, inciso I, §§ 1º e 2º, IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A empresa Construtora Guaraenge Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.759.129/0001-40, está co-habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa Itaguaçu Energia S. A., CNPJ nº 04.917.987/0001-42, para execução das obras de construção civil no projeto PCH - Itaguaçu.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758:

HABILITADA:	Itaguaçu Energia S. A.
Nome Empresarial da Co-Habilitada	Construtora Guaraenge Ltda
CNPJ nº	01.759.129/0001-40
Nome do Projeto:	PCH - Itaguaçu
Portaria de Aprovação:	Portaria nº 649, de 19/07/2010
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG nº 014/2011

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.173	HERBERT MACHADO DE MIRANDA	054.467.099-00
9A.08.174	VAGNER WILSON LIMA DE FRANCA	060.967.619-92
9A.08.175	ALINE MAIUMI NAKAMURA	059.278.529-71
9A.08.176	ELAINE CRISTINE DE ANDRADE MATHEUS	053.949.339-28
9A.08.177	JUAN RAMON VALERA CARMONA FILHO	049.380.249-50
9A.08.178	LEONARDO MOREIRA STAREPRAVO	036.739.729-36
9A.08.179	MURILLO GERALDO PINHEIRO LOPES	054.540.879-20
9A.08.180	CRISTIANO CESAR VIDAL PINTO	062.858.459-80
9A.08.181	CARLOS EDUARDO BOLDT	036.834.839-38
9A.08.182	JACKSON PONTES DOS SANTOS	051.139.359-80
9A.08.183	JACKSON DE ARAUJO	036.361.619-54
9A.08.184	ALYSON BERGOLD SERAFIM	085.469.879-55
9A.08.185	MICHELE DE ANDRADE SANTOS	017.817.979-51
9A.08.186	EDUARDO DINIZ DE MORAIZ	083.707.569-64
9A.08.187	NIKOLE MIRANDA DE OLIVEIRA	059.055.609-60
9A.08.188	MARCOS KUNIL DO AMARAL	583.597.379-91
9A.08.189	ELAINE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	060.484.779-37
9A.08.190	ANSELMO MARTINS ALVES	537.008.219-72
9A.08.191	AMANDA PEREIRA COELHO	080.556.359-86
9A.08.192	AUGUSTO RAMOS TEIXEIRA DA SILVA	085.790.729-80
9A.08.193	VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS	058.472.379-28
9A.08.194	ADRIANE MARI SCHIZAKI ASANUMA	851.873.649-87
9A.08.195	KELI DOS SANTOS SILVA LIMA	033.724.389-14

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.651	CRISTIANE VERNIZI	021.741.789-23
9A.06.843	RENILDO CAMILO SAMPAIO	037.438.809-11
9A.02.530	ANDRE LUIZ ODDONI RAGAZZON	885.833.419-15
9A.05.354	DANIEL PINHEIRO CORREA	028.028.859-01
9A.06.652	ANDRE VINICIUS HENRIQUE DA SILVA	062.273.669-86
9A.06.818	JULIANA ZANICOSKI SANTOS	030.161.169-60

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.526	CRISTIANE VERNIZI	021.741.789-23
9D.03.527	RENILDO CAMILO SAMPAIO	037.438.809-11
9D.03.528	ANDRE LUIZ ODDONI RAGAZZON	885.833.419-15
9D.03.529	DANIEL PINHEIRO CORREA	028.028.859-01
9D.03.530	ANDRE VINICIUS HENRIQUE DA SILVA	062.273.669-86
9D.03.531	JULIANA ZANICOSKI SANTOS	030.161.169-60

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cancela inscrição de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro, por renúncia expressa do inscrito, da seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF	Processo
9D.01.513	LEANDRO NAME UTRABO	003.720.849-74	10907.002669/2002-56

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JUNHO DE 2011

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.427	Fernando Meroni Picanço	009.255.130-08

2. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.056	Glederson Buzo Correa	835.043.540-20

3. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.452	Glederson Buzo Correa	835.043.540-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 6 DE JUNHO DE 2011

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

Declara cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

- CPF 977.775.010-20 LUIS ROGÉRIO TEIXEIRA
- CPF 456.482.120-20 MARCOS DE ALVES DIAS

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.280.633/0001-54	VINHO BRANCO PARISOTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
10.280.633/0001-54	VINHO BRANCO PARISOTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
10.280.633/0001-54	VINHO TINTO PARISOTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
10.280.633/0001-54	VINHO TINTO PARISOTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
11.091.307/0001-61	DUE FRADEI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D



90.586.405/0001-46	BLACK FIRE ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
90.586.405/0001-46	BLACK FIRE ICE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE - GUARANÁ E AÇAÍ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE- GUARANÁ E AÇAÍ	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE - LARANJA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE - LARANJA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE- LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
95.428.074/0001-30	ZABAWA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	J
95.428.074/0001-30	ZABAWA RED	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	J
95.428.074/0001-30	ZABAWA BLUE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	J
95.428.074/0001-30	INFINITY ICE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	J
95.428.074/0001-30	INFINITY ICE BLUE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	J
95.428.074/0001-30	INFINITY ICE RED	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	J
95.428.074/0001-30	É BOA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - SUÇO DE UVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - CHOCOLATE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
95.428.074/0001-30	BERLOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
95.428.074/0001-30	BITTRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
95.428.074/0001-30	SÃO VICENTE - MAÇÃ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
95.428.074/0001-30	TUPY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 363, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate de 360.588 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito) títulos, no valor de face de R\$ 689.769.077,80 (seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e oitenta centavos), pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, para pagamento de dividendos relativos ao lucro apurado no primeiro trimestre de 2011, observando-se as seguintes características:

Título	Vencimento	Quantidade	Valor de face (R\$)	Financeiro (R\$)
HCFTA42147	15/04/2013	985	2.519,57	2.481.776,45
HCFTA42148	15/05/2013	3.591	2.519,57	9.047.775,87
HCFTA42149	15/06/2013	3.591	2.519,57	9.047.775,87
HCFTA42150	15/07/2013	3.591	2.519,57	9.047.775,87
HCFTA42151	15/08/2013	3.591	2.519,57	9.047.775,87
HCFTA42152	15/09/2013	3.591	2.519,57	9.047.775,87
HCFTA42153	15/10/2013	3.591	2.519,57	9.047.775,87
HCFTA42154	15/11/2013	3.591	2.519,57	9.047.775,87
CVSA970101	01/01/2027	99.237	2.181,31	216.466.660,47
CVSB970101	01/01/2027	234.971	1.731,82	406.927.477,22
CVSC970101	01/01/2027	249	2.181,31	543.146,19
CVSD970101	01/01/2027	9	1.731,82	15.586,38
TOTAL		360.588		689.769.077,80

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 367, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.000.000 (três milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características da emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.164	Até 1.000	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
1.895	Até 1.000	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
3.356	Até 1.000	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.163	Até 2.000	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
1.894	Até 2.000	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
3.355	Até 2.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.008	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.661	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.313	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.007	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.660	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.312	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 08.06.2011;

V - data da emissão da segunda etapa: 09.06.2011;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 08.06.2011;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 09.06.2011;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;e

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º . A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 07.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º , inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.050.679416

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º , inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º , inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.06.2011; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.164	1.000,000000	15.08.2014
NTN-B	1.895	1.000,000000	15.08.2016
NTN-B	3.356	1.000,000000	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.008	1.000,000000	15.08.2030
NTN-B	10.661	1.000,000000	15.08.2040
NTN-B	14.313	1.000,000000	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º . Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º , § 1º , do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 08.06.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e



V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.
II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:
a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:
a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1163 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/4/2014
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2013
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/2/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/5/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/5/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/7/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/9/2014

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1894 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2015
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2015
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/1/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/2/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/3/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/10/2016

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3355 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2018
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2017

NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/5/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/12/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/4/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/11/2019
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/9/2021

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7007 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/11/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/10/2024
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/3/2030

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10660 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/8/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/3/2030

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14312 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/6/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/8/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/3/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/7/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:



Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.06.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 08.06.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	7.008	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.742	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.661	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.395	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	14.313	Até 150.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Data: 09.08.11 - terça-feira

Horário: 15h

PAS: RJ2010/9129 - Luiz Gastão de Lara

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: aplicação de recursos sem o devido preenchimento e assinatura do termo de adesão ao BBBESC Renda Fixa Prático Crédito Privado Fundo de Investimento.

ACUSADO	ADVOGADO
Luiz Gastão de Lara	Rodrigo Barrouin Crivano Machado

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2011.

RENATA NOSRALA PORTAS

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.213, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 38 e no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001984/2011-12, resolve:

Art.1º Homologar, no que tange às competências da SUSEP, as deliberações tomadas pelos acionistas da BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, CNPJ nº 07.622.099/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, alterar os parágrafos segundo e quinto do artigo 8º e reformar os artigos 7º, e 10 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.214, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001986/2011-10, resolve:

Art.1º Homologar, no que tange a competência desta Autarquia, as deliberações tomadas pelos acionistas de ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I - Alterar os parágrafos segundo e quinto do artigo 8º e reformar os artigos 7º, e 10 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.215, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100218/2011-30, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 6º e 9º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.216, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100222/2011-06, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 9º e 10 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.217, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010,

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.050,679416

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 375, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.713.544 (um milhão, setecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 4.339.332,55 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º /6/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º /1/2009	1º /1/2039	2,532373	279.065	706.696,67
1º /1/2010	1º /1/2040	2,532373	405.092	1.025.844,04
1º /1/2011	1º /1/2041	2,532373	1.029.387	2.606.791,84
TOTAL			1.713.544	4.339.332,55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100217/2011-95, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 10 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 284, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 18, de 30 de março de 2011, de Barracão; nº 3.415, de 23 de abril de 2011, de Igrejinha; nº 026/2011, de 01 de abril de 2011, de Marcelino Ramos e nº 3.243, de 23 de abril de 2011, de São Sebastião do Caí, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000680/2011-80; 59050.000776/2011-48; 59050.000765/2011-68 e 59050.000819/2011-95, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 986, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia em áreas de desmatamento e conflitos agrários.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Rondônia, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rondônia (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública evitando os conflitos agrários e demais crimes decorrentes do desmatamento ilegal, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Rondônia.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 987, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Amazonas em áreas de desmatamento e conflitos agrários.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Amazonas, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública evitando os conflitos agrários e demais crimes decorrentes do desmatamento ilegal, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOZO

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005740/2008-18, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 988 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BERTHA JUCY CASTAÑO RAMIREZ, de nacionalidade colombiana, filha de Bernardo Castaño e de Silvia Rosa Ramirez, nascida em Cali, Colômbia, em 20 de setembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006420/2009-69, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 989 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVID UZODIGWE, de nacionalidade nigeriana, filho de Nwobu Uzodigwe e de Oydi Uzodigwe, nascido em Lagos, Nigéria, em 15 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013833/2010-33, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 990 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DEREK ARTHUR ROY LAWFOR, de nacionalidade inglesa, filho de Francis Jorge Roy Lawford e de Farence Luiza Mildred, nascido em Londres, Inglaterra, em 29 de janeiro de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024115/2009-59, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 991 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCA BENITEZ RIVAROLA, de nacionalidade paraguaia, filha de Cemion Benitez e de Brígida Rivarola, nascida em Pastoreo, Paraguai, em 11 de maio de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002110/2010-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 992 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA SEGOVIA SOSA, de nacionalidade paraguaia, filha de Luca Segovia Salinas e de Wencelaa Sosa de Segovia, nascida em Abai, Paraguai, em 17 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024124/2009-40, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 993 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PACIENCIA SUAMBA, de nacionalidade angolana, filha de Manuel Kilela e de Madalena Bikasa, nascida em Xá-Muteba, Luanda, Angola, em 28 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004353/2010-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 994 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA MARIA LOPEZ DORADO, de nacionalidade boliviana, filha de Teodoro Lopez Mamani e de Jacinta Dorado Zorate, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 13 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 995 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

CLEUZA DE SOUZA, que passou a assinar-se CLEUZA DE SOUZA MICHALIK, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 8 de outubro de 1954, filho de Luiza Faustina de Souza, Decreto datado de 22 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08018.001917/2011-13);

ELISÂNGELA MARTINS, que passou a assinar-se ELISÂNGELA MARTINS-GOLOB, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 29 de agosto de 1977, filha de Benedito Martins Filho e de Olinda Gonçalves de Carvalho Martins, Decreto datado de 23 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08018.006375/2011-67);

IÊDA APARECIDA VIANA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 22 de julho de 1968, filha de Santos Martins Viana e de Maria Miriam Lage Viana, Decreto datado de 6 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente (Processo nº 08018.012956/2010-57);

JOELMA MARIA LINO DA SILVA, natural do Estado da Bahia, nascida em 23 de agosto de 1968, filha de Maria Lino da Silva, Decreto datado de 19 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente (Processo nº 08018.002477/2011-11);

SÔNIA MARIA HORTA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 21 de março de 1957, filha de José Nunes Horta e de Irene Maria Alves Horta, Decreto datado de 18 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente (Processo nº 08018.005937/2011-55) e

TEREZA MICHELLE ALBUQUERQUE MAGNO, natural do Estado do Ceará, nascida em 28 de novembro de 1979, filha de Lualires de Albuquerque Magno, Decreto datado de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.005936/2011-19).

Nº 996 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DOUGLAS SPRAWL, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 11 de maio de 1991, filho de Loren Austin Sprowl e de Judy Ann Sprowl, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.005539/2011-39);

EDUARDO KENJI TAKAMURA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 12 de outubro de 1977, filho de Júlio Sadao Takamura e de Laura Imazawa Takamura, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.006401/2011-57);

GABRIEL DEBIZE MENDES DE MORAES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 31 de outubro de 1982, filho de Mario Mendes de Moraes Neto e de Claudia Duque Estrada Debize Mendes de Moraes, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.005540/2011-63);

GALBA EDUADO BARROS BRANDÃO, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 31 de janeiro de 1968, filho de Edmundo Contador Brandão e de Anylde Barros Brandão, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.005541/2011-16);

HAE RYUN CHANG, natural da Coreia do sul, naturalizada Brasileira, nascida em 5 de fevereiro de 1959, filha de Man Sik Chang e de In Soon In, readquirindo a nacionalidade sul-coreana (Processo nº 08018.006628/2011-01) e

JOSÉ OLIVEIRA DE SANTANA NETO, natural do Estado da Bahia, nascido em 12 de outubro de 1979, filho de Aurino Oliveira Silva e de Lúcia Moraes Santana Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005544/2011-41).

Nº 997 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DANIEL JOSÉ DA SILVA, filho de José Amaro da Silva e de Josefa Alexandre da Silva, nascido em 16 de julho de 1959, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco e residente na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006380/2011-70);

ELIANDRO LIRIO DA SILVA, filho de José Geraldo da Silva e de Jacilda Lirio da Silva, nascido em 17 de outubro de 1967, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo e residente na cidade de Serra, Estado Espírito Santo (Processo nº 08018.006644/2011-95);

EZEQUIEL DE LIMA, filho de Laurindo de Lima e de Elza Leme de Lima, nascido em 30 de outubro de 1964, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.006479/2011-71);

FRANCISCO CONSTANCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, filho de Gines Ferreira de Oliveira e de Maria Estelita de Oliveira, nascido em 11 de março de 1959, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003823/2011-71);

HERBERT BECKER, filho de Hugo Becker e de Verônica Becker, nascido em 29 de novembro de 1951, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.002198/2011-40) e

LUIZ AUGUSTO SANTANA LESSA, filho de Nadir da Silva Lessa e de Maria Antônia Alves Santana, nascido em 9 de abril de 1967, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006640/2011-15).

Nº 998 - que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

MILSON FIRMINO DE MORAIS FILHO, filho de Milson Firmino de Moraes e de Almerinda de Paula Moraes, nascido em 1 de maio de 1960, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006834/2011-11);

PAULO CESAR LORDELO DE OLIVEIRA, filho de Edmilson de Oliveira Ferraz e de Josenita Lordelo de Oliveira, nascido em 2 de outubro de 1962, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005280/2010-45);



ROGÉRIO CARMO MUNIZ, filho de Gumercindo Muniz e de Aparecida Moreira Muniz, nascido em 29 de agosto de 1963, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006379/2011-45);

SERGIO LUIZ PINTO DURÃES, filho de Armando Brochado de Sousa Durães e de Nazaré de Jesus Pinto Durães, nascido em 7 de janeiro de 1961, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002701/2011-67);

SÉRGIO ROBERTO GARCIA ORTIZ, filho de José Roberto Ortiz e de Aparecida lourdes Garcia Ortiz, nascido em 5 de julho de 1959, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005480/2011-89) e

SIGMAR ANTONIO SIMÕES, filho de Luiz Simões e de Marli Salete Simões, nascido em 17 de julho de 1966, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na cidade de Curita, Estado do Paraná (Processo nº 08018.003970/2011-41).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de junho de 2011

Nº 431 - Ref. : PROCESSO nº 08003.000120/2011-50. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

DECISÃO: Não admito o pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITÃO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 073/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 207/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 e Portaria SOF/MP nº 7, de 01 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30912 - Fundo Nacional Antidrogas, constante da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Municípios (3340, 4440) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (3330,4430), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		REDUÇÃO				ACRÉSCIMO				R\$ 1,00	
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30912.14.422.0665.8236	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD APOIO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE PO- LITICAS SOBRE DROGAS						3.500.000				3.500.000
30912.14.422.0665.8236.0026	NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F F	3340 4440	100 100		3.000.000 500.000		F F	3330 4430	100 100	3.000.000 500.000
TOTAL							3.500.000	TOTAL			3.500.000

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 911, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.004186/2011-17-SR/DPF/PI resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Curso de Formação , para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 74/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.789, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1769/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.800, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1651/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
80 (oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.806, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1422/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.817, DE 31 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000823/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Academia de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no AMAZONAS , com Certificado de Segurança nº 760/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.821, DE 31 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1513/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.824, DE 31 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001566/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DE-

CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 918/11 (CNPJ nº 07.078.994/0001-08);e nº 1013/11 (CNPJ nº 07.078.994/0002-99).

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 446094.018431/2010-10, com base na Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção I, página 114, DEFIRO a permanência no País ao nacional inglês Michael Gregory.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011, Seção I, pág. 46. Processo Nº 08212.004487/2010-04 - Peetu Karri Valterti Skytta.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2011, Seção I, pág. 36. Processo Nº 08505.017097/2011-81 - Marcos Fernando.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2011, Seção I, pág. 23. Processo Nº 08364.000422/2011-29 - Anna Cathryn Hatchett.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.044740/2010-22 - Jaroslaw Rogowski
Processo Nº 08505.009507/2011-11 - Jose David Disan Siller Contreras, Ana Lucia Siller Burruel, Andrea Siller Burruel, David Disan Siller Burruel e Luz Irene Burruel Lopez

Processo Nº 08505.055140/2010-26 - Hannes Sylvester Schollenberger, Elisa Sofia Schollenberger Ferrer, Monica Beatriz Ferrer de Schollenberger e Sebastian David Schollenberger Ferrer

Processo Nº 08505.071385/2010-09 - Thomas John Conlan.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000802/2011-92 - Alex Wayne Owens, até 13/03/2014

Processo Nº 08000.000108/2011-75 - Juan Carlos Catano Aybar, até 28/01/2013

Processo Nº 08000.000367/2011-04 - Bruce Alan Buehler, até 27/06/2013

Processo Nº 08000.000484/2011-60 - Rajesh Dattaram Anthwal, até 31/03/2012

Processo Nº 08000.000528/2011-51 - Robert Tildon Cathey Jr, até 08/06/2013

Processo Nº 08000.000586/2011-85 - Sokratis Mitsopoulos, até 28/10/2011

Processo Nº 08000.001478/2011-20 - Yuriy Koridze, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.001491/2011-89 - Ramil Dacalos Baritos, até 24/11/2011

Processo Nº 08000.001570/2011-90 - Giovanni Olaivar Trivinio, até 18/10/2011

Processo Nº 08000.001636/2011-41 - Jean Christophe Jermie Martinet, até 07/06/2013

Processo Nº 08000.002416/2011-35 - Rex Jasper Quejada Rodriguez, até 22/01/2012

Processo Nº 08000.002689/2011-80 - Daron Gabriel, Mariana Sandra Kevorkian e Sofia Tamar Gabriel Kevorkian, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.002830/2011-44 - Emilio Benjamin Dupeyron Mestas, Emilio Dupeyron Morales e Violeta Erandi Morales Romero, até 09/03/2013

Processo Nº 08000.002831/2011-99 - Mariano Fernandez Fernandez, Anabella Fernandez Riveras e Carelia Riveras Daboin, até 26/03/2013

Processo Nº 08000.003018/2011-36 - Andre Zegers, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.003026/2011-82 - Luis Gonzaga Capitão Martins, Alexandra Patricia Lopes Capitão Martins e Alice Maria Gouveia Lopes Martins, até 08/04/2013

Processo Nº 08000.003423/2011-54 - Bill James Cotton, até 23/03/2012

Processo Nº 08000.003451/2011-71 - Lars Johan Vaage, até 19/04/2013

Processo Nº 08000.003481/2011-88 - Reinaldo Vivas Carasco, até 26/03/2013

Processo Nº 08000.003483/2011-77 - Sergey Galkin, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.003484/2011-11 - Rolando Denicolas Ricatso, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.003493/2011-11 - Eric James Bryson, até 06/05/2013

Processo Nº 08000.003536/2011-50 - Kjell Terje Vadseth, até 04/10/2011

Processo Nº 08000.003561/2011-33 - Bregt Ectors e Helen Maria Ectors, até 10/09/2013

Processo Nº 08000.003632/2011-06 - Jason Owen White, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.003684/2011-74 - Schaffer Ronald Mejia Dilbert, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.003814/2011-79 - Jose Richard Montenegro Cordova, até 13/06/2013

Processo Nº 08000.003823/2011-60 - Paul Andrew Thomas, até 26/08/2013

Processo Nº 08000.003873/2011-47 - Bobby Keith Narron, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.003880/2011-49 - Ryan Borromeo Borromeo, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.004071/2011-54 - Christopher David Hugh Marryat, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.004072/2011-07 - Bogdan Nicolae Mihalache, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.004139/2011-03 - Michael Lawrence Pollock, até 16/10/2013

Processo Nº 08000.004145/2011-52 - Xie Jiangping, até 20/05/2013

Processo Nº 08000.004266/2011-02 - Michael Robert Parker, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.004292/2011-22 - Panagiotis Portolos, até 30/04/2012

Processo Nº 08000.004387/2011-46 - Donnie E Cobb, até 06/06/2013

Processo Nº 08000.004388/2011-91 - Vincent Carroll, até 03/09/2013

Processo Nº 08000.004390/2011-60 - Richard Derek Howard, até 22/06/2013

Processo Nº 08000.004395/2011-92 - Leif Ingvar David Olsson, até 30/08/2012

Processo Nº 08000.004405/2011-90 - Mansukhbhai Raviabhai Tandel, até 14/11/2011

Processo Nº 08000.004407/2011-89 - Libing Jin, até 07/02/2012

Processo Nº 08000.004477/2011-37 - Joseph Allen Cope-land, até 15/07/2013

Processo Nº 08000.004479/2011-26 - Timothy Rex Gibson, até 02/07/2013

Processo Nº 08000.004494/2011-74 - Suresh Jayakumar, até 16/09/2013

Processo Nº 08000.004495/2011-19 - Zoran Rudic, até 22/08/2013

Processo Nº 08000.004499/2011-05 - Zeljko Pavlica, até 09/08/2013

Processo Nº 08000.013258/2010-68 - Pierre Camille Abel Esther, até 14/11/2012

Processo Nº 08000.014044/2010-17 - Thomas Andrew Olsen, Matthew Alexander Olsen, Paul Anthony Olsen Amadei e PAULA PATRIZIA AMADEI DE OLSEN, até 31/01/2013

Processo Nº 08000.021316/2010-27 - Mark Anthony Hodges, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.021589/2010-71 - Jerry Cristino Duenas, até 24/05/2013

Processo Nº 08018.007219/2011-13 - Mario Gerardo Pan-cracio Vasquez Langer, até 10/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.003408/2011-14 - Joseph H Cupit, até 09/04/2013

Processo Nº 08000.000961/2011-97 - Sanji Gerriandi, até 22/01/2012

Processo Nº 08000.002578/2011-73 - Nordin Bin Abdullah, até 17/03/2013

Processo Nº 08000.004294/2011-11 - Petros Maroudas, até 30/04/2012

Processo Nº 08000.002089/2011-11 - Barry Michael Wood, até 07/02/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000519/2011-61 - Sarvesh Sudhakar Chavan

Processo Nº 08000.000838/2011-76 - Larry Eatough

Processo Nº 08000.012982/2010-74 - Anton Petlitsa

Processo Nº 08000.012983/2010-19 - Denis Nikiforov

Processo Nº 08000.012985/2010-16 - Igor Pavlov

Processo Nº 08000.013013/2010-31 - Evgeny Korolenko

Processo Nº 08000.013014/2010-85 - Dmitry Glybin

Processo Nº 08000.013015/2010-20 - Valeriy Aleksandrov

Processo Nº 08000.013016/2010-74 - Sergey Tereshchenko

Processo Nº 08000.013188/2010-48 - Fabilano Falcon Dela

Cruz
Processo Nº 08000.013189/2010-92 - Alejandro Dagohoy

Orboc
Processo Nº 08000.013192/2010-14 - Reymundo Ismael Ber-

ganio

Processo Nº 08000.013243/2010-08 - Vitaliy Serbin

Processo Nº 08000.013244/2010-44 - Evgeny Paylovich

Shkvira
Processo Nº 08000.013245/2010-99 - Dmitry Tyutelev

Processo Nº 08000.013246/2010-33 - Juanito Tariman Guer-

rero
Processo Nº 08000.013247/2010-88 - Illya Zamarayev

Processo Nº 08000.013805/2010-13 - Sergiy Pobyvantsev

Processo Nº 08000.013808/2010-49 - Andriy Svyrydovskyy

Processo Nº 08000.013809/2010-93 - Hinko Nikolov Ya-

kimov
Processo Nº 08000.013935/2010-48 - Juan Ramon Silva Es-

pejo
Processo Nº 08000.013949/2010-61 - Edwin Secretaria Dia-

pera
Processo Nº 08000.013950/2010-96 - Higino Teoxon Tubao

Processo Nº 08000.013951/2010-31 - Kenneth Andrew Di-

nolang Avenido
Processo Nº 08000.014542/2010-51 - Petar Borisov Baev

Processo Nº 08000.014552/2010-97 - Yevgen Sarbash

Processo Nº 08000.020712/2010-37 - Alfredo III Lagutin

Sy
Processo Nº 08000.020713/2010-81 - Anton Vasin

Processo Nº 08000.021329/2010-04 - Andrew John Bench

Processo Nº 08354.005870/2010-57 - Marco Antonio Mas-

simo Scaglia
Processo Nº 08460.044711/2010-61 - Donald Hamish Mac

Callum, Jessica Tacora Amasifuem de Maccallum, John Francisco

Maccallum e Sebastian Alexander Mac Callum.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-

porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-

gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo

sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul,

abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.001404/2011-61 - David Hector Viera

Processo Nº 08260.003418/2011-81 - Claudio Fabian Tor-

redemert
Processo Nº 08270.009124/2011-43 - Daniel Hector Utrilla

Processo Nº 08270.009201/2011-65 - Nadia Solange Yanel

Polimeni
Processo Nº 08390.001916/2011-11 - Eva Lucrecia Azcurra

Processo Nº 08495.002062/2011-12 - Susana Beatriz Vil-

lella
Processo Nº 08495.002086/2011-63 - Adrian Hector Squif

Processo Nº 08495.002186/2011-90 - Pablo Martin Ponfil

Processo Nº 08495.002198/2011-14 - Juan Manuel Losada

Processo Nº 08495.002201/2011-08 - Daniela Zadek

Processo Nº 08495.002228/2011-92 - Carlos Demian Alai-

mo
Processo Nº 08505.022503/2011-28 - Gaston David

Sanshez
Processo Nº 08505.022515/2011-52 - Martin Rios

Processo Nº 08505.035692/2011-07 - Walter Santo Arno

Processo Nº 08506.008706/2011-00 - Carlos Alberto Costa

Processo Nº 08706.001586/2011-55 - Juan Carlos Aranda.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-

rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12

de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.001686/2011-15 - Gustavo Eugenio Fus-

charini
Processo Nº 08230.007406/2011-82 - Matias Enrique Nar-

delli
Processo Nº 08388.002129/2011-28 - Marcelo Adrian Ka-

nof
Processo Nº 08389.012257/2011-70 - Carlos Alberto Diez

Processo Nº 08390.002235/2011-62 - Cecilia Rosa Porpora

Processo Nº 08390.002388/2011-18 - Fernando Rey More-

no
Processo Nº 08391.002350/2011-27 - Guillermo Gabriel Gi-

les
Processo Nº 08444.003077/2011-95 - Ester Alicia Farias de

Silveira
Processo Nº 08492.003186/2011-37 - Gabriela Ernestina

Blanco
Processo Nº 08492.003621/2011-23 - Lucas Emiliano Nieto

Processo Nº 08492.003675/2011-99 - Maria de Los Angeles

Obregon
Processo Nº 08492.003678/2011-22 - Hector Pablo Russo-

mando
Processo Nº 08494.002436/2011-00 - Pedro Alexis Hill-

mann
Processo Nº 08495.002129/2011-19 - Cristina Adriana Ra-

mirez
Processo Nº 08495.002156/2011-83 - Pablo Andres Leyrado

Blomqvist
Processo Nº 08495.002249/2011-16 - Hector Cristian Luis

Lopez
Processo Nº 08495.002257/2011-54 - Alejandra Elizabet Bri-

tez
Processo Nº 08495.002277/2011-25 - Maria Cecilia Patrone

Processo Nº 08495.002279/2011-14 - Ernesto Horacio Gar-

ra
Processo Nº 08495.002294/2011-62 - Maria Soledad Tone-

guzzo
Processo Nº 08495.002295/2011-15 - Raul Javier Rosselli

Processo Nº 08505.022467/2011-01 - Mariela Veronica Or-

tiz



lo
de Lacerda
via
tantini Llorente.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08451.001651/2009-67 - Maria Elena Bachin de Amilivia.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08389.000364/2011-55 - Pablo Jose Alvarez
Processo Nº 08389.000365/2011-08 - Marcela Rosana Sana-nagua, Araceli Ayelen Villarroel e Facundo Sebastian Sonora
Processo Nº 08354.001459/2009-79 - Fernando Marcelo Palma Perez, Ammy Consuelo Palma Carrillo, Diego Fernando Palma Carrillo e Ingrid Fabiola Carrilo Miranda
Processo Nº 08505.018946/2009-08 - Javier Hernan do Porto, Eliana Marisel Portanova e Gaspar do Porto.
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08361.000884/99-91 - Carlos Alfredo Labbe Pacheco.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cõn-juge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08070.003549/2010-14 - Filippo Minniti
Processo Nº 08081.000010/2011-65 - Kremenata Anasona
Mladenova
Cerdea
Processo Nº 08260.006126/2008-02 - Driss Moubarik
Processo Nº 08260.006436/2010-33 - Albert Allen White
Processo Nº 08270.001036/2010-12 - Luca Vit
Processo Nº 08295.001350/2011-06 - Angel Marcadal Mon-toya Lopes
Processo Nº 08295.003978/2011-38 - Enrique Rodolfo Ra-mirez Ortega
Processo Nº 08295.005492/2011-34 - Romuald Anenn
Processo Nº 08295.005498/2011-10 - Shadi Abou Shihab
Processo Nº 08354.000335/2011-91 - Jose Joferson Quintero
Bautista
des
Processo Nº 08354.000655/2011-41 - Steven Charles Line
Processo Nº 08354.001372/2011-16 - Markus Kohlhoff
Processo Nº 08354.001379/2010-57 - Beau Nicholls
Processo Nº 08354.001618/2011-50 - Robert Grzegorz Na-piorkowski
Processo Nº 08354.005858/2010-42 - Cesar Agustin Man-chego Valdez
Processo Nº 08354.007270/2010-23 - Nidia Cristina Ferraz
de Freitas Brum
Processo Nº 08457.010454/2010-12 - Amr Abdel Hamid
Mohamed Mostafa
Processo Nº 08504.007398/2010-26 - Hammer Daniel Puen-tes Martinez
Processo Nº 08505.001961/2011-23 - Patricia Delgado Sa-las
Processo Nº 08505.002054/2011-00 - Milwar Gamaliel Vilca
Sairitupac
Processo Nº 08505.002065/2011-81 - Florencia Rosana Al-bornoz De Galli
Processo Nº 08505.004956/2011-72 - Francisco Pedro Se-villa Garcia
Processo Nº 08505.005075/2011-79 - Mari de Almeida Sato
Gomez
Processo Nº 08505.005737/2011-19 - Conrad Morbitzer
Processo Nº 08505.005774/2011-19 - Elio Duniel Morejon
Collazo
Processo Nº 08505.006426/2011-69 - Mounira Soubhi
Processo Nº 08505.006435/2011-50 - Lutz Gallmeister de
Oliveira Cavalheiro
Processo Nº 08505.006531/2011-06 - Luis Fernando Car-rusca De Carvalho
Processo Nº 08505.006536/2011-21 - Saad Mohamed Aly
Said
Processo Nº 08505.006619/2011-10 - Harpreet Singh
Processo Nº 08505.006620/2011-44 - Konstantinos Papado-poulos
Processo Nº 08505.006626/2011-11 - Alexandr Ruzicka
Processo Nº 08505.006651/2011-03 - Marcelo Maldonado
Parra
Processo Nº 08505.009442/2011-11 - Roque Delpadre Al-varenga
Processo Nº 08505.009506/2011-76 - Ralf Bodo Scheune-mann
Processo Nº 08505.009625/2011-29 - Jose Rui Pinto Ferreira
de Meireles

Processo Nº 08505.009663/2011-81 - Luis Manuel Manso
Gonçalves
Processo Nº 08505.035390/2010-40 - Puyan Huang
Processo Nº 08505.037553/2010-29 - Andrea Serturini
Processo Nº 08505.047151/2010-32 - Sergio Rui Marques
Silva
Processo Nº 08505.059100/2010-53 - Sigfrido Eduardo Caa-mano
Processo Nº 08505.063524/2010-12 - Vicenta Magallanes
Saldua - Feitosa
Processo Nº 08505.072951/2010-91 - Nora Paula Marie Gro-ninger
Processo Nº 08505.072989/2010-64 - Roberto João Ferreira
Freitas Rodrigues dos Reis
Processo Nº 08505.074022/2010-17 - Cecilia Monica Ayllon
Castaneda
Processo Nº 08507.000694/2011-57 - Peter Antony Donnel-lan
Processo Nº 08507.003010/2010-98 - Jenna Marie Ross
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.001940/2011-41 - Luis Estuardo Larios
Ramirez
Processo Nº 08102.007998/2010-17 - Ricardino Jacinto Du-mas Teixeira
Processo Nº 08260.006492/2009-34 - Dieter Roland Wald-mann
Processo Nº 08310.002895/2011-96 - Julio Guerrero Zubie-ta
Processo Nº 08352.001853/2010-61 - Cristina Maria Pereira
de Sousa
Processo Nº 08435.001117/2011-73 - Fermina Beatriz Ama-rilla De Moraes
Processo Nº 08444.000141/2011-86 - Alessandra Neves Sil-va Livramento
Processo Nº 08461.000463/2011-17 - Sergio Nestor Lopez
Ramirez
Processo Nº 08461.004027/2010-36 - Andrea Elizabeth Lam-brechts
Processo Nº 08461.005304/2010-28 - Pablo Javier Harispe
Processo Nº 08504.005795/2011-44 - Rafaa Khanjer
Processo Nº 08505.002067/2011-71 - Shifa Zhang e Fenhua
Gao
Processo Nº 08505.002092/2011-54 - Xiaowei Yang
Processo Nº 08505.002124/2011-11 - Antonio Tapuna Pa-rihuancollo e Silvia Antonia Flores Ticona
Processo Nº 08505.002152/2011-39 - Jianzhong Wu e Suchai
Xia
Processo Nº 08505.004952/2011-94 - Vingança Manuel João
Bengui
Processo Nº 08505.005016/2011-09 - Robert Alexander
Eberlein
Processo Nº 08505.005034/2011-82 - Claudia Tavares Afon-so
Processo Nº 08505.005043/2011-73 - Yong Chen e Huiling
Li
Processo Nº 08505.005058/2011-31 - Nestor David Condori
Lazaro e Juana Adela Cossi Poma
Processo Nº 08505.005093/2011-51 - Jenry Guzman Grageda
e Erika Cintia Rocha Arucutipa
Processo Nº 08505.009901/2009-34 - Juan Carlos Aruquipa
Mendoza e Jilka Mallea Huayhua
Processo Nº 08505.037678/2010-59 - Rong Zheng
Processo Nº 08505.041526/2010-51 - Julian Andres Fernan-dez Rodriguez e Irina Lykova Khmeleva
Processo Nº 08505.042409/2010-12 - Luis Miguel Teofanes
Bendezu Hernandez
Processo Nº 08505.042473/2010-95 - Chaoxiong Chen e
Yuyan Zhuo
Processo Nº 08505.047052/2010-51 - Laura Sarai Trujillo
Yanez
Processo Nº 08505.053997/2010-10 - Sulaimon Oladipo
Akanni e Keitumetse Yvonne Mosweu
Processo Nº 08505.055234/2010-03 - Jinshan Chen e Xiao
Jiang
Processo Nº 08505.059157/2010-52 - Eduardo Andres Flores
Alarcon
Processo Nº 08505.059167/2010-98 - Ana Cristina Anez
Messias e Richard Peña Perez
Processo Nº 08505.063643/2010-75 - Samuel Mamani Diaz
e Ximena Gissela Copeticona Calle
Processo Nº 08505.068480/2010-17 - Yangxiao Li
Processo Nº 08505.068552/2010-26 - Eugene Lee
Processo Nº 08505.068660/2010-07 - Hui Chen
Processo Nº 08505.072799/2010-47 - Vasco Tshitumba
Muyaya e Nely Botoko
Processo Nº 08505.074010/2010-92 - Antonio Eduardo Scott
Regalado e Stephanie Anne Rudloe
Processo Nº 08708.001875/2010-53 - Cremildo João Bap-tista.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08444.006226/2010-97 - Ines Margarida Gon-çalves Caldeira, até 03/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007458/2011-62 - Koichi Maeda, até 05/07/2012
Processo Nº 08364.000316/2011-45 - Pascal Atumissi Be-kububo, até 18/03/2012
Processo Nº 08495.000092/2011-86 - Rolando de Mesa Ocanpo, até 19/02/2012
Processo Nº 08495.001780/2011-63 - Mario Junior Alcazar Yutuc, até 02/05/2012
Processo Nº 08495.001781/2011-16 - Daryl Israel Soriano, até 02/05/2012
Processo Nº 08495.001813/2011-75 - Matias Dizon Yutoc, até 02/05/2012
Processo Nº 08495.001816/2011-17 - Michael Malonzo Sa-ridingan, até 02/05/2012.
Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 29 a 33), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção 1, página 49, para DEFERIR o pedido de reconsideração. Processo Nº 08707.000973/2011-64 - Jorge Luis Ra-mires Malaver, até: 15/03/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08280.025894/2011-14 - Maricris Briones Ope-naria, até 24/06/2012
Processo Nº 08354.002506/2011-16 - Lydia Van Bottenburg, até 30/08/2012
Processo Nº 08354.002526/2011-97 - Heidi Lynne Neufeld, até 29/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08070.001103/2011-36 - Robert Asuncion Co-ronel Torales, até 21/06/2012
Processo Nº 08125.001499/2010-58 - Ana Beatriz Escurra Fretes, até 05/02/2012
Processo Nº 08125.001503/2010-88 - Cesar Ariel Cabral, até 06/02/2012
Processo Nº 08212.011607/2010-11 - Carmina Cabral, até 25/01/2012
Processo Nº 08240.003827/2011-15 - Paulo Co, até 25/03/2012
Processo Nº 08280.025931/2011-94 - Maria Guadalupe Ba-razzutti, até 26/06/2012
Processo Nº 08376.001382/2011-01 - Banjaqui Nhaga, até 02/06/2012
Processo Nº 08390.005761/2010-01 - Sandra Carolina Go-mez Gimenez, até 05/02/2012
Processo Nº 08420.028204/2010-56 - Doris Patricia Veiga Pina, até 09/02/2012
Processo Nº 08444.000172/2011-37 - Carlos Ramon Jara Pe-rez, até 17/01/2012
Processo Nº 08495.002184/2011-09 - Miguel Alejandro Reyes Medina, até 05/06/2012
Processo Nº 08505.022532/2011-90 - Edvan Paulo, até 24/06/2012
Processo Nº 08505.067545/2010-15 - Elvis Richard Tello Ortiz, até 04/03/2012
Processo Nº 08508.007593/2011-05 - Javier Adolfo Sarria Perea, até 26/06/2012
Processo Nº 08701.000027/2011-78 - Laura Fernandes Bwo-ck, até 21/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000899/2011-33 - Kyle Paul Peterson, até 13/02/2012
Processo Nº 08000.000917/2011-87 - Colton Rod Thornmley, até 13/02/2012.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de pra-zo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Pro-cesso Nº 08260.004533/2009-58 - Aissato Seidi.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08296.004840/2010-65 - Apio da Costa.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/03/2011, Seção 1, pág. 77, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08458.013318/2010-74 - Marthély Nsumbu Ve-lela Badika, até 28/01/2012
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08458.013318/2010-74 - Marthély Velela Nsum-bu Badika, até 28/01/2012.
No Diário Oficial da União de 24/05/2011, Seção 1, pág. 26, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VI, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.005270/2011-80 - Helmut Manfred Reu-ter
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VI, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.005270/2011-80 - Helmut Manfred Reu-ter, até 02/05/2015.

No Diário Oficial da União de 19/05/2011, Seção 1, pág. 77, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.019846/2011-97 - Franck Tony Theo Jouv

vet

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.019846/2011-97 - Franck Tony Theo Jolivet.

No Diário Oficial da União de 18/01/2011, Seção 1, pág. 66, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08457.001010/2009-52 - Emanuel Pedro Macumbi

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08457.001010/2009-52 - Manuel Pedro Macumbi.

No Diário Oficial da União de 01/06/2011, Seção 1, pág. 30, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.052683/2010-55 - Manuel Francisco Penades Montero

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.052683/2010-55 - Daniel Francisco Penades Montero.

No Diário Oficial da União de 02/05/2011, Seção 1, pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.001483/2009-04 - Modesto Villalba Espinosa

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.001483/2009-04 - Modesto Villalba Espinosa e Teofila Dominguez.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 157, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Novela: AMOR E REVOLUÇÃO (Brasil - 2011)

Produtor(es): Sérgio Madureira

Diretor(es): Reynaldo Boury

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Sexo

Tema: Ditadura Militar

Processo: 08017.000780/2011-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: VISITA DE FORA (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001504/2011-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: AMOR AOS PEDAÇOS (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 02

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001505/2011-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: MINHA VELHA CASA NO KENTUCKY (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 03

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

anos

Contém: Consumo de drogas

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001506/2011-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: OS PREPARATIVOS (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 04

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001507/2011-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: PROPOSTA (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 05

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001508/2011-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: UM CARA ENTROU NA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 06

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001509/2011-63

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: O CONTRATO (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 07

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

anos

Contém: Consumo de drogas e Insinuação Sexual

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001510/2011-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOUVENIR (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 08

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001511/2011-32

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TEMPO CURTO (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 09

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001512/2011-87

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: O AZUL (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 10

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001513/2011-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: A CIGANA E O SEM-TETO (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 11

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Mundo Publicitário

Processo: 08017.001514/2011-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ADULTOS (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 12

Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter

Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos



Episódio: FECHÉ A PORTA E SENTE-SE (MAD MEN - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: INVENTANDO VERDADES - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): Scott Hornbacher/Lesli Linka Glatter
Diretor(es): Phil Abraham/Lesli Linka Glatter
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Mundo Publicitário
Processo: 08017.001516/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: 4 X TIMÃO - A CONQUISTA DO TETRA CO-RINTHIANO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Elisabeth Romero/André Canto
Diretor(es): Ricardo Aidar/André Garolli
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Futebol
Processo: 08017.001520/2011-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: NINGUÉM SABE ONDE FICA O HAITI (2010)
Produtor(es): Hs Maffei Filmes
Diretor(es): Henrique Maffei
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Haiti
Processo: 08017.001610/2011-14
Requerente: Henrique Safady Maffei
Filme: QUEBRANDO O TABU (Brasil - 2011)
Produtor(es): Fernando Menocci
Diretor(es): Fernando Grostein Andrade
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Lt-da.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos
Contém: Discussão sobre drogas ilícitas
Tema: Discussão sobre Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001942/2011-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: MILLENIUM - OS HOMENS QUE NÃO AMA-VAM AS MULHERES (THE GIRL WITH THE DRAGON TAT-TOO, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): David Fincher
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra-sil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001945/2011-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: PROFESSORA SEM CLASSE (BAD TEACHER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jimmy Miller
Diretor(es): Jake Kasdan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra-sil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-torze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002048/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Programa: PCNATV (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Marianne Neumann
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Chula
Tema: Variedades
Processo: 08017.000640/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 6 de junho de 2011
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e: Processo MJ nº 08017.001917/2002-24
Filme: "MISSÃO IMPOSSÍVEL"
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.
Tema: Espionagem.
CONSIDERANDO que a obra em questão foi reclassificada para "Não recomendada para menores de 12 anos" por publicação do Diário Oficial da União em 05/05/2011;
CONDIDERANDO que em 03/06/2011 a emissora proto-colou recurso solicitando efeito suspensivo para a decisão e a ma-nutenção da classificação "livre".
CONDIDERANDO que, segundo o art. 59 da lei 9784/1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 dias;
Resolvo não receber, por intempestivo, o presente recurso administrativo.
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.000759/2011-86
Seriado: "MACHO MAN"
Episódio(s): 01 ao 14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Tema: Mudança de Comportamento.
Contém: Sexo.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do se-riado, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.000760/2011-19
Minissérie: "LARA COM Z"
Episódio(s): 01 ao 14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Tema: Desencontros Amorosos
Contém: Sexo.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação da mi-nissérie, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomen-dada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.001232/2011-79
Filme: "MINUTEMEN - OS VIAJANTES DO TEMPO"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Livre.
Tema: Viagem ao tempo
Contém: Violência.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do fil-me, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003571/2010-17
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VII - CHA-MEI DE MAGOO"
Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO ANO VII / TWO AND HALF MEN SEASON VII"
Episódio: 5520
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Família.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Prostituição.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do epi-sódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não re-comendado para menores de 14 (quatorze) anos".
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTU-RA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 8, de 2 de junho de 2011, na Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011, e o que consta no Processo MPA nº00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a con-cessão das Autorizações de Pesca Complementar para captura da tainha (Mugil platanus e M. Liza), com o emprego da modalidade de rede de cerco, nos limites estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 8, de 2 de junho de 2011.

Art. 2º Os recursos administrativos julgados procedentes, referentes aos pleitos indeferidos no processo de seleção estabelecido pela Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011, serão contabilizados no total de Autorizações de Pesca de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 8, de 2 de junho de 2011.

Parágrafo único Na seleção das embarcações com vistas ao preenchimento das vagas disponíveis, terão prioridade os recursos administrativos a que se refere o caput.

Art. 3º Para fins de acesso às Autorizações de que trata o artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento de acordo com o modelo apresentado pelo Anexo I desta Instrução Norma-tiva.

Art. 4º O requerimento de que trata o artigo 3º deverá ser protocolado na sede do Ministério da Pesca e Aquicultura, em Bra-sília/DF, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa.

§ 1º Não serão considerados os requerimentos protocolados em divergência do determinado no caput.

§ 2º Não será aceita a complementação de documentos de- pois de finalizado o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º As embarcações com comprimento total superior a 15 metros não poderão ser contempladas com a Autorização de Pesca Complementar de que trata esta Instrução Normativa, caso fique constatado que no período de 20 de maio a 31 de julho de 2010:

I - a embarcação apresentou 100% (cem por cento) das transmissões dos equipamentos de rastreamento no interior da área de restrição à captura de tainhas definida no Art. 5º. da Instrução Nor-mativa IBAMA nº. 171, de 09 de maio de 2008;

II - a embarcação apresentou falha de transmissão do equi-pamento de rastreamento durante tempo superior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, de maneira contínua ou alternada.

Parágrafo único. É considerada falha de transmissão a au-sência de sinal por período igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 6º Caso o número de requerimentos apresentados ao Ministério da Pesca e Aquicultura seja superior ao limite de Au-torizações de Pesca definido pelo parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 8, de 2011, serão adotados por ordem de prioridade, os seguintes critérios de julga-mento para seleção das embarcações a serem autorizadas:

I - Embarcação contemplada com autorização de pesca para captura de tainha no exercício de 2010, desde que comprovado o desembarque da espécie durante a safra daquele ano;

II - Embarcação contemplada com autorização de pesca para captura de tainha no exercício de 2009, desde que comprovado o desembarque da espécie durante a safra daquele ano.

§ 1º A comprovação de desembarque de que tratam os in-cisos I e II do presente artigo se dará por meio da apresentação de comprovantes de entrega de Mapas de Bordo ou por meio da de-claração de instituição de pesquisa responsável pelo monitoramento do desembarque pesqueiro reconhecida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará em indeferimento do requerimento apresentado.

Art. 7º O acesso às Autorizações de Pesca Complementar para captura de tainha só será permitido às embarcações registradas no RGP para a modalidade de cerco de sardinha-verdadeira e fauna acompanhante, cuja Autorização de Pesca esteja devidamente atua-lizada.

Art. 8º Após aplicação dos critérios de julgamento esta-belecidos pelo art. 5º da IN MPA nº 5 de 2011, se necessário, será adotado como critério de desempate a menor idade de construção da embarcação, comprovada pelo Título de Inscrição de Embarcação - TIE emitido pela Autoridade Marítima.

Art. 9º Caso haja saldo remanescente de autorizações após aplicação dos critérios estabelecidos pelo nos artigos 5º, 6º e 7º da presente Instrução Normativa, poderá ser concedidas mais de 1 (uma) Autorização de Pesca Complementar de tainha por responsável legal das embarcações objeto de autorização de que trata a presente Ins-trução Normativa.

Art. 10. Os resultados do processo seletivo de que trata esta Instrução Normativa somente serão divulgados após o prazo esta-belecido no artigo 4º.



Art. 11. As Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações cujos pleitos forem deferidos no processo seletivo de que trata esta Instrução Normativa serão emitidos pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC/MPA.

Art. 12. Determinar que para safra de pesca de tainha em 2011, o permissionamento de embarcações ao amparo desta Instrução Normativa, seja condicionado à presença de um observador de bordo, com a finalidade de coletar os dados necessários para a fixação do esforço de pesca para 2012 e seguintes.

Art. 13. Ficam suspensos os efeitos do parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA PARA CAPTURA DE TAINHA - EXERCÍCIO DE 2011

Eu _____ (Nome),
Responsável Legal pela embarcação:
_____, inscrita no Registro Geral
da Pesca com o número: _____, no Estado de:
_____, venho por meio deste, requerer junto ao Ministério da Pesca
e Aquicultura: Concessão de autorização de pesca para captura de
tainha com o emprego da modalidade de cerco, nas regiões Sudeste e
Sul do Brasil.

Para tanto, declaro estar ciente de que para as embarcações
permissionadas para o cerco de tainha em 2009 ou 2010 é obrigatória
a entrega, juntamente com o presente requerimento, de cópia do
documento comprobatório de desembarque de tainha referente ao ano
em que o barco foi autorizado, na forma do disposto pelo art. 5º da
Instrução Normativa MPA nº 5, de 13 de maio de 2011.

Declaro ainda que a embarcação objeto do presente requere-
mento possui plenas condições de acomodar Observador de Bordo
quando determinado pelo MPA.

Local/Data: _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Responsável Legal

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de junho de 2011

Nº 16 - Processo MPS 44000.001053/2000-23. Interessado: IHPREV
Fundo de Pensão Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei
Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I
alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010
e nos termos da Análise Técnica nº 089/2011/CGTR/DITEC/PRE-

VIC, de 06 de junho de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de
patrocínio da Icatu Holding S/A, na qualidade de sucessora do Banco
Icatu S/A e da Itaboraí Participações S/A, e da Albra Comercial
Exportadora S/A do Plano de Benefícios nº 2, CNPB nº 1996.0005-
19, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 647, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº
93/2003, disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e
consoante Processo Administrativo nº 25000.017309/2008-25, resol-
ve:

Art. 1º Autorizar a modificação do Plano de Trabalho vin-
culado à Portaria SE/MS nº 159/2008, relativa à descentralização de
recursos para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte/RN,
publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23/5/2008, cujas
alterações, constantes do novo Plano de Trabalho, passam a se cons-
tituir em peça integrante da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000162/2009-03	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Impedir a particip. do consum. A. F. de C. em plano priv. de assis. à saúde. Art. 14. da Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.000380/2010-73	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	1) Reduzir a capac. da rede hosp. creden. s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98 . 2) Operar seus prods. dif. do regis. na ANS. Art. 8º, inc. II da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004.	533.415,01 (QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E UM CENTAVO)
25789.072392/2009-66	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprir cláus. contratual ao def. o lim. do valor do reemb. p/ as desp. c/ o instrum. de man. diver. da prev. no contr., ref. ao proced. de histerosc. cirúr. c/ ressectosc. realiz. pela benef. K.L.P. Art. 25, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.002925/2009-42	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Reajustar a mensal. da benef. H.L.S.F. por variação anual de custos acima do homolog. pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/2000 c/c §2º do art. 12º da RN 171/2008.	424.234,69(QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.055191/2009-02	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Autorizar, ao benef. B.F.M., cob. p/ "impl. coclear", somente após decisão jud. liminar. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000693/2010-21	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Impedir ou restringir a particip. do consum. D.G.. Art. 14 da Lei nº. 9.656/98 c/c RN 194/09.	40.080,00 (QUARENTA MIL, OITENTA REAIS)
25789.028801/2010-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., à benef. A.P.L.C., cob. p/ Videolaparos. e Histerect. Total. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98 e art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.031782/2010-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descumprir cláus. contr. ao deixar de efetuar reemb. p/ o proced. de ultra-sonog. pélv. transv. c/ Doppler. Art. 25, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.058117/2009-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Garantir à benef. de contr. colet., S.A.Q., o proced. denom. Exêrese de Tumor de Mama, apenas após a concess. de antecip. de tut pelo Poder Jud.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004740/2010-14	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ apendicectomia, em caráter de emerg. p/ o benef. E.S.. Art. 35-C, inc. I, da Lei nº 9656/1998.	Auto de infração nº 49.033anulado por improcedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.210260/2002-57	ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	404713.	03.178.534/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.051390/2005-94	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998 e RE DIOPE n.º 01/2001, art.3º,RN n.º 29 de 1º/04/2003, art. 5o. Infração configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.181684/2008-92	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408.	01.591.800/0001-97	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.154758/2008-18	INSTRON INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA.	415308.	04.558.928/0001-47	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.155178/2008-48	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	414913.	81.140.873/0001-00	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.148103/2008-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	378038.	28.141.190/0001-86	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.154815/2008-69	OPEMEG-OPERADORA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DE GRUPO LTDA.	415189.	06.302.584/0001-36	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Deficiência na intimação acerca da conduta infrativa.	NULIDADE DO AI
	33902.137955/2008-72	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO P	332755.	83.311.050/0001-17	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Improcedência.	ARQUIVAMENTO
	33902.149403/2008-15	CLÍNICA ODONTOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA.	407496.	01.809.139/0001-43	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.143856/2008-20	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.143875/2008-56	UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369411.	51.093.193/0001-03	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.153364/2008-42	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	412384.	03.991.125/0001-19	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.091410/2008-11	SIMES L. M. SAÚDE EMPRESARIAL LTDA	407003.	03.147.855/0001-38	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.183079/2008-56	PLANO DE AUTO-GESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.149608/2008-92	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIB.PRETO APAS	408794.	72.918.287/0001-44	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.210482/2002-70	PRODOCTOR ADMINISTRAÇÃO E REP. S/C LTDA	400165.	01.690.980/0001-64	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.176877/2009-11	UNIMED MURIAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	368148.	25.971.433/0001-15	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.176836/2009-16	FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA	356573.	41.343.187/0001-03	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.184188/2009-71	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354325.	20.909.271/0001-71	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.176855/2009-42	UNIODONTO TRÊS RIOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	359726.	02.418.863/0001-09	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.176847/2009-04	PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA.	358053.	37.035.441/0001-39	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.176884/2009-12	UNIODONTO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO	368555.	15.308.521/0001-88	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.176846/2009-51	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1197, de 07 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.157281/2005-80

Ao representante legal da empresa PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34954 na data de 06/06/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 3º trimestre de 2004 e 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1198, de 07 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.114879/2004-01

Ao representante legal da empresa PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34955 na data de 06/06/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003 e 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -

ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1199, de 07 de junho de 2011.

PROCESSO 33902.210491/2002-61

Ao representante legal da empresa PRO-SAMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.742/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 34958 na data de 06/06/2011, pela constatação da conduta prevista no 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157321/2007-55

Operadora: PLANO DE SAÚDE ANA COSTA

Registro na ANS nº: 360244

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282030/2011-81

Operadora: Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 354996

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301281/2005-23

Operadora: UNIMED ALEM PARAÍBA - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 313955

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.265725/2006-31

Operadora: UNIMED CATAQUASES - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 315648

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047309/2008-14

Operadora: Unimed de Caçapava Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro na ANS nº: 334154

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157637/2007-47

Operadora: Unimed de Chapecó Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro na ANS nº: 354295

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.200833/2005-87

Operadora: UNIMED DIVINÓPOLIS - Cooperativa de Trabalho Médico



Registro na ANS nº: 319121

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216194/2005-71

Operadora: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 351792

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157735/2007-84

Operadora: Unimed Guarapuava - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 322571

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215774/2007-17

Operadora: Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 357065

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216211/2005-71

Operadora: Unimed Ituiutaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 301060

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.265751/2006-69

Operadora: UNIMED JOÃO MONLEVADE - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 352314

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301636/2005-84

Operadora: UNIMED JOÃO MONLEVADE - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 352314

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301291/2005-69

Operadora: UNIMED PIRAPORA - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 316326

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.294273/2005-13

Operadora: UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 348295

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301500/2005-74

Operadora: UNIMED SUL MINEIRA - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 337188

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.264481/2006-79

Operadora: UNIMED SUL MINEIRA - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 337188

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215834/2005-26

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA

Registro na ANS nº: 315893

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216019/2005-84

Operadora: Sul América Serviços Médicos S.A

Registro na ANS nº 400289

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047495/2008-91

Operadora: Unimed de São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157564/2007-93

Operadora: Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 358096

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047291/2008-51

Operadora: UNIMED ARAGUARI - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro na ANS nº: 354325

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157602/2007-16

Operadora: UNIMED CRUZEIRO - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 356107

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280887/2005-18

Operadora: Unimed de Lins Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 354279

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047467/2008-74

Operadora: UNIMED DE LONDRINA - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 343269

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047487/2008-45

Operadora: Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 351776

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157708/2007-10

Operadora: Unimed do Alto Oeste Potiguar - Cooperativa de Trabalhos Médicos

Registro na ANS nº: 356191

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.15764/2007-93

Operadora: Unimed de Feira de Santana - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 322261

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047456/2008-94

Operadora: Unimed de Itapetininga - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 353027

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047628/2008-20

Operadora: UNIMED PATO BRANCO - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 370681

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008942/2007-14

Operadora: Unimed Regional de Crateús Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 356212

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047745/2008-93

Operadora: UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 327352

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216315/2005-85

Operadora: UNIMED VERA CRUZ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº 324345

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157877/2007-41

Operadora: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 357391

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3194, de 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.022644/2004-86

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional

Registro: 326305

Auto de infração nº 12504 de 10/2/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando a decisão de primeira instância da DIFIS, por considerar ilegítima a atuação e impor a anulação do auto de infração nº 12504, arquivando o processos, nos termos do artigo 6º, §1º da RN nº 162, de 2007 c/c artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215718/2005-15

Operadora: Plano de Saúde Ana Costa

Registro na ANS nº: 360244

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.186033/2004-65

Operadora: Sociedade Beneficente União Operária de Araquara

Registro na ANS nº: 343811

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157524/2007-41

Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A

Registro na ANS nº: 000043

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento do recurso, porquanto tempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.0472288/2008-37

Operadora: Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 322547

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047314/2008-27

Operadora: Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda



Registro na ANS nº: 367397

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047396/2008-18

Operadora: Unimed Caruaru - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 340952

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005874/2007-23

Operadora: Unimed Cruz Alta Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 362832

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047414/2008-53

Operadora: Unimed de Andradina Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 344397

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157649/2007-71

Operadora: Unimed de Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Registro na ANS nº: 354783

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157712/2007-70

Operadora: Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Registro na ANS nº: 312720

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157717/2007-01

Operadora: Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 350371

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047535/2008-03

Operadora: Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 336858

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216215/2005-59

Operadora: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 321044

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157774/2007-81

Operadora: Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Registro na ANS nº: 325571

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047620/2008-63

Operadora: Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 344397

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.099810/2003-51

Operadora: Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 355593

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047402/2008-29

Operadora: Unimed Planalto Central - Sociedade Cooperativa de Serviços (Unimed Cruz Alta)

Registro na ANS nº: 362832

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215417/2005-83

Operadora: Unimed Seguros Saúde S/A

Registro na ANS nº: 346209

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216320/2005-98

Operadora: Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro

Registro na ANS nº: 393321

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3251, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.108882/2004-88

Operadora: Central Nacional Unimed

Registro: 339679

Auto de infração nº 15.120 de 22/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso I, alínea "b" do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo inciso IV do artigo 7º, ambos da Resolução RDC nº 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214809/2005-25

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás
Registro na ANS nº: 356590

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156866/2007-44

Operadora: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo
Registro na ANS nº: 375918

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046932/2008-50

Operadora: Irmandade de Misericórdia de Americana
Registro na ANS nº: 413313

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215488/2005-86

Operadora: PLASMET - Plano de Saúde Ltda. (Instituto de Medicina Metropolitana)

Registro na ANS nº: 409260

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047278/2008-00

Operadora: Unimed Além Paraíba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 313955

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008772/2004-17

Operadora: Unimed Anápolis - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 312347

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 295ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216069/2005-61

Operadora: Unimed Cabo Frio - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 323357

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 08 de abril de 2011, processo nº 33902.198805/2005-92, publicada no DOU nº 71, em 13 de abril de 2011, seção 1, página 22: onde se lê: "mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS .

....". leia-se: mantendo a decisão da DIGES que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Na Decisão de 24 de novembro de 2010, processo nº 33902.203048/2003-14, publicada no DOU nº 225, em 25 de novembro de 2010, seção 1, página 36: onde se lê: "Reg. ANS nº: 343089....". leia-se: Reg. ANS nº: 343889 .

Na Decisão de 05 de abril de 2011, processo nº 33902.089784/2001-91, publicada no DOU nº 67, em 07 de abril de 2011, seção 1, página 39: onde se lê: "Registro ANS: 372609....". leia-se: Registro ANS: 335479 .

Na Decisão de 04 de maio de 2011, processo nº 33902.056172/2004-65, publicada no DOU nº 87, em 09 de maio de 2011, seção 1, página 30: onde se lê: "Registro na ANS nº: 391691....". leia-se: Registro na ANS nº: 311961 .

Na Decisão de 28 de abril de 2011, processo nº 33902.157283/2007-31, publicada no DOU nº 82, em 02 de maio de 2011, seção 1, página 64: onde se lê: "Protocolo ANS nº 33902.157253/2007-31....". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.157283/2007-31 .

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.393, DE 2 DE JUNHO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO MEDEIROS FREITAS LTDA

ENDEREÇO: RUA AIROSA GALVÃO, Nº05

BAIRRO: BARRA CEP: 40140180 - SALVADOR/BA

CNPJ: 42.030.908/0003-50

PROCESSO: 25351.189797/2002-04

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme o art. 11 da RDC 204/05, por decurso de prazo para cumprimento de exigência.

EMPRESA: INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, Nº 1100

BAIRRO: ITAQUI CEP: 06069606 - ITAPEVI/SP

CNPJ: 52.134.798/0015-63

PROCESSO: 25351.237483/2008-11

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 164375/11, DE 18/04/2011. O Relatório de Inspeção apresentado (18/11/2010), não consta autorização explícita para transportar medicamentos e insumos farmacêuticos controlados.

EMPRESA: ELIAS ANTONIO AUGUSTO ZENUN & CIA

LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSE CUSTODIO, Nº

156

BAIRRO: CENTRO CEP: 37730000 - CAMPESTRE/MG

CNPJ: 21.491.204/0001-42

PROCESSO: 25351.002918/2002-12

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O alvará sanitário apresentado no expediente de renovação 076699/11-2 e no cumprimento de exigência de número de expediente 281280/11/-1 não contempla a atividade de manipulação de substâncias sujeitas a controle especial.

EMPRESA: TECNOBOTICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA DR JULIO OLIVIER 389

BAIRRO: CENTRO CEP: 27913161 - MACAÉ/RJ

CNPJ: 08.862.793/0001-60

PROCESSO: 25351.635391/2009-12

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do parágrafo único, do item II, do parágrafo único, do Art. 2º da RDC 204/2005. A empresa não apresentou documentação necessária: Cópia da Licença Sanitária atualizada.

EMPRESA: FARMÁCIA EQUILIBRIO LTDA

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, Nº 534

BAIRRO: CENTRO CEP: 64001390 - TERESINA/PI

CNPJ: 04.534.890/0001-72

PROCESSO: 25351.187806/2002-14

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme o art. 11 da RDC 204/05, por decurso de prazo para cumprimento de exigência.

EMPRESA: DERMOPHARMACOS FARMÁCIA LTDA -

ME

ENDEREÇO: AVENIDA MATEO BEL, Nº 3102

BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 03949010 - SÃO PAULO/SP

LO/SP

CNPJ: 05.872.500/0001-37

PROCESSO: 25351.122676/2005-17

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O cadastro municipal de vigilância sanitária apresentado, por meio do expediente 284753/11-1, como cumprimento a exigência de número 03/2011 não contempla a atividade de manipulação de substâncias sujeitas a controle especial.

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA MARCOS ROGERIO & MARIA PATRICIA LTDA

ENDEREÇO: RUA GERVASIO PIRES, Nº 280

BAIRRO: BOA VISTA CEP: 50050070 - RECIFE/PE

CNPJ: 03.403.113/0003-98

PROCESSO: 25351.278355/2008-19

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 082897/10, DE 22/10/2010.

EMPRESA: SIMOFARMA COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES, Nº 80 - A

BAIRRO: CENTRO CEP: 36930000 - SIMONÉSIA/MG

CNPJ: 04.523.112/0001-88

PROCESSO: 25351.177766/2006-26

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base no artigo 11 da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada). Não comprovou, por meio da Licença Sanitária ou Relatório de Inspeção, capacidade técnico-operacional para a atividade de manipular insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial.

EMPRESA: PHARMA FLORALQUIMISTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA, Nº 324

BAIRRO: TATUAPÉ CEP: 03408000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.552.772/0001-50

PROCESSO: 25351.294222/2006-28

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A insuficiência da documentação técnica exigida enseja o indeferimento da petição conforme RDC 204/05 art. 2, § 2º item II.

EMPRESA: DITTGEN & GOMES LTDA

ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, Nº 1487

BAIRRO: CENTRO CEP: 96600000 - CANGUÇU/RS

CNPJ: 05.900.011/0001-41

PROCESSO: 25351.276528/2004-31

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 073856/10, DE 06/10/2010. Não peticionou assunto 7029 - Alteração na AE para Substâncias sujeitas a Controle Especial - Responsável Técnico .

EMPRESA: BIO A COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 2666

BAIRRO: ALTO DA XV CEP: 80050000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 03.919.301/0001-01

PROCESSO: 25023.020736/2002-37

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 449/2010, DE 03/11/2010. Não encaminhou cópia da Licença Sanitária atualizada.

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA VENTURA LTDA

- ME

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR DANTON BAS-

TOS, 18 - LOJA A

BAIRRO: CENTRO CEP: 29800000 - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

CNPJ: 07.389.551/0001-38

PROCESSO: 25351.429248/2009-40



MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme o art. 11 da RDC 204/05, por decurso de prazo para cumprimento de exigência. EMPRESA: FARMACIA CAMINHOA HOMEOPATIA LT-DA

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE CARAVELAS, Nº 1
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22271030 - RIO DE JANEI-RO/RJ

CNPJ: 39.137.443/0003-26
PROCESSO: 25351.194112/2007-48
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 093978/10, DE 12/11/2010, Não encaminhou cópia da Licença Sanitária atualizada. Apenas peticionou via expediente 155080/11-2, cópia de D.O. RIO onde constam os processos com Requerimento de Revalidação do Termo de Licença de funcionamento Sanitário.

EMPRESA: FARMÁCIA UNIVERSAL LTDA
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE ARY PARREIRAS, Nº 2379
BAIRRO: PARAÍSO CEP: 24430000 - SÃO GONÇA-LO/RJ

CNPJ: 31.669.054/0001-78
PROCESSO: 25351.459850/2006-65
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 107860/10, DE 17/12/2010. Não encaminhou cópia da Licença Sanitária atualizada.

EMPRESA: FARMÁCIA MODELO DE BONSUCESSO LTDA
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE MORAIS, Nº 140/140, SOBRADO
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032000 - RIO DE JA-NEIRO/RJ

CNPJ: 33.351.446/0001-10
PROCESSO: 25351.223537/2002-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi encaminhada li-cença sanitária atualizada.

EMPRESA: FÓRMULA & BASE FARMÁCIA DE MA-NIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 16150, LO-JA 130
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790704 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 07.325.273/0001-55
PROCESSO: 25351.473915/2006-85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº04/11, DE 17/01/2011. Não apresentou Alvará Sanitário atualizado.

EMPRESA: FARMÁCIA CANDOURO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOSÉ MARIA, Nº 657, LO-JA A
BAIRRO: ARAÇA CEP: 29901450 - LINHARES/ES

CNPJ: 07.211.082/0001-62
PROCESSO: 25351.251460/2009-96
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme o art. 11 da RDC 204/05, por decurso de prazo para cumprimento de exigência.

EMPRESA: DERMATUS FARMÁCIA DERMATOLÓGI-CA LTDA
ENDEREÇO: RUA BETÂNIA, Nº 129
BAIRRO: OLARIA CEP: 21031530 - RIO DE JANEI-RO/RJ

CNPJ: 30.048.235/0001-14
PROCESSO: 25001.000069/85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 081401/10, DE 21/10/2010. Não encaminhou cópia da Licença Sanitária atualizada.

EMPRESA: PHARMIC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FERREIRA COELHO Nº310
BAIRRO: PRAIA DO SUÁ CEP: 29050280 - VITÓ-RIA/ES

CNPJ: 31.714.132/0001-09
PROCESSO: 250001046088
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A insuficiência da do-cumentação técnica exigida ensenja o indeferimento da petição con-forme RDC 204/05 art. 2, § 2º item II.

EMPRESA: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULA-ÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA FERNANDO MACHADO Nº322 - E
BAIRRO: CENTRO CEP: 89802112 - CHAPECÓ/SC

CNPJ: 72.318.413/0001-20
PROCESSO: 25024.004598/93
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não enviou cópia do ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO.

EMPRESA: FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS ANDRADAS, Nº 1758
BAIRRO: CENTRO CEP: 90020012 - PORTO ALE-GRE/RS

CNPJ: 87.448.833/0003-60
PROCESSO: 25265.001453/89
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do pa-rágrafo único, do item II, do parágrafo único, do Art. 2º da RDC 204/2005. A empresa não apresentou documentação necessária: Cópia do Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade, atual-izado, emitido pelo Conselho Regional

EMPRESA: DERMATUS FARMÁCIA DERMATOLÓGI-CA LTDA

ENDEREÇO: RUA BETÂNIA, Nº 129
BAIRRO: OLARIA CEP: 21031530 - RIO DE JANEI-RO/RJ

CNPJ: 30.048.235/0001-14
PROCESSO: 25001.000069/85
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base no inciso II do §2 do artigo 2 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO ENCAMINHOU CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA ATUA-LIZADA.

EMPRESA: DERMATUS FARMÁCIA DERMATOLÓGI-CA LTDA
ENDEREÇO: RUA DJALMA ULRICH, Nº 194
BAIRRO: COPACABANA CEP: 22071020 - RIO DE JA-NEIRO/RJ

CNPJ: 30.048.235/0006-29
PROCESSO: 25000.025420/98-06
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 1) Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada). No relatório de inspeção apresentado não há a descrição de que a empresa se encontra apta para manipular insumos farmacêuticos, sujeitos à Con-trole Especial.

EMPRESA: SILVEIRA E BORGATTI LTDA. - ME
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO DESLANDES Nº 1058 LOJA 4
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 30310530 - BELO HORIZON-TE/MG

CNPJ: 03.838.228/0001-43
PROCESSO: 25351.015187/01-60
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A insuficiência da do-cumentação técnica ou a apresentação da documentação inadequada exigida ensejam o indeferimento da petição conforme RDC 204/05 art. 2, § 2º item II.

EMPRESA: FARMACIA RAIZES E PHOLHAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA C-149,Nr 1266, QD 341 LT 19
BAIRRO: SETOR JARDIM AMERICA CEP: 74275080 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 02.696.687/0001-77
PROCESSO: 1888399
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 168137/11, DE 29/04/2011. A Licença Sanitária apresentada não consta autorização explícita para manipular substâncias sujeitas a controle especial - Portaria 344/98.

EMPRESA: FARMACIA ZM LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO TELÉSPORO CÂN-DIDO DE REZENDE 306 LOJA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LA-FAIETE/MG

CNPJ: 03.162.924/0001-82
PROCESSO: 25351.004415/00-40
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme o art. 11 da RDC 204/05, por decurso de prazo para cumprimento de exigência.

EMPRESA: BIODERME FARMÁCIA DE MANIPULA-ÇÃO
ENDEREÇO: RUA DAS LARANJEIRAS Nº 43 LOJA 14
BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 22240000 - RIO DE JA-NEIRO/RJ

CNPJ: 40.223.000/0001-75
PROCESSO: 0973892
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme o art. 11 da RDC 204/05, por decurso de prazo para cumprimento de exigência e a insuficiência da documentação técnica exigida ensejam o inde-ferimento da petição conforme RDC 204/05 art. 2, § 2º item II.

EMPRESA: DERMATUS FARMÁCIA DERMATOLÓGI-CA LTDA
ENDEREÇO: RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10, LOJA 20
A
BAIRRO: CENTRO CEP: 20011000 - RIO DE JANEI-RO/RJ

CNPJ: 30.048.235/0005-48
PROCESSO: 25000.025419/98-19
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05. A EMPRESA NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 072755/10, de 05/10/2010. Não encaminhou cópia da Licença Sanitária atualizada.

EMPRESA: FARMÁCIA DOMINGUES E GOULART LT-DA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, Nº 271
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 35560000 - SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG

CNPJ: 03.665.886/0001-80
PROCESSO: 25351.024225/00-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do pa-rágrafo único, do item II, do parágrafo único, do Art. 2º da RDC 204/2005. A empresa não apresentou documentação necessária: Cópia da Licença Sanitária atualizada constando o endereço Avenida Go-vernador Magalhães Pinto, nº. 271.

EMPRESA: FLORAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 381
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183192 - ARAXÁ/MG

CNPJ: 26.065.045/0001-38
PROCESSO: 25000.011799/97-32
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Conforme o art. 11 da RDC 204/05, por decurso de prazo para cumprimento de exigência e insuficiência da documentação técnica ensejam o indeferimento da petição conforme RDC 204/05 art. 2, § 2º item II.

EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DOSE CERTA LTDA
ENDEREÇO: RUA LUCIANO DAS NEVES Nº 555
BAIRRO: CENTRO CEP: 29100200 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 03.388.365/0001-23
PROCESSO: 25351.017198/00-76
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não cadastrou a Senhora Luciana Abreu Ferraz, no sistema, como Responsável Téc-nica e Responsável Legal e nem tampouco protocolizou petições de Alteração de Responsável Técnica e Responsável Legal em nome da referida profissional.

EMPRESA: MANIPULART - FARMÁCIA DE MANIPU-LAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, Nº 2123
BAIRRO: SANTO AGOSTINHO CEP: 30180002 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 02.141.932/0001-80
PROCESSO: 25000.015077/98-19
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência nº. 048473/10, já que não foi enviado o documento so-licitado (cópia da licença sanitária atualizada).

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 107, de 6-6-2011, Seção 1, pag. 32, e em suplemento pag. 80, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.436, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-creto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Re-pública, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633, de 11 de maio de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE Nº 729, de 26 de fevereiro de 2010, no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2010, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Pag. 36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: BRIENZA & BRIENZA RIBEIRÃO BONITO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO Nº 711
BAIRRO: CENTRO CEP: 13580000 - RIBEIRÃO BONI-TO/

SP
CNPJ: 02.183.791/0001-68
PROCESSO: 25000.027848/99-57 AUTORIZ/MS: 0.11758,4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/

COSMÉTICOS/ PERFUMES
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49, do Anexo I ao Decreto nº. 7.336, de 19 de outubro de 2010, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de de-zembro de 2009, art. 39, que estabelece o valor correspondente a até 5% do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde como Re-serva Estratégica Federal, resolve:

Art. 1º Define que os recursos financeiros da Reserva Es-tratégica Federal do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As ACVS têm por objetivo organizar a resposta às situações de emergência em saúde pública, representadas por:

I - situações epidêmicas e/ou de aumento do risco de di-seminação de doenças ou agravos; e

II - impacto à saúde humana na ocorrência de desastres ambientais, derivados de causas naturais ou por interferência hu-mana.

Art. 3º Fica definido que as ACVS, elegíveis para o fi-nanciamento pela Reserva Estratégica Federal do Piso Financeiro de Vigilância e Promoção em Saúde, caracterizam-se como ações de vigilância, prevenção e controle suplementares àquelas realizadas na rotina, justificadas por necessidade de mudanças ou intensificação, em caráter temporário, com o objetivo de ampliar a capacidade de resposta dos Estados, Distrito Federal e Municípios às emergências em saúde pública.

Parágrafo único. A solicitação de apoio financeiro para implementação das ACVS deverá ser realizada pela apresentação de uma Proposta de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (PACVS), no qual devem constar as seguintes informações:

I - descrição da situação existente, com a caracterização dos riscos, dos impactos financeiros para o ente federado e dos motivos que justifiquem recursos adicionais ao repasse regular do PFVPS;

II - descrição das ações de contingência a serem implementadas, em caráter suplementar, com detalhamento de prazos, dos setores responsáveis e do orçamento programado;

III - descrição detalhada da forma de viabilização e alocação dos recursos humanos necessários; e

IV - descrição de resultados esperados com indicadores operacionais e metas a serem alcançadas.

Art. 4º O limite do financiamento federal para os entes federados será estabelecido de acordo com a disponibilidade orçamentária, o saldo existente no Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde do ente federado e avaliação sobre a pertinência das ações propostas na PACVS.

Art. 5º A liberação de recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Piso Financeiro de Vigilância e Promoção em Saúde (REF-PFVPS) seguirá o seguinte fluxo:

I - elaboração da Proposta de Ações Contingenciais por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

II - envio da Proposta de Ações Contingenciais pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) com a resolução de aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para análise e aprovação da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento;

III - publicação de Portaria de aprovação da Proposta e autorização para o repasse dos recursos no prazo de até 3 (três) dias úteis; e

IV - informação pela SVS/MS, na primeira reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) a ocorrer em data posterior ao recebimento da PACVS, sobre a solicitação, o resultado da análise e os valores aprovados.

Art. 6º Os recursos objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

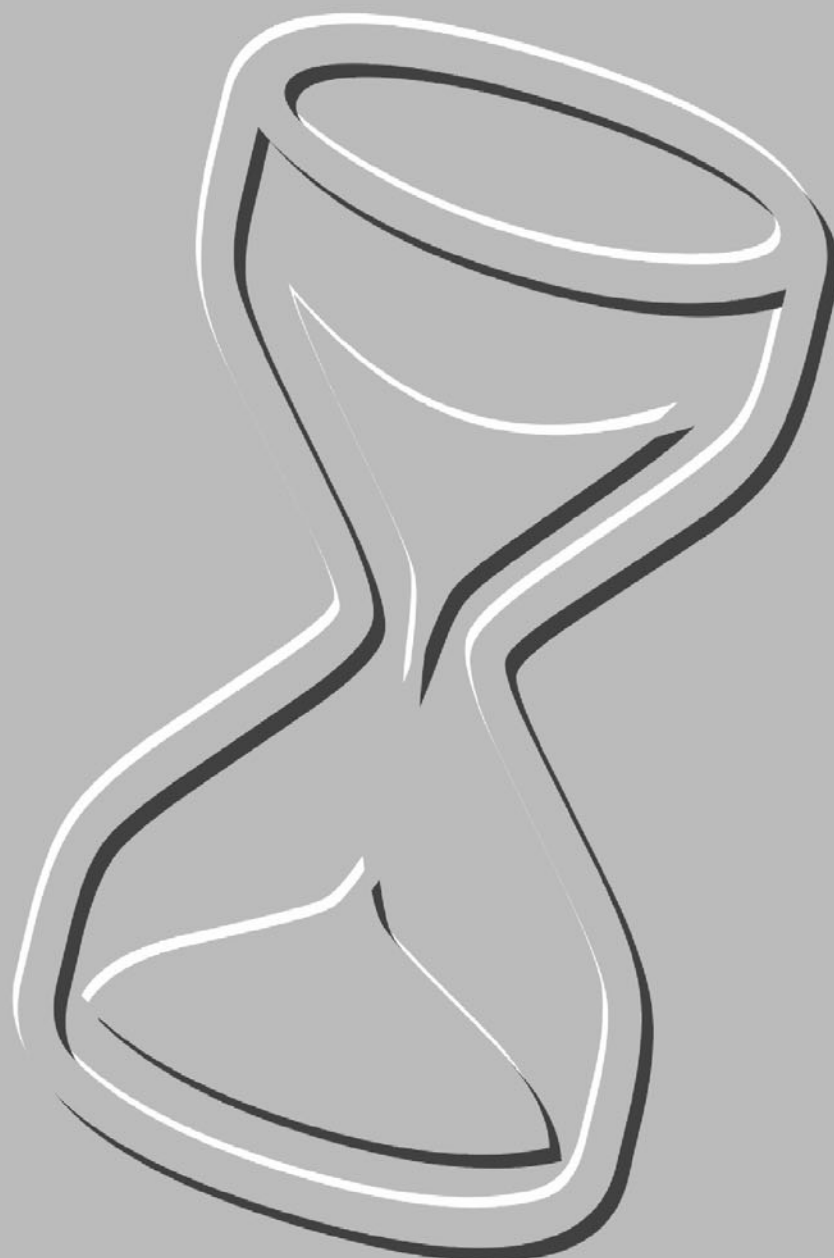
Art. 7º As atividades realizadas deverão estar destacadas no Relatório Anual de Gestão, bem como os resultados alcançados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 503, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009461/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica R R - Vistórias Técnicas de Veículos Ltda - ME, CNPJ - 10.676.771/0001-57, situada no Município de Itapira - SP, na Rua Joaquim Inácio da Silveira, 242, Santa Cruz, CEP 13.974-380, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 504, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018178/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CONFIANÇA VISTORIAS LTDA, CNPJ 10.830.853/0001-04, situada no Município de Assis - SP, na Av. Armando Salles de Oliveira, 200 - Vila Xavier, CEP 19.802-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Assis, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Taramã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 505, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033834/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0003-76, situada no Município de Inhumas - GO, na Rua Pedro Pio, 351, Qd. 54, Lt. 08 - Centro, CEP 75.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Inhumas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Veneza, Caturai, Brazabrantes e Araçu no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 506, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044327/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MS VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ - 05.579.496/0003-85, situada no Município de Jaraguá do Sul - SC, na Rua Walter Marquardt, 250 - Vila Nova, CEP 89.259-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaraguá do Sul, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Massaranduba, Schroeder, Botuverá, Guabiruba, São João Batista, Major Gercino e Nova Trento no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 507, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009600/2009-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, do DENATRAN, a firma individual LEANDRO PARA ASSÚ DO AMARAL - ME, CNPJ - 09.641.884/0001-38, situada no Município de Pindamonhangaba - SP, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1162 - Campo Alegre, CEP 12.420-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 508, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013830/2010-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica TOTAL VISTORIA LTDA EPP, CNPJ - 11.219.986/0001-01, situada no Município de Salvador - BA, na Av. Luís Viana Filho, S/N, Auto Shopping Itapuã, Loja 64 - São Cristóvão, CEP 41.500-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Conceição do Jacuipe, Coração de Maria, Irara, Pedrão, Santa Barbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 509, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047581/2009-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MÁXIMA VISÃO CAMPINAS VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.288.209/0001-19, situada no Município de Campinas - SP, na Av. Brasil, 235 - Guanabara, CEP 13.023-075, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campinas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 510, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.012745/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica C&O SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ - 05.111.135/0001-48, situada no Município de Piracicaba - SP, na Rua Júlio Mesquita Filho, 131-sala 02 - Higienópolis, CEP 13.424-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piracicaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 511, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na

Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013913/2011-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VITÓRIA & ASSIS LTDA - ME, CNPJ 13.294.216/0001-59, situada no Município de Teixeira de Freitas - BA, na Rua Itália, 19 - Bela Vista, CEP 45.995-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Teixeira de Freitas, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Viçosa, Mucuri, Caravelas, Alcobaça, Posto da Mata e Itabata no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 512, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.005889/2011-11, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica J MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 10.995.158/0001-00, situada no Município de Sorocaba - SP, na Avenida Três de Março, Nº 1.865, Bairro Aparecida, CEP 18.087-180 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 513, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001208/2010-65, resolve:

Art. 1º Credenciar por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SABBAG VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 11.245.134/0001-99, situada no Município de Rio Claro - SP, na Rua 14 - 2210 - Vila do Rádio, CEP 13.500-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Rio Claro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Corumbataí, Charqueada, Ferraz de Vasconcelos, Itapeúna e Jacutinga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 890, de 5 de novembro de 2010, publicada no DOU de 8 de novembro de 2010, Seção 1, Página 92, onde se lê: 'na Rua Prefeito Dib Cherem, 2238 - Capoeiras, CEP 88.090-000' Leia-se: 'na Rua João Cruz Silva, 609 - Estreito, CEP88.070-260'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
146	53000.022358/09	Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC	Santa Rosa do Sul/SC

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização asentidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
165	53000.081219/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova	Santa Rita/PB
166	53000.028354/09	Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé	Macururé/BA
167	53000.035871/07	Associação Rural de Rádio Comunitária do Assentamento do Bom Jesus	Tartarugalzinho/AP
168	53000.012214/04	ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí	Ibicaraí/BA
169	53000.002922/08	Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão	Lajedão/BA
170	53000.027903/09	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves	Buenópolis/MG
171	53000.004266/08	Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado	Paulo Afonso/BA
172	53000.026923/09	Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso	Paulo Afonso/BA
173	53000.055864/06	Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas	Bonito de Minas/MG
174	53000.028649/03	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul	Pedra Bonita/MG
175	53000.004022/09	ONG Cultural Goiabalense	São José do Goiabal/MG
176	53000.036725/07	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia	Curvelândia/MT

177	53000.014303/10	Associação de Radiodifusão Comunitária Buriti FM	Buriti dos Lopes/PI
178	53000.013914/10	Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias	Caracol/PI
179	53000.064543/06	Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM	Campo Novo de Rondônia/RO
180	53000.027470/09	Associação Amigos do 3L	Parobé/RS
181	53000.006154/09	Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul	Salvador do Sul/RS
182	53000.027919/09	Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTAO	Sertão Santana/RS
183	53000.012166/05	Associação Radiodifusão Comunitária Betel	Soledade/RS
184	53000.006972/09	Associação Beneficente, Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Orleans - SC	Orleans/SC
185	53000.023855/07	Associação e Cultural de Seara	Seara/SC
186	53000.012862/10	Associação de Comunicação e Cultura de Treviso	Treviso/SC
187	53000.045324/07	Associação dos Cavaleiros de Bom Sucesso de Itararé	Bom Sucesso de Itararé/SP
188	53000.025713/08	Organização Cidadania e Integração	Jauá/SP
189	53000.062722/06	Associação Cultural Parque Rio São Lourenço	Juquitiba/SP
190	53000.042906/05	Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal	Presidente Epitácio/SP
191	53830.000884/01	Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente	Presidente Prudente/SP
192	53000.038668/07	Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz	Queiróz/SP
193	53000.054294/06	Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal	Palmeira dos Índios/AL
194	53000.007259/09	Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADI-COMAG	Mata Grande/AL
195	53000.004490/08	Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária	Aratoca/BA
196	53000.026472/07	Associação Comunitária de Comunicação	Piripá/BA
197	53000.029424/09	Associação dos Moradores do Bairro de Furnas	São José da Barra/MG
198	53000.002264/05	Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM	Santa Rita/PB
199	53000.015097/10	Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras	Pio IX/PI
200	53770.001077/02	Associação Comunitária Amanhecer Beneficente	Campos dos Goytacazes/RJ
201	53000.013793/10	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão	Sangão/SC
207	53000.018309/04	Associação Cultural da Nova Juventude Castelandense	Castelândia/GO

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.600, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.027051/2010. Expede autorização à MÁRCIO EDUARDO REGO - MICROEMPRESA, CNPJ/MF nº 08.369.793/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.608, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.030946/2010. Expede autorização à WEBÁHIA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 07.837.497/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.609, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.002305/2011. Expede autorização à ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 04.667.117/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.610, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001744/2011. Expede autorização à FACNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.341.603/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.611, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003806/2011. Expede autorização à GUTIERRE E MARTINS LTDA., CNPJ/MF nº 10.610.704/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-

minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.612, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.004582/2011. Expede autorização à PROVINTE PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.546.286/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.613, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005449/2011. Expede autorização à VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 81.903.346/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.614, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003998/2011. Expede autorização à POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.857.284/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.616, DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001470/2011. Expede autorização à VASCONCELOS & ELOI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.523.391/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.628, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.018665/2010. Expede autorização à ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.-EPP, CNPJ/MF nº 10.716.128/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.629, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.030943/2010. Expede autorização à MARIA APARECIDA QUADROS, CNPJ/MF nº 12.963.209/0001-30, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.630, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.003551/2011. Expede autorização à SANDRO DOS SANTOS COUTINHO AGUIAR, CNPJ/MF nº 11.235.979/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.631, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.028285/2008. Expede autorização à ROZINEIDE PEREIRA ANDRADE ME, CNPJ/MF nº 10.415.277/0001-39, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Natal/RN. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 3.635, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.004458/2011. Expede autorização à AMARO & CABRAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.361.830/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.636, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005210/2011. Expede autorização à AGA-TANGELO TELECOM E INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 09.591.729/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.637, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005554/2011. Expede autorização à DOMNETWORKS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.404.296/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.638, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005203/2011. Expede autorização à DVL INTERNET WIRELESS LTDA., CNPJ/MF nº 12.231.915/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.639, DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.006735/2011. Expede autorização à PROVIDOR BRCENTRAL.NET LTDA., CNPJ/MF nº 07.587.661/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 1º de julho de 2010

Processo nº 535450005742010. Despacho nº 6107/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 04.662.132/0001-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.366,00 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais), em infringência ao art. 27 do Regulamento do SCM, anexo à Resolução nº 272/01 e sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de outubro de 2010

Processo nº 535450004732009. Despacho nº 10561/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a SISTEM SALGUEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.034.206/0001-44, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 e sanção prevista no artigo 173, inciso II, do mesmo diploma legal.

Processo nº 535450014342009. Despacho nº 10194/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a VALDIR ANTÔNIO FERRAZ, CPF nº 035.211.668-48, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), em infração ao disposto no art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Em 3 de setembro de 2010

Processo nº 535420047232008. Despacho nº. 7902/2010-ER07SP/Anatel, aplica a CÉSAR MARTINS DE AMORIM, CPF nº 530.455.131-15 e MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), em decorrência da infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131, em consonância com o artigo 173, inciso II, ambos, da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de setembro de 2010

Processo nº 535420012342009. Despacho nº. 8408/2010-ER07SP/Anatel, aplica a MARCELO SIQUEIRA DE MENDONÇA, CPF nº 714.727.381-87 e MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001c/c artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações e artigo 52 do anexo à Resolução nº 73/98, em consonância com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 65 do anexo à Resolução nº 272/2011.

Em 17 de setembro de 2010

Processo nº 535450011142010. Despacho nº. 9303/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a WEYGON KENNDY DA SILVA, CPF nº 036.429.461-27 e MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 e sanção prevista no artigo 173, inciso II, do mesmo diploma legal.

Em 9 de novembro de 2010

Processo nº 535450008332008. Despacho nº. 10759/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ nº 03.351.239/0001-95 e MULTA no valor de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), em infração ao art. 30 do anexo à Resolução mº 272/2001, e, ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002, ambas, com sanção prevista no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 24 de fevereiro de 2011

Processo nº 535450012332007. Despacho 2148/2011-UO071/ER07SP/Anatel, aplica a SORRINET PROVIMENTO DIGITAL LTDA ME, CNPJ nº 07.020.512/0001-69, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), em infringência ao art. 10 do Regulamento do SCM, anexo à Resolução nº 272/01 e sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de fevereiro de 2011

Processo nº 535450018442010. Despacho 1886/2011-UO071/ER07/Anatel, aplica a WAP CELULARES, CNPJ/MT nº 05.471.935/0002-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais), pela comercialização de produto não homologado pela Anatel, estando incursa no art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.925, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.012538/11. SENADO FEDERAL - FM - Rio Branco/AC - Canal 265 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.343, DE 20 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.004983/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/04/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a FIAÇÃO FIDES LTDA, CNPJ nº 50.391.150/0001-41, por meio do Ato nº 40.464, de 11/11/2003, publicado no D.O.U de 13/11/2003 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.344, DE 20 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.014808/2005 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 03/05/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A (atual denominação da BRISTOL-

MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA), CNPJ nº 56.998.982/0001-07, por meio do Ato nº 53.129/2005, de 26/09/2005, publicado no D.O.U de 29/09/2005 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.347, DE 23 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001195/2011 - Expede autorização à PANDURATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 70.940.994/0001-01, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, por 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a título oneroso, no município de Guarulhos/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.296, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.012513/2010 - Extingue, por cassação a autorização outorgada à operadora COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em 97 (noventa e sete) municípios do Estado de São Paulo. A extinção não desonera a operadora de suas obrigações assumidas com terceiros, inclusive das firmadas perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.297, DE 18 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.001312/2001 - Declara extinta, por cassação, a partir de 08/03/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - CNPJ 33.069.766/0001-81, por meio do Ato nº 15.535, de 06/03/2001, publicado no D.O.U de 07/03/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.276, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o nº 53500.007717/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA - BT, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A - TIM.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.278, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o nº 53500.009217/2010, e os Termos Aditivos n. 1 e 2, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA - ETML, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA - ETML, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA - ETML, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.279, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.007715/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA - BT, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A - TIM.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.280, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.008517/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A. - BRASIL TELECOM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança os itens 5.3 e 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato, dado que o assunto referente aos aspectos do acerto de contas das chamadas fraudulentas está sendo tratado em âmbito do Processo de Arbitragem n.º 53500.012550/2006.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.281, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.009094/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL S/A, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.282, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.004650/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - OI.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.283, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.009033/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL S/A, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.285, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.007716/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA - BT, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, na modalidade Local.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.286, DE 18 DE MAIO DE 2011

Homologa parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.008665/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ULTRANET, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034045/2005, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da RÁDIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013179/2011, resolve:

Autorizar a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Recife, Estado de Pernambuco, canal 268 E (duzentos e sessenta e oito, educativo), classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006876/2009, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, canal 2- E (dois decalado para menos, educativo), classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039594/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Penedo, Estado de Alagoas, utilizando o canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), classe C.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038577/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO JOAÇABA LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão de Televisão, anelares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 9 (nove).

MAURO ABUD FILHO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DO CAMBOJA SOBRE ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino do Camboja
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de estreitar os laços de amizade e cooperação entre seus países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte sem a necessidade de visto, por um período máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data da entrada.

Artigo 2

A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 deste Acordo será concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

Artigo 3

No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular do Estado acreditante, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

Artigo 4

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, que sejam membros de Missão diplomática, Representação consular ou que sejam representantes oficiais em Organizações Internacionais acreditados no território da outra Parte, bem como seus dependentes que com eles morem e que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que eles tenham cumprido com os requisitos de acreditação da outra Parte em um período de trinta (30) dias após sua chegada no território da outra Parte.

Artigo 5

Os nacionais mencionados neste Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 6

Os nacionais das Partes respeitarão as leis e os regulamentos em vigor no território da outra Parte durante sua estada.

Artigo 7

Este Acordo não restringe o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 8

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.



2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua utilização.

Artigo 9

Qualquer das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança, ordem pública ou saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua revogação, será comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 10

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida amigavelmente, por meio de consultas e negociações entre as Partes.

Artigo 11

1. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda Nota diplomática em que uma Parte informa a outra do cumprimento de seus respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Este Acordo terá vigência indeterminada. Qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data de recepção da notificação.

Feito em Brasília, em 2 de maio de 2011, em dois originais, nos idiomas português, khmer e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DO CAMBOJA

Long Visalo
Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo XIV, este Acordo entrará em vigor em 24 de junho de 2011.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.923, DE 31 DE MAIO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Paraíba, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de distribuição Pilões - Guarabira, em 69 kV, localizada nos Municípios de Pilões, Cuitégí e Guarabira, Estado da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002128/2011-64, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Paraíba, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros, necessária à passagem da linha de distribuição Pilões - Guarabira, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 16 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Pilões à Subestação Guarabira, ambas de propriedade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Paraíba, localizada nos Municípios de Pilões, Cuitégí e Guarabira, Estado da Paraíba.

Parágrafo único A Planta do Traçado, da linha de distribuição Pilões - Guarabira, consta do desenho nº LT-69/002/10/PB, folhas 1/8 a 8/8, inserida no Anexo 3 do Processo 48500.002128/2011-64.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Energisa Paraíba praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa Paraíba autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa Paraíba obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.929, DE 31 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Macaúbas Energia Renovável Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Caquende, localizada nos Municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.002836/2007-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Macaúbas Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.293.816/0001-77, com sede a Rua Chapecó, 36 - Sala 240, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Caquende, com três unidades geradoras sendo duas de 1.625 kW de potência e uma de 750 kW, perfazendo uma capacidade instalada de 4.000 kW, localizado às coordenadas 20º 23' 21" S e 44º 11' 16" W, no rio Macaúbas, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, nos Municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Macaúbas Energia Renovável Ltda., a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de uma subestação (SE) elevadora, composta por dois transformadores, sendo um de 6,9/34,5 kV e outro de 0,48 / 34,5 kV, totalizando uma capacidade de 4,61 MVA, e uma linha de transmissão, em 34,5 kV, circuito simples, com 32 km de extensão até a SE Brumadinho de propriedade da CEMIG Distribuição.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Caquende conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) Início da montagem do canteiro de obras e acampamento: Até 31/01/2012
- b) Início das obras civis das estruturas: Até 30/03/2012
- c) Início das obras de desvio do rio - 1ª Fase: Até 30/04/2012
- d) Início das obras de desvio do rio - 2ª Fase: Até 31/07/2012
- e) Início da concretagem da casa de força: Até 30/09/2012
- f) Início da montagem eletromecânica: Até 30/11/2012
- g) Obtenção da Licença de Operação (LO): Até 20/03/2013
- h) Início de comissionamento das unidades geradoras - UG1: Até 01/05/2013
- i) Início de comissionamento das unidades geradoras - UG2: Até 16/05/2013
- j) Início de comissionamento das unidades geradoras - UG3: Até 30/05/2013
- k) Início da operação em teste das unidades geradoras - UG1: Até 30/05/2013
- l) Início da operação em teste das unidades geradoras - UG2: Até 15/06/2013
- m) Início da operação em teste das unidades geradoras - UG3: Até 30/06/2013

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Caquende enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Macaúbas Energia Renovável Ltda. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de maio de 2011

Nº 2.318 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004386/2009-61, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 2.570, de 2010, que autorizou o consumidor livre Norfil S/A Indústria Têxtil a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

Nº 2.323 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004175/2010-61, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em face da decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, constante do Processo Punitivo n. 49070-225/10, relativa ao descumprimento das metas anuais do Plano de Universalização e do Programa Luz para Todos; (ii) manter a penalidade de redução dos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da concessionária a partir do total de 16.058 (dezesesseis mil e cinquenta e oito) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 87.350 (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta) ligações, relativa ao período de 2004 a 2006.

Nº 2.324 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.001504/2009-89, resolve: (i) conhecer do recurso interposto pela CELPE e negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão da ARPE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo município de Goiana, oriundos do erro de enquadramento das unidades consumidoras de números 1183512010, 2322049016, 2323026010, 1487244011, 1668492017, 1802649017, 2247358016, 2247829019, 2647564014, 0934766016, 0934849019, 1183514012, 1331385014, 1428713016 e 0934628012; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução do remanescente seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior à identificação pela CELPE da determinação da ANEEL e (iv) determinar que os valores a devolver sejam atualizados utilizando-se a tarifa em vigor nos últimos trinta dias anteriores à data da devolução.

Nº 2.325 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006659/2010-45, resolve: I - não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Auto de Infração nº 036/2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, que aplicou penalidade de multa pelo descumprimento da determinação de imediata devolução dos montantes de combustível devidos à Conta de Consumo de Combustíveis, a título de estoque e consumo acima dos limites estabelecidos; e II - manter a multa fixada no valor de R\$ 2.069.948,21 (dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.327 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002038/2008-78, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Copel Distribuição S.A., no sentido de manter o Auto de Infração nº 091/2008-SFF, de forma a confirmar a penalidade de multa de R\$ 22.582,06 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.328 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.003701/2009-32, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Companhia Jaguari de Energia S/A - CJE, no sentido de manter o Auto de Infração nº 020/2011, com multa de R\$ 21.605,15 (vinte e um mil seiscentos e cinco reais e quinze centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.329 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000274/2011-55, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CELG Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 041/2009, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, mantendo a multa de R\$ 7.920.824,97 (sete milhões e novecentos e vinte mil e oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.330 - Processo: 48500.005022/2010-31.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria de Lourdes Machado de Oliveira; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 13.480 kWh, correspondente ao período de 01 de maio de 2001 a 12 de janeiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.331 - Processo: 48500.005023/2010-86.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Giacomos Maridakis Júnior; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.000 kWh, correspondente ao período de 23 de março de 2005 a 30 de junho de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.332 - Processo: 48500.005024/2010-21.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Rogério Marques Reis; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 45.904 kWh, correspondente ao período de 16 de abril de 2003 a 04 de dezembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.333 - Processo: 48500.005815/2010-51.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Cristina Villar dos Santos; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 11.870 kWh, correspondente ao período de 06 de junho de 2002 a 06 de junho de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.334 - Processo: 48500.005817/2010-40.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Carlos Cabeleira Agliardi; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.613 kWh, correspondente ao período de 29 de junho de 2002 a 05 de abril de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura..

Nº 2.335 - Processo: 48500.005821/2010-16.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Roberto Daltoe Pompeu; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 16.716 kWh, correspondente ao período de 10 de março de 2001 a 17 de outubro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.336 - Processo: 48500.004500/2009-52.

(i) não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Ricardo Luiz Lurenço Wiltgen ante a intempestividade verificada.

Nº 2.337 - Processo: 48500.004087/2010-60.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Régis Marcos Sortica; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.457 kWh, correspondente ao período de 22 de julho de 2005 a 03 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, excluindo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, em consonância com o § 2º do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.338 - Processo: 48500.004089/2010-59.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adelino Dariva; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.229 kWh, correspondente ao período de 20 de maio de 2004 a 19 de agosto de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.339 - Processo: 48500.004082/2010-37.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Suarez São Leopoldo LTDA; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 117.307 kWh, 2 kW de demanda ativa e 121 kW de demanda de ultrapassagem, correspondente ao período de 22 de março de 2005 a 20 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.340 - Processo: 48500.004083/2010-81.

(i) não conhecer do recurso interposto pela Sra. Dulce Alzira Ertel ante a intempestividade verificada.

Nº 2.341 - Processo: 48500.004088/2010-12.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luiz Arruda; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.629 kWh, correspondente ao período de 14 de setembro de 2004 a 29 de setembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2011

Nº 2.419 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos X e XII, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004751/2001-91 resolve: I - Alterar, de 6.960 kW para 7.020 kW, a potência instalada da PCH Rastro de Auto, outorgada à empresa Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A., por meio da Resolução nº. 2.444, de 15 de junho de 2010, localizada no rio Forqueta, Municípios de Putinga e São José do Herval, no Estado do Rio Grande do Sul; II - Alterar o cronograma de implantação da PCH Rastro de Auto, conforme os marcos a seguir transcritos: Início das Obras civis: até 21/06/2011; início LT: até 22/06/2011; desvio do Rio - 1ª fase: até 21/09/2011; início da concretagem da casa de força: até 11/11/2011; obtenção da LO: até 21/12/2011; desvio do Rio - 2ª fase: até 28/12/2011; início da montagem eletromecânica: até 05/04/2012; término da montagem eletromecânica e LT: até 21/05/2012; início do enchimento do reservatório: até 22/10/2012; início de comissionamento e testes - UG1 e UG2: até 24/12/2012; início da operação comercial - UG1 e UG2: até 24/04/2013.

Nº 2.420 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.005406/2010-54, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Renascença V Energias Renováveis Ltda. para Renascença V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.797.904/0001-43, detentora de autorização para explorar a Usina Eólica Renascença V, objeto da Portaria MME nº 254, de 15 de abril de 2011.

Nº 2.421 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.005422/2010-47, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Eurus II Energias Renováveis Ltda. para Eurus II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.797.897/0001-80, detentora de autorização para explorar a Usina Eólica Eurus II, objeto da Portaria MME nº 256, de 15 de abril de 2011.

Nº 2.422 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.003623/2001-75, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Tecelagem Hudtelfa Ltda. para Hudtelfa Textile Technology Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.237.197/0001-90, detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica Hudtelfa I, objeto do Despacho nº 747, de 25 de setembro de 2001.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 2.417 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nos 29000.006693/1992-81, 48500.004576/2008-05, 48500.002414/2009-13, 48500.004393/2009-62 e 48500.006557/2010-20, resolve: I - Disponibilizar para que seja revisito, por qualquer interessado, os Estudos de Inventário do rio Suaçuí Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso do reservatório da PCH Matão, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a inviabilidade ambiental do aproveitamento Traíra II na concepção originalmente definida. II - Revogar o Despacho nº 491, de 24 de julho de 2001.

Em 7 de junho de 2011

Nº 2.423 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000970/2010-81 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Cinzas, do remanso da UHE Capivara até o canal de fuga da PCH Foz da Anta, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.886, de 5 de julho de 2010.

Nº 2.424 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002664/2011-60, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Diamantino, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/05/2011 pela empresa Mega Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.802/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/04/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não



gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.425 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000040/2011-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fortaleza, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/12/2010 pelo senhor Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 048.446.399-35, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.426 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003938/2009-13, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.687, de 29 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Perdida, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Perdida I, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, tendo em vista a manifestação da empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.427 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002655/2011-79, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Congonhas, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/05/2011 pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.428 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002651/2011-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bom, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/05/2011 pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.429 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art.

23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000174/2011-29, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Conceição, no trecho entre o canal de fuga da PCH Passo da Cruz e a sua foz, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Despacho nº 892, de 31 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/11/2001, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/12/2010 pela empresa Enerbras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.430 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL no 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000703/2004-49, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo no 48500.000703/2004-49, referente ao Projeto Básico da PCH Estância, com potência estimada de 3,81 MW, localizada no rio Boa Esperança, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa CEREJ - Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior, inscrita no CNPJ sob o nº 82.574.864/0001-81, para a empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Fornasa Geração de Energia Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.431 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002149/2011-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sauê-Uinã, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/04/2011 pela empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.432 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002676/2011-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/05/2011 pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.433 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001740/2011-10 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Morango localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/04/2011 pela empresa Construível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.434 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001906/2011-06, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manhuaçu, no trecho entre o remanso da PCH Areia Branca e a casa de força da PCH Pipoca, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Despacho nº 1.587, de 19 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/07/2006, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/04/2011 pela empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.915/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/12/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.435 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002653/2011-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, afluente pela margem esquerda do rio Ivai, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/05/2011 pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000512/2011-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobbras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0035-06, autorizada a construir um tanque de querosene de aviação - QAV e um tanque para interface de produtos claros no seu Terminal de Guarulhos, localizado na Av. Orlando Bergamo S/N, Bairro Parque Indústria Cumbica - Guarulhos / SP, cujas características estão listadas na tabela abaixo.

Tanques	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Útil (m³)	Produto
TQ-15117	39,5	14,715	15.000	QAV
TQ-15119	23,4	14,715	5.000	Interface

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização é válida até o dia 31 de julho de 2012.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****RETIFICAÇÃO**

Ref. DNPM nº 850.377/2007

Na Relação nº 83/2011 - SEDE - DF publicada no DOU de 2/5/2011, Seção I, Página nº 112, onde se lê: "... Beneficiária: ALCAN ALUNINIA LTDA - CNPJ 06.959.319/0001-25 - RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. - Direitos Cindidos: 850.377/2007 - Alvará nº 9464/2007, ..."

leia-se: "... Aprova atos de Incorporação de Empresa/Direitos minerários e determina sua averbação. (1531)
Incorporadora: ALCAN ALUMINA LTDA - CNPJ 06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados: 850.377/2007 - RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA - Alvará nº 9464/2007..."

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2011**

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
858.050/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE- Publicado DOU de 03/11/2010- SEÇÃO 1 FL Nº 24.

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.131/1994-PAULO CÉSAR DUARTE PIMENTEL-ALVARÁ Nº6.990/2001
860.134/1994-PAULO CÉSAR DUARTE PIMENTEL-ALVARÁ Nº6.992/2001
861.347/2007-NATAL DOMINGUES DE SOUSA-ALVARÁ Nº10.399/2007
862.324/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4.558/2008
862.339/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4.559/2008
862.340/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4.560/2008
862.343/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4.562/2008
860.102/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4.572/2008
860.304/2008-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.133/2008
860.376/2008-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA-ALVARÁ Nº6.062/2008

RELAÇÃO Nº 200/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.778/2007-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-MANGA-NÊS E QUARTZITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.905/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.102/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.104/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.105/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.107/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.111/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.113/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.116/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.117/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.118/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.122/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
860.124/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 201/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.601/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº993/07

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.601/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº993/07 - multa publicada em 15.10.07 (Relação 225/07)
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.136/1994-BS AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1.299/11
860.890/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº1.300/11
860.087/2003-WILDER PEDRO DE MORAIS-AI Nº1.301/11
860.026/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.302/11
860.027/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.303/11
860.028/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.304/11
860.044/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.305/11
860.045/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.306/11
860.046/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.307/11
860.047/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.308/11
860.048/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.309/11
860.049/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.310/11
860.050/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.311/11
860.052/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.312/11
860.053/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.313/11
860.085/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.314/11
861.929/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.315/11
861.026/2006-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE-AI Nº1.316/11
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
861.447/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.- AI Nº05/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.544/1987-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº2.312/08

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.243/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.244/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.245/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.246/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.247/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.248/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.249/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.251/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.252/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.253/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.254/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.255/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.256/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.257/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.258/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.259/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.260/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA
868.270/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.092/2003-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº855/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.007/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA- Área de 49,99 para 42,99-BASALTO

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.441/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINIS-TRAÇÃO DE BENS LTDA -Alvará Nº15.067/2010
868.446/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINIS-TRAÇÃO DE BENS LTDA -Alvará Nº15.068/2010
868.448/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINIS-TRAÇÃO DE BENS LTDA -Alvará Nº15.069/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.157/2002-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº852/11
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.-OF. Nº867/11
868.261/2005-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº853/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.102/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. Nº847/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 334/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.654/1997-FLÁVIO MARQUES SILVA- AI Nº780/11-Superintendência DNPM/MG
832.968/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº834/11-Superintendência DNPM/MG
Determina arquivamento Auto de infração(230)
833.258/2004-MINERAÇÃO BOCAINA LTDA.-AI Nº2386/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.221/1981-AGR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1058/11-DGTM
830.412/2001-JOSE WENCESLAU FERNANDES-OF. Nº1140/11-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.103/1981-SOLO FERTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2439/11-FISC-180 dias
830.525/1999-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1123/11-DGTM-60 dias
832.447/2000-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1122/11-DGTM-60 dias
832.363/2003-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2458/11-FISC-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
007.096/1962-MINERAÇÃO TEJUCANA S A- AI Nº906/11
830.858/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ - FI- AI Nº909/11-FISC
930.021/2004-VALE S A- AI Nº 907/11-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.096/1962-MINERAÇÃO TEJUCANA S A-OF. Nº2591/11-FISC
830.858/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ - FI-OF. Nº2594/11-Superintendência/DNPM/MG
832.451/1986-GRANITA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº2520/11-Superintendência/DNPM/MG
930.021/2004-VALE S A-OF. Nº2568/11-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.618/2005-CLAUDIA MERCES DE OLIVEIRA-OF. Nº1137/11-DGTM
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
831.832/2008-MARTINHO PINTO BARBOSA
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
831.832/2008-MARTINHO PINTO BARBOSA- Registro de Licença Nº3393- Publicado no DOU de 17/06/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.614/2009-AÍLTON LIMA DE PAULA-Registro de Licença nº3619/11 de 09/05/11-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.427/2006-LAMBARI AREÍAS LTDA-OF. Nº1133/11-DGTM
831.947/2008-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº1138/11-DGTM
834.837/2008-SÃO JORGE MINERAÇÃO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1129/11-DGTM
830.332/2009-TRANSPORTADORA PONTE PRETA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA ME-OF. Nº1128/11-DGTM
830.359/2009-TRIAGRO MINERADORA E EMPREEN-DIMENTOS RURAIS LTDA-OF. Nº1130/11-DGTM
830.911/2009-JOSE QUERUBINO BIASI-OF. Nº1139/11-DGTM
832.758/2009-PEDRO MOREIRA GUEDES ME-OF. Nº1135/11-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)



830.117/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
834.180/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA
834.689/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICE-MA
834.757/2010-VALEX VALADARES EMPREENDIMENTOS EXTRATIVOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.104/2009-SOCIEDADE COMERCIAL SOGIMA LTDA-OF. Nº238/11-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
830.644/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
832.180/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº906/11-DGTM
832.181/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº906/11-DGTM
832.187/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº905/11-DGTM
832.188/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº906/11-DGTM
832.264/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº909/11-DGTM
832.265/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº911/11-DGTM
832.266/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº911/11-DGTM
832.267/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº911/11-DGTM
832.323/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº911/11-DGTM
832.428/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº910/11-DGTM
832.436/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº907/11-DGTM
832.496/2009-PERDIGÃO PREFEITURA-OF. Nº908/11-DGTM
832.718/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº910/11-DGTM
833.356/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº903/11-DGTM
834.046/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº903/11-DGTM
834.589/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº903/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
834.268/2010-EDUARDO FELIPE DA SILVA

RELAÇÃO Nº 335/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
831.801/2008-ANA CARLA PELLI SEABRA
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
832.828/2005-LUIZ ANTONIO DE MELO
832.642/2006-GERALDO FERREIRA RESENDE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
830.905/2009-CONSÓRCIO IVAI-COWAN-ATERPA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.155/2005-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
832.636/2007-JOAOQUIM ALVES GUELERE
830.505/2008-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME
831.194/2008-SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
830.744/2009-JOSÉ PEDRO DE CÁSSIA
832.370/2009-ROBERTO ARAÚJO BRAGA ME
832.943/2009-JOSE BOSI ME

RELAÇÃO Nº 336/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.654/1997-FLÁVIO MARQUES SILVA-OF. Nº2217 e 2218/11-FISC
830.289/1999-TEREZINHA DE LOURDES MOREIRA COTTA-OF. Nº2563/11-FISC
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº0001/11-ESCGV
831.960/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº2600 e 2601/11-FISC
830.816/2002-IDELFONCIO DE OLIVEIRA-OF. Nº2574 e 2575/11-FISC
831.455/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS-OF. Nº2570 e 2571/11-FISC
832.006/2003-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº0003/11-ESCGV
831.903/2005-DELMO AGNUS BARRETO-OF. Nº495/11-FISC
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSA LTDA.-OF. Nº2565/11-FISC

831.013/2007-WESLEY SILVA GOMES-OF. Nº2580/11-FISC
833.687/2008-AMILCAR MAGELA ALVES CPF 545.331.046-49-OF. Nº2586/11-FISC
834.204/2008-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. Nº2579/11-FISC
834.219/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA-OF. Nº2577/11-FISC
830.890/2009-CENTER TELHAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2258/11-FISC
832.569/2010-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº1514/11-FISC
832.625/2010-HUMBERTO DE FREITAS CAMPOLINA-OF. Nº2589 e 2590/11-FISC
833.582/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2588/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.054/2003-DESASSOREAMENTO MINAS BARRA-GENS LTDA.-OF. Nº2099/11-FISC

RELAÇÃO Nº 337/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.438/2002-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF. Nº2576/11-FISC
831.166/2003-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA-OF. Nº2567/11-FISC
831.346/2003-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº2573/11-FISC
832.895/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº1831/11-FISC
834.433/2007-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº2463/11-FISC

RELAÇÃO Nº 338/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
835.853/1994-SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2564/11-FISC
832.582/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2504/11-FISC
831.735/1999-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA-OF. Nº2587/11-FISCAM
832.066/2001-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA-OF. Nº2581/11-FISCAM
832.507/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2505/11-FISC
830.336/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS ANDRADE LTDA ME-OF. Nº0002/11-ESCGV
830.433/2003-VALE S A-OF. Nº2474/11-FISCAM
831.032/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2481/11-FISC
832.968/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº2323/11-Superintendência DNP/MG
832.361/2005-CAL SANTA HELENA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº2561/11-FISC
833.951/2007-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME-OF. Nº2477/11-FISC

RELAÇÃO Nº 339/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.167/2005-GENADIR GOMES ROBERTO-OF. Nº2502/11-FISC

RELAÇÃO Nº 341/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.536/2005-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 900,00 ha para 242,88 ha-Granito
832.895/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA- Área de 120,50 ha para 3,24 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.768/1982-RICARDO NOGUEIRA DE ARAUJO-Quartzito
830.008/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 343/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.220/2002-EVANDO HORÁCIO PINTO
830.008/2005-ANTÔNIO MAGALHÃES DE ANDRADE

RELAÇÃO Nº 344/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.695/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA

RELAÇÃO Nº 345/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.005/1981-Jurandir Expedito Crescêncio - CPF:292.932.356-68

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.441/2000-WESTERICH & CIA LTDA-AI Nº345/11
815.458/2006-OSMAR GUILHERME SCHMITT-AI Nº324/11
815.470/2006-ARNALDO CORREA-AI Nº342/11
815.692/2006-EMPRESA MINERADORA IUJI S/A-AI Nº337/11
815.132/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº306/11
815.134/2007-MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº304/11
815.150/2007-ORESTES MATOS DA SILVA-AI Nº303/11
815.157/2007-SIERRAGRES PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº336/11
815.166/2007-SERRANA ENGENHARIA LTDA-AI Nº335/11
815.171/2007-NANETE TEXTIL TLDA-AI Nº343/11
815.192/2007-ADENOR LANGE-AI Nº344/11
815.203/2007-LOURDES COELHO ZIMERMANN ME-AI Nº348/11
815.218/2007-MÁRCIO JOSÉ CUGNIER XAVIER-AI Nº305/11
815.341/2007-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº308/11
815.364/2007-JAIR BRIDAROLI-AI Nº307/11
815.365/2007-CARMEM GARCIA BRUNO PERRONI-AI Nº309/11
815.427/2007-RODOLFO CELERI-AI Nº346/11
815.440/2007-TATIANA SOGARI-AI Nº369/11
815.460/2007-FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES KONESKI-AI Nº340/11
815.466/2007-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº268/11
815.470/2007-MDM PEDRAS LTDA-AI Nº334/11
815.541/2007-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSULTORIA E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-AI Nº310/11
815.620/2007-CARLOS ALBERTO MORATELLI-AI Nº368/11
815.636/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº322/11
815.638/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº278/11
815.656/2007-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº366/11
815.663/2007-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº355/11
815.696/2007-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº360/11
815.698/2007-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº359/11
815.736/2007-BEATRIZ BRÜCKER FAYET-AI Nº320/11
815.742/2007-ELIANE DOS SANTOS-AI Nº333/11
815.753/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº277/11
815.755/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº357/11
815.756/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AI Nº319/11
815.772/2007-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-AI Nº318/11
815.775/2007-NELSON ZEN-AI Nº356/11
815.776/2007-OSNIR GIOVANELLA-AI Nº365/11
815.794/2007-ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO-AI Nº316/11
815.816/2007-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº270/11
815.830/2007-CLARICE ROMAN-AI Nº364/11
815.863/2007-CERÂMICA SANDERLI LTDA ME-AI Nº362/11
815.886/2007-DISK MATERIAL COM. E TRNSP. LTDA-AI Nº361/11
815.025/2008-ADELNO ALBERTI-AI Nº341/11
815.026/2008-ADELNO ALBERTI-AI Nº370/11
815.090/2008-FAUSTINO PANCERI-AI Nº371/11
815.312/2008-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº269/11
815.322/2008-C.G.M. COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº352/11
815.364/2008-SÉRGIO ANDRÉ ZANIN-AI Nº372/11
815.379/2008-COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-AI Nº331/11
815.407/2008-ADEMIR DA SILVA-AI Nº332/11
815.478/2008-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-AI Nº338/11
815.508/2008-AMABILE PAGLIA DALLA VECCHIA-AI Nº325/11
815.564/2008-ALOISIO MARCELINO-AI Nº326/11

815.572/2008-ANTONIO DE ANDRADE-AI Nº327/11
815.637/2008-SAULO BARBAR-AI Nº321/11
815.638/2008-ELIANE DOS SANTOS-AI Nº323/11
815.696/2008-ROQUE BATISTA VELHO-AI Nº339/11
815.710/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA-AI Nº358/11
815.774/2008-WD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.-AI Nº317/11
815.846/2008-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA
HORT LTDA-AI Nº363/11

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de junho de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias
815.505/2002 - CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA. - Itaipópolis/SC

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº
148/2007, publicada no D.O.U do dia 09 de julho de 2007, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura
Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009,
combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, apro-
vado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no
DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na RESOLUÇÃO/Nº 05 de 31 de Janeiro de 1990
publicado no BS/06 de 05 de Fevereiro de 1990, que criou o PA Vale
da Califórnia, Código SIPRA Nº BA0050000, no primeiro parágrafo,
item I, onde se lê: "com área de 4.079,21 (quatro mil, e setenta e nove
hectares e vinte e um ares)..."; leia-se: "com área de 4.331,1689
(quatro mil, trezentos e trinta e um hectares, dezesseis ares e oitenta
e nove centiares)...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ES-
TADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, apro-
vado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imó-
vel rural denominado Fazenda Grajaú, com área de 649,3354ha, lo-
calizado no Município de Crateús, no Estado do Ceará, declarado de
interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de
15.09.2010, cuja imissão de posse se deu em 09.02.2011; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-
CRA/SR(02) nº 54130.000601/2011-27 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assenta-
mento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Grajaú , com
área de 649,3354ha (seiscientos e quarenta e nove hectares, trinta e
três ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no Município de
Crateús, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 12 (doze)
Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA PADRE AL-
FREDINHO, Código SIPRA CE0396000 a ser implantado e desen-
volvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a
Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de As-
sentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de
Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011

Institui parâmetros nacionais para o registro
das informações relativas aos serviços ofer-
tados nos Centros de Referência da As-
sistência Social - CRAS e Centros de Re-
ferência Especializados da Assistência So-
cial - CREAS.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as
competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma
Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -
NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005,
do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de
2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Be-
nefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de
Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de
2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços
Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2002, do
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS,
que estabeleça Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do
Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010,
da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do
Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social -
Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de
2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que
cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,
que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Go-
verno Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de
identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras
de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de be-
neficiários e integração de programas sociais do Governo Federal
voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de
2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da As-
sistência Social - BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010,
que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo
SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que
dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que
dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que
cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que
cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a
mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que
dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem
e institui a modalidade de Projovem Adolescente - Serviço Socioe-
ducativo;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer pa-
drões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços
ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e
Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS,
resolve:

Art.1º Instituir parâmetros nacionais para o registro das in-
formações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência
da Assistência Social - CRAS nos Centros de Referência Especia-
lizados da Assistência Social - CREAS, e definir o conjunto de
informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas
pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

§ 1º As informações especificadas na presente Resolução
devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e
enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando
este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações
provenientes das unidades.

§ 2º No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão
ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por
analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das
referidas unidades.

§ 3º Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas in-
formações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Mi-
nistério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, aces-
sado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do
Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

§ 4º Para transmitir as informações sobre cada mês de re-
ferência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular
até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que
possuam CREAS Regionais.

§ 5º Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior,
caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus
respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não te-
nham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do
prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem con-
solidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias
em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento In-
tegral à Família - PAIF, o volume de pessoas nos serviços de con-
vivência executados no CRAS, e o volume de atendimentos indi-
vidualizados realizados no CRAS.

§1º O registro do volume de famílias em acompanhamento
pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo
PAIF;

II - a quantidade de novas famílias inseridas no acompa-
nhamento do PAIF, durante o mês de referência.

§ 2º O registro do perfil das famílias inseridas no acom-
panhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias em situação de extrema po-
breza;

II - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa
Família;

III - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa
Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalida-
des;

IV - a quantidade de famílias com membros beneficiários do
Benefício de Prestação Continuada- BPC;

V - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes
no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; e

VI - a quantidade de famílias com adolescentes no Projovem
Adolescente.

§ 3º O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que
participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF
ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos exe-
cutados no próprio CRAS, observará a:

I - quantidade de famílias participando regularmente de gru-
pos no âmbito do PAIF;

II - quantidade de crianças em Serviços de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos;

III - quantidade de crianças em Serviços de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 a 15 anos;

IV - quantidade de jovens em Serviços de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos para jovens de 15 a 17 anos;

V - quantidade de idosos em Serviços de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos para idosos;

VI - quantidade de pessoas que participaram de palestras,
oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

VII - quantidade de pessoas com deficiência, participando
dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos
grupos do PAIF.

§ 4º O registro do volume total dos atendimentos indi-
vidualizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de atendimentos individualizados rea-
lizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos
individualizados realizados por dia ao longo daquele mês;

II - a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no
CadÚnico;

III - a quantidade de famílias encaminhadas para atualização
cadastral no CadÚnico;

VI - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao
BPC;

V - a quantidade de famílias encaminhadas para o
CREAS;

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem con-
solidadas mensalmente pelos CREAS, o volume e o perfil dos casos
- famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI, a quan-
tidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de vio-
lações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou
indivíduos pelo PAEFI e, o volume de adolescentes em cumprimento
de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento do respectivo
serviço no CREAS.

§1º O registro do volume de casos em acompanhamento pelo
PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em
acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos -
inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de refe-
rência.

§2º O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos
no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

I - a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa
Família;

II - a quantidade de famílias com membros beneficiários do
BPC;

III - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes
no PETI;

IV - a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes
em Serviços de Acolhimento;

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cum-
primento de Medida Socioeducativa- MSE.

§ 3º O registro do volume de situações de violência in-
trafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do PAEFI,
cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de vio-
lência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a
12 anos/ 13 a 17 anos);

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso
sexual, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13
a 17 anos);



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Estabelece os critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX Nº 39, de 31 de maio de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX Nº 39, de 31 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso IV do Anexo "B" da Portaria SECEX Nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Resolução CAMEX Nº 39, de 31 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2011, art. 3º:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1513.29.10	De amêndoa de palma	2%	222.500 toneladas	02/06/2011 a 01/06/2012

- a) O exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 45.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
- c) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembraçada;
- d) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá de novas licenças de importação para essa cota, ainda que registradas no SISCOMEX." (NR)
- Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XXVII e XXVIII ao Anexo "B" da Portaria SECEX Nº 10, de 24 de maio de 2010, com a seguinte redação:
- "XXVII - Resolução CAMEX Nº 39, de 31 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2011, art. 1º:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.23	Contra a hepatite B	0%	33.000.000 de doses	02/06/2011 a 01/06/2012

- a) O exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá de novas licenças de importação para essa cota, ainda que registradas no SISCOMEX.
- XXVIII- Resolução CAMEX Nº 39, de 31 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2011, art. 2º:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 001 - vacina contra a raiva em célula vero (uso humano)	0%	3.000.000 de doses	02/06/2011 a 01/06/2012

- a) O exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) O importador deverá fazer constar na LI a descrição constante da tabela acima;
- c) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá de novas licenças de importação para essa cota, ainda que registradas no SISCOMEX."
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Suspende, para o ano-cota 2010/2011, a aplicação do disposto no § 3º do art. 1º do Anexo "P" da Portaria SECEX nº 10/2010.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do disposto no § 3º do art. 1º do Anexo "P" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, para o ano-cota compreendido entre os dias 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.032654/2010-86 e do Parecer nº 14 de 3 de junho de 2011, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que demonstram indícios de prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, do Reino da Bélgica e da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, do Reino da Bélgica e da República Popular da China para o Brasil de MDI polimérico (diisocianato de difenilmetano), comumente classificado no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

- 1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.
- 1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
- 1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, determinou-se o valor normal deste país utilizando como terceiro país de economia de mercado os Estados Unidos da América, conforme previsto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Segundo o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário as partes poderão manifestar-se a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, poderão sugerir outra metodologia, explicando razões, justificativas e fundamentações e indicando, inclusive, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.
2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2009 a junho de 2010. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2005 a junho de 2010. Após o início da investigação, esses períodos serão atualizados para abril de 2010 a março de 2011 e abril de 2006 a março de 2011, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.
3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.
4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto da alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

V - quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

VI - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

VII - quantidade de pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

VIII - quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

IX - quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

X - quantidade de mulheres adultas - 18 a 59 anos - vítimas de violência intrafamiliar;

XI - quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

XII - quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

XIII - quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais).

§ 4º O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

II - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

III - a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

IV - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

V - a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

§ 5º Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

§ 6º Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

§ 7º Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

§ 8º Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

Art. 4º Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou do PAEFI aquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.5º Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadrarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

Art. 6º Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 7º Os órgãos gestores deverão, a partir do mês de setembro de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
p/Fórum Nacional de Secretários
de Estado de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA
p/Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.032654/2010-86 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 102, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7357 e 2027-7995 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 20 de outubro de 2010, a empresa Bayer S.A., doravante denominada Bayer ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, do Reino da Bélgica e da República Popular da China, doravante denominados EUA, Bélgica e China, respectivamente, para o Brasil de difenilmetano diisocianato (MDI polimérico), de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática e de nexos causal entre estes.

Após a apresentação de informações adicionais e complementares, a peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, de que a petição havia sido considerada devidamente instruída em 9 de maio de 2011.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos dos EUA, da Bélgica e da China foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Bayer informou ser a única fabricante de MDI polimérico no Brasil.

Com vistas a ratificar a informação, o DECOM enviou ofício à Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais do produto em questão. Em resposta, a ABIQUIM informou que a Bayer S.A. é a única produtora brasileira de MDI polimérico.

Assim, considerou-se a petição feita pela indústria doméstica, tendo sido atendido o disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto da análise foi definido como MDI polimérico (diisocianato de difenilmetano), correspondente a uma mistura de isômeros e oligômeros e comumente classificado no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH), originário dos EUA, da Bélgica e da China.

O produto objeto da análise classifica-se comumente no item 3909.30.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM. Ao longo do período considerado na análise, julho de 2005 a junho 2010, a alíquota do Importação de Importação manteve-se constante em 14%.

2.2. Do produto nacional e da similaridade com o produto objeto da análise

O produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas aplicabilidades e características físico-químicas, destinando-se ambos aos mesmos segmentos comerciais. Não há informações quanto a diferenças nas características dos produtos que impeçam a substituição de um por outro, razão pela qual foram considerados similares nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção do MDI polimérico da empresa Bayer, única fabricante nacional do produto objeto da análise, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de MDI polimérico, considerou-se o período de julho de 2009 a junho de 2010, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.1.1. Do valor normal dos EUA

O valor normal dos EUA foi determinado com base na publicação internacional ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports), levando-se em conta o preço representativo pelo qual o MDI polimérico seria vendido no mercado interno dos EUA, a granel, na condição de venda delivered (entregue). Dessa forma, apurou-se o valor normal de US\$ 2.549,51/t (dois mil, quinhentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e cinquenta e um centavos por tonelada) para os EUA, na condição de venda delivered (entregue).

4.1.2. Do preço de exportação dos EUA

O preço de exportação dos EUA para o Brasil foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação. Apurou-se o preço médio de exportação de US\$ 1.711,43/t (mil, setecentos e onze dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada), na condição FOB.

4.2.1. Do valor normal da Bélgica

O valor normal da Bélgica foi definido com base nos dados de estatística da EUROSTAT, levando-se em conta as exportações belgas para a Suíça, na condição de comércio FOB, por ser este o destino que mais se assemelha em volume às exportações belgas para o Brasil. Dessa forma, apurou-se o valor normal de US\$ 1.537,54/t (mil, quinhentos e trinta e sete dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada) para a Bélgica.

4.2.2. Do preço de exportação da Bélgica

O preço de exportação da Bélgica para o Brasil foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação. Apurou-se o preço médio de exportação de US\$ 1.403,97/t (mil, quatrocentos e três dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada), na condição FOB.

4.3.1. Do valor normal da China

O valor normal da China foi determinado com base no § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Utilizou-se o valor normal dos EUA, economia de mercado objeto da abertura, de US\$ 2.549,51/t (dois mil, quinhentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e cinquenta e um centavos por tonelada), na condição de comércio delivered (entregue).

4.3.2. Do preço de exportação da China

O preço de exportação da China para o Brasil foi apurado com base nas estatísticas oficiais de importação. Apurou-se o preço médio de exportação de US\$ 1.469,84/t (mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares estadunidenses e oitenta e quatro centavos por tonelada) na condição FOB.

4.4. Da conclusão acerca dos indícios de prática de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se a margem absoluta de dumping de US\$ 838,08/t (oitocentos e trinta e oito dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada) para os EUA, US\$ 133,57/t (cento e trinta e três dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por tonelada) para a Bélgica e US\$ 1.079,68/t (mil e setenta e nove dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada) para a China. As margens de dumping relativas corresponderam a 49%, 9,5% e 73,5%, respectivamente. Assim, foi constatada a existência de indícios suficientes de prática de dumping por parte dos produtores/exportadores dos EUA, da Bélgica e da China em suas vendas ao Brasil.

5. Da evolução das importações

A análise das importações brasileiras abrangeu o período de julho de 2005 a junho de 2010.

No que diz respeito às importações provenientes das origens sob análise, observaram-se aumentos consecutivos no decorrer de todo o período: 90,1% de P1 para P2; 38% de P2 para P3; 6,3% P3 para P4; e 60,35% P4 para P5. Assim, de P1 para P5, constatou-se crescimento de 347% no volume das importações, equivalente a 32,1 mil toneladas.

A participação das importações sob análise no consumo nacional aparente foi crescente durante todo o período. Após alcançar 26,6% em P1, aumentou 11,2 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2; 5,6 p.p. de P2 para P3; 8 p.p. de P3 para P4; e 3,7 p.p. de P4 para P5, quando atingiu a maior participação da série, de 55,2% do CNA. Com isso, as importações sob análise registraram aumento de 28,6 p.p. de P1 para P5.

Finalmente, verificou-se que a relação entre as importações originárias dos países sob análise e a produção nacional de MDI polimérico cresceu continuamente. A variação de P1 para P5 apresentou elevação de 126,5 p.p., demonstrando o aumento substancial das importações originárias dos EUA, da Bélgica e da China em relação à produção nacional.

Concluiu-se, no que diz respeito às importações brasileiras de MDI polimérico realizadas com indícios de prática de dumping das origens analisadas, que houve crescimento significativo de seu volume em termos absolutos e em relação ao total importado, ao consumo brasileiro e à produção nacional.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise do dano à indústria doméstica foi igual ao adotado na análise das importações.

Demonstrou-se que, além de a indústria doméstica ter diminuído suas vendas ao mercado interno, ela não logrou acompanhar o crescimento do consumo nacional aparente de P1 para P5.

As vendas ao mercado interno cresceram 15,2% de P1 para P2 e 3,1% de P2 para P3, quando atingiram o maior volume da série. De P3 para P4, constatou-se diminuição de 18,5%, seguida de aumento de 2% de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período, de P1 para P5, as vendas ao mercado interno declinaram 1,3%.

O aumento nas vendas internas esteve relacionado à queda na média dos preços praticados pela indústria doméstica. Registrou-se queda de 12% e 19,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Já de P3 para P4 houve aumento de 1,3%, e nova queda no último período, apresentando redução de 23,5%. Considerando os anos dos extremos da série, houve queda de 45% na média dos preços praticados.

Nesse sentido, constatou-se que a razão obtida na relação entre custo total e preço foi crescente de P1 para P5.

Os resultados operacionais e as margens operacionais de lucro diminuíram de P1 para P5, de forma que se verificaram prejuízos operacionais nos três últimos períodos, tendo-se atingido os piores resultados em P5.

Por fim, foi constatada subcotação, depressão e supressão de preços, na medida em que as importações sob análise, realizadas com indícios de prática de dumping, impediram o aumento de preços que teria ocorrido em sua ausência, haja vista que o preço praticado pela Bayer no mercado interno sofreu retração proporcionalmente maior que a redução dos custos de produção.

Assim, concluiu-se pela existência de indícios suficientes de dano à indústria doméstica.

7. Do nexos causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Em P1 foram importadas 9.762t das origens analisadas, alcançando-se 26,6% de participação no CNA, enquanto o volume vendido pela peticionária, de 24.771,9t, representava 71,2% do mercado brasileiro. Mesmo concorrendo com importações subcotadas, a Bayer trabalhava com margens e massas de lucros positivos no primeiro período analisado.

No segundo período, a peticionária começou a perder mercado para as importações analisadas, que passaram a representar 37,8% do mercado nacional. Nesse período, ao optar por reduzir e suprimir seu preço e diminuir sua lucratividade, a Bayer logrou aumentar suas vendas em 15,2% e a receita líquida em 1,4%, ambos em relação a P1. Entretanto, o aumento das vendas não foi suficiente para evitar a redução de sua participação no mercado de 10 p.p.

De P2 para P3, a retração dos preços da empresa foi superior à redução de seus custos. Ao utilizar a mesma estratégia observada no intervalo anterior, a peticionária obteve aumento no volume das vendas de 3,1%. Não obstante, a indústria doméstica não logrou manter a participação no mercado e no faturamento líquido observada no período imediatamente anterior. A peticionária reduziu sua participação no mercado em 8,7 p.p., enquanto a parcela das importações analisadas aumentou 11,2 p.p. Nesse contexto, a Bayer teve suas massas e margens de lucro reduzidas novamente e passou a operar com prejuízo operacional.

No período subsequente, o mercado brasileiro reduziu-se 10,3%, fato que não comprometeu o aumento de 3,4% no volume das importações analisadas de P3 para P4. Assim, essas importações ganharam 8 p.p. de participação no mercado e passaram a representar 51,4% do produto consumido nacionalmente. Dessa forma, além da redução do mercado, as importações analisadas também contribuíram para a deterioração dos indicadores da peticionária em P4. No intervalo, foram observadas reduções nos volumes de venda da indústria doméstica, bem como na participação de mercado, faturamento líquido, volume de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, massas e margens de lucro, preço e emprego.

No último período, o mercado voltou a crescer e alcançou o maior volume dos cinco períodos. As importações analisadas cresceram 74,5% de P4 para P5, atingindo o volume mais alto da série, e passaram a ser responsáveis por 55,2% do CNA. A indústria doméstica, por sua vez, ao deprimir mais uma vez seu preço, conseguiu aumentar a quantidade de suas vendas em 2%, mas teve sua parcela de mercado reduzida para 32,6%, com perda de 15,2 p.p. no último ano. A receita líquida decorrente foi reduzida em 22%, fato que contribuiu para novas diminuições das margens e massas de lucro. Assim, a empresa, que já operava com prejuízos operacionais desde P3, passou a ter margem bruta negativa em P5.

Ao longo dos cinco períodos, o volume das importações analisadas subiu 361,2%, aumentando 28,6 p.p. sua participação no CNA. Por outro lado, a peticionária reduziu seu volume de vendas em 1,3% e perdeu 38,6 p.p. de participação no mercado. As reduções nas vendas foram acompanhadas de quedas observadas na produção, no grau de utilização da capacidade instalada, no número de empregados da produção e total, na receita líquida e na média dos preços de venda, além dos resultados negativos das margens e massas de lucro, inicialmente positivas.

Desse modo, concluiu-se pela existência de relação de causalidade entre as importações sob análise e os indícios de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações realizadas com indícios de prática de dumping, que pudessem ter causado dano à indústria doméstica.

Avaliando as importações dos outros países consideradas na análise de dano, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, haja vista que representaram menos de 5% do volume importado em todo o período analisado e alcançaram o máximo de 1,5% de participação no CNA durante os cinco anos. Ademais, o preço ponderado CIF em dólares desses países foi superior ao preço dos países analisados em todos os períodos.

Durante todo o período objeto de análise, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 14%. Não foram constatadas mudanças no padrão de consumo ou práticas restritivas de comércio. Também não foram evidenciadas evoluções tecnológicas que pudessem ter resultado na preferência pelo produto importado, em detrimento do nacional.



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 21/12/2010, 01/02/2011, 18/02/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 21/12/2010,01/02/2011, 18/02/2011, 05/04/2011 e 03/05/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004570/2010-31
Proponente: CADEVI - Centro de Apoio ao Deficiente Visual/SP

Título: Karatê-dô, o Caminho das Mãos Fazias: Inclusão pelo Esporte
Registro/ ME: 02SP007262007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 53.686.192/0001-06
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 391.630,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0300 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68272-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

2 - Processo: 58701.004602/2010-07
Proponente: Associação Desportiva Classista Mercedes Benz

Título: Escola - Esporte e Cidadania
Registro/ ME: 02SP021682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 59.166.173/0001-27
Cidade: Diadema - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.223.846,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3251 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28378-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

3 - Processo: 58701.004596/2010-80
Proponente: Clube Atlético Paranaense
Título: Otimização das Instalações do Centro de Formação de Atletas Não Profissionais
Registro/ ME: 02PR027832008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.710.649/0001-68
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 968.150,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3007 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32760-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2011.

4 - Processo: 58701.004108/2010-34
Proponente: Associação de Basquetebol de Presidente Venceslau

Título: Vencer Equipe de Basquete Feminino
Registro/ ME: 02SP023102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.166.173/0001-27
Cidade: Presidente Venceslau - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 698.217,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0320 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20414-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58701.004242/2010-35
Proponente: Federação Paulista de Atletismo
Título: Circuito Nacional de Corrida de Rua - Fase 1
Registro/ ME: 02SP004112007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

Quanto ao desempenho exportador da indústria doméstica, verificou-se que as vendas ao mercado externo declinaram de P1 para P5. Todavia, observou-se que a indústria doméstica destinou parcela majoritária da produção às vendas ao mercado interno.

Ademais, a produtividade por empregado aumentou 10,6% de P4 para P5, evidenciando que o dano causado não poderia ser atribuído à queda desse indicador.

Em síntese, não foram evidenciados outros fatores que pudessem contribuir para os indícios de dano experimentado pela indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 038, de 10/05/2011, Resolução do CAS n.º 067, de 20/05/2011, Parecer nº 76/2011 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer nº 399/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-A-1/A, com área total de 4.702,30 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa HOLLD SERVICE DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.005123/2006-28.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 036, de 20/05/2011, Resolução do CAS n.º 065, de 20/05/2011, Parecer nº 088/11 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer nº 369/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 4-D-9, com área total de 2.679,97 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/n - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001282/2005-72.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 032, de 28/04/2011, Resolução do CAS n.º 061, de 20/05/2011, Parecer nº 092/11 - SPR/CGPRI/COPEA, Parecer nº 317/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.86/1, com área total de 36.919,53 m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 534 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001313/1997-00.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

CNPJ: 62.894.803/0001-94
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.354.748,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1535 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21084-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

6 - Processo: 58701.004249/2010-57
Proponente: Federação Paulista de Atletismo
Título: Circuito Nacional de Corrida de Rua - Fase 2
Registro/ ME: 02SP004112007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 62.894.803/0001-94
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.354.748,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1535 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21085-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

7 - Processo: 58701.004410/2010-92
Proponente: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional de Montes Claros
Título: Formação de Atletas Vôlei Masculino
Registro/ ME: 02MG063182010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.881.584/2001-75
Cidade: Montes Claros - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 599.887,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0104 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75713-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

8 - Processo: 58701.004735/2010-75
Proponente: Associação Hurra
Título: Rugby Cidadão
Registro/ ME: 02SP054342009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.696.215/0001-42
Cidade: Cotia - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 614.556,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1526 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21683-6
Período de Captação: da data de publicação até 06/04/2012.

9 - Processo: 58701.004885/2010-89
Proponente: Associação de Handebol Lages
Título: Handebol: Iniciar, Ensinar, Praticar e Participar
Registro/ ME: 02SC076792010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.939.297/0001-09
Cidade: Lages - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 234.141,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0307 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45093-6
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000683/2010-68
Proponente: Clube de Golfe de Brasília
Título: Campeonato Aberto de Brasília
Valor aprovado para captação: R\$ 232.782,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20561-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

2 - Processo: 58701.001927/2009-96
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Salão/CE

Título: VI Grand Prix Internacional de Futsal 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 3.465.956,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11511-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2011.

3 - Processo: 58701.001740/2009-92
Proponente: Associação Esportiva e Recreativa Olaria/SC
Título: Olaria Formação de Atletas
Valor aprovado para captação: R\$ 501.796,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0586 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31235-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000864/2011-75.

No Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2011, na Seção 1, página 87/88, que publicou a PORTARIA Nº 61, de 06 de junho de 2011, onde se lê: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de crédito e repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, cuja finalidade consiste em apoiar a realização do II Encontro dos Formadores do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, conforme segue; leia-se: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de crédito e repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, cuja finalidade consiste em apoiar o VI Congresso Brasileiro de Atividades de Aventura, a ser realizado no período de 1 a 3 de julho de 2011, conforme segue.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 376, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre as condições de operação dos aproveitamentos hidrelétricos dos reservatórios de Serra da Mesa, Peixe Angical e Lajeado, no rio Tocantins, durante a Temporada de Praias.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de junho de 2011,

considerando o que consta no Processo nº 02501.000680/2009-92, com fundamento no disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando os resultados das reuniões realizadas em Palmas/ TO, na sede da ADTUR - Agência de Desenvolvimento Turístico do Tocantins, nos dias 15/04/2009 e 13/05/2009, das quais participaram representantes da ANA, do ONS, da ANEEL, dos agentes de geração FURNAS (reservatórios de Serra da Mesa e Peixe Angical) e Tractebel Energia (reservatórios de Cana Brava e São Salvador), da ADTUR, da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins, do Naturatins e da Prefeitura do Município de Peixes, sobre a necessidade de se estabelecer as condições de operação do aproveitamento hidrelétrico do reservatório de Serra da Mesa, durante a Temporada de Praias do rio Tocantins, levando-se em conta as necessidades dos Setores Elétrico e de Turismo;

considerando também a necessidade de serem fixadas regras para a operação do reservatório de Lajeado, durante a Temporada de Praias do rio Tocantins, a partir de reivindicações do Setor de Turismo da região e de recomendação da 2ª Promotória de Pedro Afonso, e após entendimentos com o ONS e a ANEEL;

considerando o caráter estratégico do reservatório de Serra da Mesa para a regularização de vazões do rio Tocantins e para o Sistema Interligado Nacional como um todo, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, durante a Temporada de Praias do rio Tocantins, a descarga a jusante do aproveitamento hidrelétrico de Serra da Mesa deverá ser mantida constante, respeitando a vazão mínima de 300 m³/s, estabelecida pela Resolução ANA nº 529, de 19 de outubro de 2004.

§ 1º A supracitada Temporada de Praias, para efeito desta Resolução, ocorrerá, anualmente, entre os dias 10 de junho e 20 de agosto (inclusive).

§ 2º O período da Temporada de Praias poderá ser alterado, por solicitação da ADTUR, desde que acordado previamente com o ONS e comunicado à ANA.

§ 3º O ONS deverá informar, anualmente, à ADTUR a vazão a ser praticada pelo aproveitamento hidrelétrico de Serra da Mesa durante a Temporada de Praias, até o dia 10 de maio de cada ano.

§ 4º A operação do aproveitamento hidrelétrico de Peixe Angical, durante a Temporada de Praias, deverá ocorrer de forma a minimizar as flutuações provocadas por eventuais vazões incrementais entre os aproveitamentos de Serra da Mesa e Peixe Angical.

§ 5º A operação do aproveitamento hidrelétrico de Lajeado, durante a Temporada de Praias, deverá ocorrer de forma a minimizar as flutuações provocadas por eventuais vazões incrementais entre os aproveitamentos de Peixe Angical e Lajeado.

§ 6º Caso não seja possível, na operação dos aproveitamentos hidrelétricos de Peixe Angical e Lajeado, minimizar as flutuações provocadas por eventuais vazões incrementais, em algum momento durante a Temporada de Praias, o ONS deverá informar imediatamente à ADTUR e à ANA.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ANA nº 370, de 1º de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2009, seção 1, página 67.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 2 a 31/05/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

C. Dal'Col - ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., rio Sapucaí, Município de Guairá/São Paulo, indústria.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Jarí, Municípios de Almerim e Laranjal/Estados do Pará e Amapá, alteração, aproveitamento hidroelétrico (UHE Santo Antônio do Jarí Energia Elétrica S.A.)

Amaggi Exportação e Importação Ltda. - SEMAGGIL, rio Amazonas, Município de Itacoatiara/Amazonas, indústria, alteração.

Areal Vale do Paraíba 2146 Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, mineração.

C.M. Engenharia Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Campos Novos Energia S.A - ENERCAN, rio Canoas, Município de Campos Novos/Santa Catarina, aproveitamento hidroelétrico (PCH Campos Novos).

Companhia Açucareira Paraíso - Usina Paraíso, Canal de Coqueiros, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Reservatório da UHE de Eloy Chaves (rio Mogi-Guaçu), Município de Espírito Santo do Pinhal/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório da Barragem de Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Espinosa/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, reservatório de Estreito, município de Espinosa/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, esgotamento sanitário

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Helena/Paraná, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Construtora Itapiraçaba de Januária Ltda., rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, mineração.

Dário Luiz Turra, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - Embasa, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, abastecimento público.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - Embasa, rio do Cipó, Município de Canavieiras/Bahia, abastecimento público.

Energética Barra Grande S.A, rio Pelotas, Município de Anita Garibaldi/Santa Catarina, aproveitamento hidroelétrico (PCH Barra Grande).

Espólio de Lino Martins Pinto, Córrego São Bernardo, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, obras hidráulicas (barramento).

Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda. - Minerais Tropical, rio Paraíba do Sul, Município de Roseira/São Paulo, mineração.

Fuga e Panorama Indústria de Couros Ltda., rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, indústria.

Geraldo Severino Pinheiro, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Grupo OK Construções e Incorporações S.A., Córrego Santana, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, obras hidráulicas (barramento).

Guilherme Carvalho de Araújo e Marcelo Carvalho de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Horizontes Energia S.A, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, aquicultura.

José Antônio Buscarioli Transportadora-ME, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Josma Camilo dos Santos - Mineração Itasul - Dragagem de Areia, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Jumacol Juparaná Materiais de Construção Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/Rio de Janeiro, mineração.

Jumacol Juparaná Materiais de Construção Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Luiz Estevão de Oliveira Neto, Córrego São Bernardo, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, obras hidráulicas (barramento).

Marcos Fernando de Abreu, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Porto de Areia Max Ltda. - ME, rio Doce, Município de Ipaba/Minas Gerais, mineração.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, esgotamento sanitário.

Rodrigo Moreira de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda., Açude Araras (rio Acarau), Município de Varjota/Ceará, aquicultura.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, abastecimento público.

Tannery do Brasil S.A, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, indústria.

Zacche & Cia Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/04 a 19/05/2011, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, desassoreamento.

Santher - Fábrica de Papel Santa Terezinha, rio Jaguari, Município de Bragança Paulista/São Paulo, renovação, indústria e esgotamento sanitário.

CCM Citrino Comércio Mineração Ltda., rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, preventiva, desassoreamento.

Gex Extração e Comércio de Minérios Ltda., rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, preventiva, desassoreamento.

Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda., rio Piracicaba, Município de São Pedro/São Paulo, renovação, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 136, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2011, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2011, aprovado pela Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)MODIFICAÇÃO DE FONTES DE FINANCIAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		211.594.520
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		211.594.520
6.2.1.0.00.00 TESOURO		211.594.520
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		211.594.520
TOTAL DA RECEITA	211.594.520 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL 211.594.520



ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20213 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		MODIFICAÇÃO DE FONTES DE FINANCIAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		211.594.520
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		211.594.520
6.2.1.0.00.00 TESOURO		211.594.520
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		211.594.520
TOTAL DA RECEITA	211.594.520 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL 211.594.520

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		MODIFICAÇÃO DE FONTES DE FINANCIAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		211.594.520
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		211.594.520
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		211.594.520
TOTAL DA RECEITA	211.594.520 RECEITAS CORRENTES	211.594.520 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20213 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		MODIFICAÇÃO DE FONTES DE FINANCIAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		211.594.520
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		211.594.520
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		211.594.520
TOTAL DA RECEITA	211.594.520 RECEITAS CORRENTES	211.594.520 RECEITAS DE CAPITAL 0

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Estabelece as metas de desempenho institucional para o segundo ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2008, e tendo em vista o que dispõe o § 5º do artigo 7º - A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do inciso I do artigo 1º e do artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e

CONSIDERANDO QUE a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da ENAP, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Escola Nacional de Administração Pública para o terceiro período avaliativo da GDPGPE paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º No terceiro ciclo de avaliação da GDPGPE, que compreende o período de 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, será utilizado como meta global o alcance do indicador "Número de Capacitações Realizadas", presente no Programa 0801 - Desenvolvimento de Competências de Gestão Pública, do Plano Plurianual do exercício de 2011. O número total de capacitações a serem realizadas por esta Escola no período considerado ficou estipulado em 28.582 (vinte e oito mil, quinhentas e oitenta e duas) capacitações.

Art. 3º Para fins de cálculo, caso as referidas metas atinjam um valor superior a 100% (cem por cento), a meta será contabilizada como 100% (cem por cento).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de junho de 2011.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 27, da lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e os elementos que integram o processo nº 05022.001657/2002-20, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria SPU nº 305, de 5 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2006, Seção 1, página 96.

Parágrafo Único. O art. 1º da referida portaria passa a vigorar com a seguinte redação: Recusar a doação com encargos, que pretende fazer o Município de São Miguel D'Oeste, Estado de Santa

Catarina, à União, conforme Lei Municipal nº 3.106, de 6 de julho de 1992, do imóvel urbano constituído de terreno com área de 13.041,20m², localizado na Rua John Kennedy, nº 2.140, Bairro São Luiz, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 18.648, Livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste

Art. 2º Fica excluído o parágrafo único do art. 2º da referida portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.003137/2010-11, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à Rodovia AC-040, Km 03, nº 1.377, Bairro - Vila Acre, no Município de Rio Branco-AC. O imóvel referenciado é composto por um terreno com área de 61.216 m², matriculado sob o nº 2.044, Livro 2 - Registro Geral, fls. 01/01v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco (AC), RIP Imóvel nº 0139 00189.500-3.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento do Viveiro da Floresta, da Secretaria de Estado de Floresta.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTEDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e

Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e oneroso, a CRIATIVA EVENTOS PROMOCIONAIS - LTDA, CNPJ 10.569.920/0001-89, área total utilizada 4 m² de uso comum do povo, nas Praias de Camburi e Ilha do Boi - Município de Vitória/ES, para realização do evento Educacional, - " VIVO SUSTENTABILIDADE - COM RECOLHIMENTO DE BATERIA USADAS E DISTRIBUIÇÃO DE SACOLA DE LIXO", nos dias 12, 13, 19 e 20/02/2011 no horário das 10:00 às 16:00 horas, tudo conforme consta no Processo nº. 04947.000199/2011-16.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº. 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDENCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 e o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e com a redação que lhe foi conferida na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 0469.001595/83-50, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, do imóvel situado na Rua Olavo Bilac, s/n, com Duque de Caxias, Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, cujo terreno mede 2.490,00m², objeto da Matrícula nº 35.173, no Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, na pasta 216 - Livro nº 2, Letra U de Registro Geral, em 25/03/2011, no 3º Ofício de Notas de Natal/RN.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à administração, uso e necessidades das atividades afins da CODERN com a manutenção e armazenagem de cargas do Porto de Natal.

Art. 3º - A presente Cessão será válida até a formalização da cessão definitiva e será resolvida de pleno direito no caso da necessidade ou interesse público superveniente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Inciso I, art. 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 publicada no Diário Oficial da União em 30 junho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04916.001397/2008-04, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.176/2011, de 8 de abril de 2011, publicada no Jornal Oficial de Areia Branca em 12 de abril de 2011, das benfeitorias do Mercado do Peixe, encravado em terreno da União na categoria de marinha, situado na Rua Coronel Solon, com a Travessa dos Calafates e as margens do Rio Ivipaním, com área construída de 113,41m², no município de Areia Branca/RN.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à instalação da Unidade de Beneficiamento de Pescado da Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Em 31 de maio de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.012539/2007-97
Entidade	Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização nos Estados nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.
CNPJ	33.621.962/0001-17
Base Territorial	Espírito Santo e Rio de Janeiro
Abrangência	Interestadual
Categoria econômica	Empresas de seguros privados, de resseguros, de previdência complementar e de capitalização
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 64 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 65/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e da Alimentação de Ribeirão Preto e Região - SP, nº. 46260.007084/2009-99, CNPJ 55.978.050/0001-30, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias do açúcar; na indústria de refinação do açúcar; nas indústrias do trigo, milho, soja e mandioca; na indústria do arroz e da aveia; na indústria de torrefação e moagem de café; na indústria de refinação de sal; na indústria de panificação e confeitaria; na indústria de cacau e balas; na indústria de mate; na indústria de laticínios e seus produtos derivados; na indústria de massas e biscoitos; na indústria de conservas alimentícias e doces; na indústria de carnes e seus derivados; na indústria do frio; na indústria do fumo; na indústria da imunização e tratamento de frutas; na indústria de beneficiamento do café; na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes concentrados e liofilizados; na indústria de rações balanceadas; na indústria do café solúvel; da indústria de cerveja, refrigerantes, vinhos, águas minerais e bebidas; das indústrias de alimentos preparatórios e semi-preparados; das indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos, que produzem alimentos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Brodowski, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Orlândia, Ribeirão Preto, Serra Azul e Serrana-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no municípios de Cravinhos-SP da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Marília e Região - STIAM- SP, Processo de número 46010.004560/93-98, CNPJ 51.508.232/0001-96, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 67/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros dos Vales do Rio Pardo - Taquari e Jacui - SINDIÔNIBUS - RS., nº. 46218.007258/2010-72, CNPJ 95.440.012/0001-43, para representar a categoria econômica das Empresas de transportes de passageiros, turismo e fretamento nos perímetros urbanos e rodoviários com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Cerro Branco, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Doutor Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Brésia, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Traveseiro, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa e Westfalia-RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica das Empresas de transportes de passageiros, turismo e fretamento nos perímetros urbanos e rodoviários nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Cerro Branco, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Doutor Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Brésia, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Traveseiro, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa e Westfalia-RS da representação do

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, n. 46218.005083/2009-25, CNPJ 95.122.545/0001-87, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 66/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Pardo- RS, nº. 46218.007359/2010-43, CNPJ 95.116.398/0001-32, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Trabalhadores em Geral, de Estradas, Pontes, Portos, Canais, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria do Cimento e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, Trabalhadores na Indústria, Pintura, Decorações, Estuques, e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime, e de Vassouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofados, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis; Trabalhadores na Indústria de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores nas Indústrias na Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Refratários; Tratoristas (Excetuados os Rurais); Trabalhadores nas Indústrias de Poços Artesianos; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Madeira; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Lenha; Trabalhadores nas Indústrias de Concreto Armado e Pré-Moldados e Pré-Mistura de Concreto; Trabalhadores na Indústria Extrativa de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Cal, Calcário; Trabalhadores nas Indústrias de Esquadrias; Trabalhadores nas Indústrias de Carrocerias de Madeira, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Pântano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo-RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios de Pântano Grande e Passo do Sobrado, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, no Estado do Rio Grande do Sul, Carta Sindical L091 P072 A1982, CNPJ 88.243.662/0001-33, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 64/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores do Sul do Maranhão - MA, nº. 46311.002453/2009-12, CNPJ 12.082.491/0001-46, para representar a categoria Profissional dos Empregados em empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, cursos especializados na formação e reciclagem de vigilantes, segurança pessoal, serviços orgânicos de segurança e vigilância armada e desarmada, escolta armada ou desarmada, segurança eletrônica e monitoramento, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Balsas, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir

a categoria Profissional dos Empregados em empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, cursos especializados na formação e reciclagem de vigilantes, segurança pessoal, serviços orgânicos de segurança e vigilância armada e desarmada, escolta armada ou desarmada, segurança eletrônica e monitoramento nos municípios de Bom Jesus das Selvas, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieriras, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso, Vila Nova dos Martírios - MA da representação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Maranhão, Processo de número 24220.000950/90-00, CNPJ 12.104.113/0001-16, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
DE AMPARO AO TRABALHADOR****RESOLUÇÃO Nº 666, DE 26 DE MAIO DE 2011**

Estabelece o custo aluno/hora médio no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto na Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008, e suas alterações, e a Nota Técnica nº 523/2011 DEQ/SPPE/MTE, resolve:

Art. 1º Aprovar o custo aluno/hora médio de R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos), a ser observado na execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ para convênios ou outros instrumentos firmados em 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 77, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº. 153, de 12/02/2009 (D.O.U. de 13/02/2009), seção I, face a competência delegada pelo parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 3.118, publicada no D.O.U. de 05/04/1989 10 e à vista do que consta no Processo nº. 46302.000835/2009-11, resolve:

Artigo 1º. Conceder pelo período de dois anos autorização para a empresa UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº. 01.615.814/0045-14, estabelecida na Avenida Prefeito Olavo Gomes, nº. 3701, município de Pouso Alegre, neste Estado, para trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos em regime ininterrupto.

Parágrafo Único. Os pedidos de renovação deverão ser formalizados três meses antes do término da autorização ora concedida.

Artigo 2º. A autorização concedida no artigo 1º não afasta a competência dos Auditores Fiscais do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências constantes na Portaria 3.119/89, torna sem efeito a autorização ora concedida, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto nos artigos 68 e 70 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO****PORTARIA Nº 91, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

O Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 506, Art.3º, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o § 1º, do artigo 1º, do Decreto 4.175, de 27 de março de 2002, com base no item 13.4 do Edital nº 1 de 22 de abril de 2010, alterado pelo item 14.4 do Edital nº 2 de 28 de junho de 2010, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 01 de julho de 2011, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Instituto Nacional de Educação Cetro, para provimento de cargos de Pesquisador, Tecnologista, Analista em C&T, Assistente em C&T e Técnico, objeto do Edital nº 1 de 22 de abril de 2010, publicado no DOU de 26.04.2010, retificado no DOU de 29.04.2010 e alterado pelo Edital nº 2 de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 29.06.2010 e homologado pela Portaria nº 112 de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2010.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de junho de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.008868/2009-40
Entidade	CONTRACS / CUT - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT
CNPJ	05.071.107/0001-44
Abrangência	Nacional

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores no comércio, atacadista e varejista; comércio de derivados de petróleo; como também os trabalhadores no setor de serviços, trabalhadores domésticos, em asseio e conservação, em entidades sindicais, em edifícios, porteiros e controladores de acesso, promotores e demonstradores de vendas, em empresas de assessoria, perícia e pesquisas, em auto-escolas, em açougues e peixarias, hotéis, bares, restaurantes e pousadas, escritórios de contabilidade e advocacia, vídeos locadoras, em entidades recreativas, assistenciais de lazer e desportos, clubes e salões de beleza, em cozinhas industriais e distribuidores de bebidas na base territorial da República Federativa do Brasil.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas
Entidades fundadoras: Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado da Paraíba - FETRACOM - PB (Processo nº. 24000.000404/92-35 CNPJ nº. 40.964.819/0001-93); Federação dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal (Carta Sindical L00C P097 A1985, CNPJ nº. 01.635.580/0001-56); Federação dos Trabalhadores no Comércio de Santa Catarina (Carta Sindical L00B P001 A1952, CNPJ nº. 83.929.588/0001-90)

Em 7 de junho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 183/2011/AI/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de registro sindical nº. 46263.003268/2009-50, de interesse do SINDFISC - Sindicato dos Trabalhadores em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros, Gestoras e Prestadoras de Serviços do ABC e Litoral Sul, CNPJ nº. 11.099.436/0001-04, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP nos autos do processo nº. 00966200944202002.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE
Em 17 de maio de 2011

Nº 16 -
Processo nº 50305.001085/2011-58.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001085/2011-58, instaurado em 23 de fevereiro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 033/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos VI, IX, XIX e XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ; art. 14 da Resolução nº 260/ANTAQ; art. 12 da Portaria Ministerial nº 003/2001; e Item 28 da Instrução Normativa STA/MT nº 001/2001, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 4 de maio de 2011

Nº 40 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001101/2010-11, resolve:

1. Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA CNPJ nº 05.340.229/0001-99 com sede na Ave. Tapajós, 3050 - Loja D, Bairro Laguninho, Santarém-PA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20, inciso XXI da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

2. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.018060/2010-87 , resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petrobrás a realizar obras de Implantação de Travessia de Duto de Gás no Km 33+559,60m, Barra do Riacho, Aracruz/ES, na malha concedida à Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM.

Art. 2º A receita líquida de atividade autorizada auferida pela Concessionária, em decorrência da utilização da Faixa de Domínio pela empresa pleiteante, foi acordada em parcelas anuais no valor de R\$ 7.470,59 (sete mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser anualmente reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Em razão da inexistência de previsão contratual e em virtude da área utilizada ser de propriedade da Concessionária não se aplica o recolhimento de parcela da Receita Líquida Alternativa à União.

§ 2º A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela EFVM, da Minuta de Contrato a ser celebrado com a Petrobrás informando a receita alternativa pela utilização da faixa de domínio em conformidade com a Memória de Calculo da aludida obra, separando-a dos valores indenizatórios e de ressarcimento, tais como Análise de Projeto e vistoria anual da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

Sessão: 836 Data:01/06/2011 Hora:11:03

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000757/2011-64
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Ceará
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000751/2011-97
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília-DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000752/2011-31
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/df
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000758/2011-17
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santos/SP
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000109/2009-93
Origem : Brasília
Relator : Adilson Gurgel de Castro

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 837 Data:02/06/2011 Hora:11:30

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000764/2011-66
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Bahia
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000765/2011-19
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000766/2011-55
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Cristalina/GO
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000763/2011-11
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Arame/MA
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000756/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000755/2011-75
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000754/2011-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000753/2011-86
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000773/2011-57
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva

DANIELA NUNES FARIAS
Coordenadora Processual

DESPACHOS DE 30 DE MAIO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000716/2011-78
Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000628/2011-76

Requerente: Anderson

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000629/2011-11

Requerente: Valdire Teixeira Ferreira

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000630/2011-45

Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000627/2011-21

Requerente: Olcimar Costa

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000631/2011-90

Requerente: Ricardo de Oliveira Mendes

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000633/2011-89

Requerente: Hilma de Jesus Soares

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000635/2011-78

Requerente: Éverton Carlos do Vale

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000636/2011-12

Requerente: Carlos Roberto da Silva Maia

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000637/2011-67

Requerente: Odilon Amaral Nogueira Filho

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000650/2011-16

Requerente: Alexandra Araújo Bezerra

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000719/2011-10

Requerente: Adriano Celestino Ribeiro Barros

DESPACHO

[...] Assim, considerando a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 26 DE ABRIL DE 2011 (*)

Dispõe sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos e das outras providências.

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno; e, CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo judicial;

CONSIDERANDO os curtos prazos de prescrição estabelecidos na legislação que rege a matéria referente à aplicação da pena disciplinar, seja perante os órgãos correicionais locais, seja em seus próprios procedimentos.

CONSIDERANDO o poder-dever do Conselho de adotar todas as medidas que visem a evitar a ocorrência da prescrição da pena disciplinar, seja perante os órgãos correicionais locais, seja em seus próprios procedimentos.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de instrumentos que dêem plena efetividade à atividade disciplinar no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de se estabelecerem procedimentos uniformes para o processo e a aplicação de penalidade disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos que permitam obter a pronta informação quanto aos prazos de prescrição, em tese, para as penalidades que ensejaram a instauração de sindicâncias e processos disciplinares; resolve:

Art. 1º. O ato do Conselho Nacional do Ministério Público ou dos órgãos com competência disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados que concluir pela instauração de sindicância, reclamação disciplinar, processo administrativo disciplinar ou revisão de processo administrativo disciplinar contra membro ou servidor do Ministério Público deverá indicar os termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações disciplinares que tenham justificado a instauração desses procedimentos.

Art. 2º. Os termos e prazos de prescrição indicados nos relatórios dos órgãos com competência disciplinar deverão constar da capa dos respectivos autos de forma destacada, para permitir o pronto conhecimento dessa informação, e serão registrados eletronicamente em sistema informatizado.

Art. 3º. Havendo pluralidade de investigados ou de acusados, ou imputação da prática de mais de uma infração disciplinar, considerar-se-á o menor dos prazos de prescrição.

Art. 4º. O termo final do prazo de prescrição a ser apostado na capa dos autos e registrado no sistema informatizado deverá tomar como base a pena mínima aplicável em tese.

Parágrafo único. Havendo condenação pelo órgão competente, o novo termo final do prazo de prescrição, calculado com base na pena disciplinar aplicada em concreto, deverá ser apostado na capa dos autos e registrado eletronicamente.

Art. 5º. Quando não for possível a imediata identificação dos termos e prazos de prescrição, essa circunstância deverá constar expressamente do ato de instauração do procedimento ou processo, bem como da capa dos autos e no registro eletrônico.

Art. 6º. Nos processos em curso na data da edição desta Resolução, o cadastramento e a anotação na capa serão efetuados pela secretaria processual ou órgão equivalente, na primeira oportunidade em que transitarem pelo setor correspondente.

Art. 7º. Os órgãos responsáveis pela tecnologia da informação nas respectivas unidades ministeriais e neste Conselho Nacional deverão adaptar os sistemas informatizados e bancos de dados para a implementação do cadastramento, automatização dos procedimentos e geração de relatórios estatísticos.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 18 DE MAIO DE 2011 (*)

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelo artigo 31, inciso VIII, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida na Sessão do dia 18 de maio de 2011 no procedimento nº574/2011-49.

CONSIDERANDO o estatuto da Convenção Nº 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre Idade Mínima de Admissão ao Trabalho e Emprego, devidamente ratificada pelo Governo Brasileiro, que, em seu artigo 1º, determina a todo país-membro a promoção de uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e leve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou trabalho em um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

CONSIDERANDO o teor da Convenção Nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (igualmente ratificada pelo Brasil), sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, que, em seus artigos 1º e 6º, respectivamente, determina a adoção de "medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência", e a elaboração de "programas de ação para eliminar, como medida prioritária, as piores formas de trabalho infantil".

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com a mesma Norma Constitucional.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o debate, no âmbito do Ministério Público, sobre a intervenção ministerial nos processos judiciais, nos quais se requer alvará para autorização de trabalho a crianças e adolescentes menores de 16 anos, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta.

CONSIDERANDO o papel do CNMP na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, resolve :

Art. 1º. O Membro do Ministério Público que se manifestar favoravelmente ao trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos encaminhará, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do parecer, com a correta identificação dos autos do processo judicial, à Comissão para Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude do CNMP (com-infancia-par-trab@cnmp.gov.br).

Art. 2º. Nos processos tratados nesta Resolução, o Membro do Ministério Público que se manifestar contrariamente à autorização para o trabalho, sendo o caso, encaminhará a pretensão ao Ministério Público do Trabalho, que avaliará a possibilidade de inclusão do adolescente em programa de aprendizagem, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 10.097/2000.



Art. 3º. Os Procuradores-Gerais de Justiça darão ampla publicidade a esta Resolução, inclusive no site institucional.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

(*) Republicadas por terem saído, no DOU, Seção 1, de 3-6-2011, pág. 98, com incorreção no original.

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público no segundo grau.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e pelo artigo 31, inciso VIII, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colegiado proferida na Sessão do dia 28 de abril de 2011, no procedimento nº 0.00.000.000915/2007-08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro deve efetuar estudos sobre a atuação de seus membros que atuam perante os Tribunais, com levantamento dos resultados efetivos para com a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade e, como decorrência, a imperiodicidade de orientar a atuação dos membros do Ministério Público ao seu perfil traçado pela Constituição Federal (artigos 127 e 129), que nitidamente destacou a defesa dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis, na qualidade de órgão agente;

CONSIDERANDO a autonomia da Instituição e a independência funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos custos da Instituição, a priorização do planejamento das questões institucionais, da valorização dos cargos exercidos e da relevância das funções perante os Tribunais,

Resolve, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, sem caráter vinculativo:

Art. 1º. As Administrações Superiores devem realizar, permanentemente, encontros e discussões a respeito das funções e do papel do Ministério Público em segundo grau, com o fim de destacar os compromissos de seus membros para com a sociedade, priorizando este tema institucional e valorizando a experiência e qualificação de seus membros.

Art.2º. As Chefias do Ministério Público brasileiro devem estabelecer o número razoável de manifestações mensais em processos no segundo grau, com distribuição equânime de feitos, nos termos das leis de organização.

Art. 3º. A convocação de membros do Ministério Público para atuação em segundo grau deve ser feita através de ato excepcional e fundamentado, e atender os princípios da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º. As unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia, devem disciplinar, por ato interno do órgão competente, as matérias para a atuação em segundo grau, respeitada a independência funcional, a distribuição e a organização administrativa das Procuradorias.

Art. 5º. As unidades do Ministério Público devem, no âmbito de sua autonomia, priorizar o planejamento das questões relativas à atuação em segundo grau, permitindo que, com isso, se alcance resultados que afirmem a importância do exercício dessas funções.

Art. 6º. Altera a redação do artigo 3º e do artigo 5º, inciso XX, da Recomendação nº 16/2010, para que passem a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. É desnecessária a atuação de mais de um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição, podendo oferecer parecer, sem prejuízo do acompanhamento, sustentação oral e interposição de medidas cabíveis, em fase recursal, pelo órgão com atuação em segundo grau."

Art. 5º. Perfeitamente identificado o objeto da causa e respeitado o princípio da independência funcional, é desnecessária a intervenção ministerial nas seguintes demandas e hipóteses:

I - (...)

XX - Em ação civil pública proposta por membro do Ministério Público, podendo, se for o caso, oferecer parecer, sem prejuízo do acompanhamento, sustentação oral e interposição de medidas cabíveis, em fase recursal, pelo órgão com atuação no segundo grau";

XXI - (...).

Art. 7º. O Conselho Nacional realizará, no prazo de seis (6) meses, um encontro nacional com membros do Ministério Público com atuação em segundo grau, com o fim de discutir questões referentes à Instituição e ao exercício de suas funções.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS,
Presidente do Conselho

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000392/2011-78

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Wladimir Costa de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...)Por fim, importante destacar que não se antevê inércia do Ministério Público requerido no exercício do controle externo da atividade policial, que foi aventada pelo requerente ao narrar o mau estado em que se encontra a Polícia Civil de seu Estado. Isso porque o próprio requerente se refere a ação civil pública ajuizada pelo membro do Ministério Público atuante em Araguaína para sanar tal situação, autuada sob o nº 2007.009.1563-5, em que foi concedida liminar, posteriormente suspensa pelo Tribunal de Justiça, para que a delegacia regional fosse provida com 20 delegados de polícia, 60 agentes de polícia, 50 escrivãos e 20 agentes penitenciários. Por todo o exposto, deixo de conhecer a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP) e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000586/2011-73

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Anônimo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)Dessa maneira, os institutos jurídicos do provimento e da posse não se confundem. Uma vez que o art. 8º, parágrafo único da Lei Estadual nº 13.794/2009 afirma que devem ser providos até 300 cargos por ano, não se referindo à posse, não se antevê irregularidade na atuação do Ministério Público de São Paulo pois o primeiro provimento de 300 (trezentos) cargos ocorreu em 2010 com a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, tendo a segunda nomeação ocorrido apenas no ano de 2011.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer a representação inicial (e as que lhe seguiram) e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP, destacando, outrossim, não ser o caso de instauração de ofício de PCA. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2011

Pedido de providências Nº 0.00.000.000502/2011-00

Comissão de preservação da autonomia do ministério público - CPAMP

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
requerente: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP

INTERESSADO: Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Dr. Adson Alberto Cardoso de Carvalho

DECISÃO

(...) Através do Ofício nº 170/2011, o Promotor de Justiça da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, Dr. Adson Alberto Cardoso, esclareceu que as informações solicitadas ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do ofício nº 173/2010-GPGJ, foram atendidas, perfazendo, assim, a perda do objeto do presente procedimento administrativo.

Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno, a extinção do presente procedimento de controle administrativo em razão da perda de seu objeto. Ainda, determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual."

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000726/2011-11

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Alberto Andrade

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...)Cabe ressaltar, ainda, a preocupação traduzida pelo requerente, que destaca o trabalho funcional e exemplar da Promotora de Justiça, ciente de suas responsabilidades e dedicada à causa de sua comunidade. Todavia, o Ministério Público é organizado em carreira e, nessa carreira, prevalecem os interesses dos membros que manifestam a vontade de remover-se de Promotoria de Justiça. Outro membro do Ministério Público assumirá o cargo e dará continuidade ao trabalho institucional.

Diante do exposto, julgo extinto do presente pedido de providências, por falta de interesse, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Comunique-se, por correio eletrônico, o requerente.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

ACÓRDÃO DE 17 DE MAIO DE 2011

Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001515/2009-73 e apensos.

PROCESSO DISCIPLINAR DE nº 0.00.000.001515/2009-73 (apenso aos autos do Processo de Controle Administrativo de nº 0.00.000.001007/2010-29, da Sindicância Advocada de nº 0.00.000.001022/2010-77, da Reclamação Disciplinar de nº 0.00.000.001586/2009-77, do Pedido de Advocacia de nº 0.00.000.000505/2010-54, e, finalmente, do Procedimento de Controle Administrativo de nº 0.00.000.001006/2010-84).

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADOS: LUÍS ALEXANDRE RASSI - OAB/DF 23.299; PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - OAB/DF 31.036; PAULO SÉRGIO LEITE FERNANDES - OAB/SP 13.439; ROGÉRIO SEGUINS MARTINS JÚNIOR - OAB/SP 218.019; CEZAR ROBERTO BITENCOURT - OAB/DF 20.151 e GABRIELA NEHME BEMFICA - OAB/DF 32.151

REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

PROCESSO DISCIPLINAR. JULGAMENTO DO MÉRITO. PROCEDÊNCIA.

1. Quanto às preliminares suscitadas, tem-se que a preliminar de suspeição da Comissão Processante não foi conhecida por tratar-se de matéria preclusa; a de suspeição do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, da mesma forma, também não foi conhecida por preclusa; a de insanidade mental da imputada DÉBORAH GIOVANETTI MACEDO GUERNER, por ter sido decidida em feito próprio, cujo acórdão passou em julgado, diante do que não foi conhecida por encontrar-se preclusa; a de violação ao princípio do contraditório, por negativa de fornecimento de material probatório, foi conhecida mas rejeitada e, finalmente, a de ofensa ao princípio do juiz natural, em razão da subsidiariedade da competência do Conselho Nacional do Ministério Público, não foi conhecida por já haver sido suscitada em diversas ocasiões ao longo do processamento do feito, encontrando-se preclusa.

2. Ultrapassadas essas questões, enfrentou-se o mérito da causa. Estando provadas as imputações, decide-se, por maioria, pela aplicação, à imputada DÉBORAH GIOVANETTI MACEDO GUERNER, das sanções de SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias em relação à imputação de cessação, por meio ilícito, de publicação de matéria jornalística; de DEMISSÃO, com o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para a propositura da competente Ação Civil, pela imputação referente à violação de sigilo de feito criminal com a solicitação e a obtenção de recompensa, e de DEMISSÃO, com o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para a propositura da Ação Civil correlata, no que tange à imputação de exigência de vantagem pecuniária indevida do ex-Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda. Por maioria, pela aplicação, ao imputado LEONARDO AZEREDO BANDARRA, das sanções de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias no tocante à imputação de tratativas indevidas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com o ex-governador do Distrito Federal; SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias em relação à imputação de cessação, por meio ilícito, de publicação de matéria jornalística, penas de suspensão que, cumuladas, perfazem um montante de 150 (cento e cinquenta) dias; de DEMISSÃO, com o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para a propositura da Ação Civil correlata, pela imputação referente à violação de sigilo de feito criminal com a solicitação e a obtenção de recompensa; de DEMISSÃO, com o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para a propositura da Ação Civil correlata, no que tange à imputação de exigência de vantagem pecuniária indevida ao ex-Governador do Distrito Federal.

3. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, decidiu no sentido de aplicar ao imputado Leonardo Azeredo Bandarra a pena de suspensão de 90 (noventa) dias por tratativas indevidas do MPDFT com o ex-Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda, bem como aplicar aos imputados Leonardo Azeredo Bandarra e Déborah Giovanetti Macedo Guerner a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias por cessação, por meio ilícito, de publicação de matéria jornalística; aplicar, ainda, a pena de demissão com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para propositura de ação civil correlata por violação de sigilo de feito criminal em troca de recompensa; aplicar, também, a pena de demissão com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para propositura de ação civil correlata pela exigência de vantagem pecuniária indevida ao ex-Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda e absolver os referidos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no tocante à alegação de irregularidades ocorridas no serviço de coleta de resíduos sólidos do DF, em razão da insuficiência de provas, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Achiles Siquara, que entendia que as penas de suspensão deveriam ser substituídas pela de censura, que, entretanto, estavam prescritas. Vencido, ainda, no tocante à aplicação de pena de demissão em face da violação de sigilo de feito criminal em troca de recompensa, entendendo pela absolvição dos imputados, em razão da falta de provas. Por fim, no tocante à aplicação da pena de demissão por exigência de vantagem pecuniária indevida ao ex-Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda, o Conselheiro Achiles Siquara decidiu pela absolvição de Leonardo Azeredo Bandarra, em razão, também, da falta de provas. Declarou-se impedido o Conselheiro Sandro Neis e, suspeita, a Conselheira Cláudia Chagas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2011

Recurso Interno na Representação por Inércia
ou Excesso de Prazo - RIEP nº 1722/2010-61

RELATOR: Sérgio Feltrin

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Marcone Xavier Furtado

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
EMENTA: RECURSO INTERNO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA NA APURAÇÃO DE FATOS NOTICIADOS PELO RECORRENTE. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS APURAÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar parcial provimento ao Recurso Interno, para determinar ao Ministério Público da Bahia que preste ao Recorrente as informações relativas às representações por ele formuladas, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora
Substituíta

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR RED Nº 408/2009-28

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: TAÍS FERRAZ

EMBARGANTE: Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. QUESTIONAMENTOS AO ACERTO DA DECISÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO EMBARGADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição no julgado.

2. Não padecendo o aresto embargado de quaisquer das máculas previstas no art. 128 do Regimento Interno do CNMP, pois apreciou a demanda em sua integralidade, utilizando-se de fundamentos suficientes ao deslinde da controvérsia, não há fundamento para os embargos de declaração.

3. Alegações do embargante voltadas à rediscussão do mérito da decisão, excedendo os estreitos limites admitidos em sede de embargos declaratórios.

4. A jurisprudência dos tribunais é pacífica no sentido de que os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina a Constituição Federal.

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora
Substituíta

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; considerando a deliberação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, decidida na 342ª Reunião Ordinária, nos termos do voto do eminente Subprocurador-Geral da República relator Mário José Gisi, que não homologou o arquivamento e determinou o prosseguimento do feito; e considerando, ainda, o que consta do Procedimento administrativo Nº 1.34.014.000348/2007-99, instaurado a partir de representação encaminhada pelos cidadãos Angela Aparecida da Silva e Cosme Vitor, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano em razão da inexistência de estudo de interesse arqueológico para execução da obra de implantação da ligação viária "Jardim das Colinas - Jardim das Indústrias - Pista Sul", ou "Via Oeste", pela Prefeitura de São José dos Campos, objeto da Concorrência Pública Nº 17/2007.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas procedeu à recategorização da unidade de conservação, de proteção integral, denominada Parque Estadual do Nhamundá, criado por meio do Decreto n. 12.175/89, para unidade de conservação de uso sustentável, denominada Área de Proteção Ambiental Guajuma, com a edição da Lei estadual n. 131/2.011;

CONSIDERANDO que não foi realizada consulta pública prévia à recategorização, determinação exigida pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e pelo art. 28, V, da LC n. 53/07, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO que, em que se pese os argumentos constantes do processo com cópia em anexo, de que houve consultas prévias locais para a recategorização de parte do PAREST Nhamundá em APA e para a criação das demais UCs que compõem o Mosaico de Nhamundá, a comunidade científica não teria participado de tal análise, conforme comprova a troca de e-mails em anexo, proveniente da Fundação Vitória Amazônica, organização não governamental;

CONSIDERANDO que consta dos e-mails, dentre outras, as seguintes informações relevantes: "parte do Parque estava comprometido por ocupações de fazendas de gado, provavelmente desde sua criação, e existe um interesse minerário grande na área. Com a APA estes problemas acabaram. O triste é que havia um processo de redelimitação de uma área bem menor do que foi feito, e ainda a expansão da área do Parque para uma região sem habitação. Do jeito que foi feito, o Parque desapareceu, as novas áreas previstas, incluídas já tendo passado por consultas públicas, não foram criadas, e uma biodiversidade muito ameaçada ficou a ver navios. Isso sem falar das pobres comunidades, que certamente cederão, no devido tempo, seus lugares de vida a expansão da pecuária dos outros. Uma das últimas áreas de floresta de várzea do médio Amazonas bem preservada está em vias de ser perdida";

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, e com fundamento no art. 4º, caput, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto possíveis irregularidades na recategorização de parte do PAREST Nhamundá em APA e para a criação das demais UCs que compõem o Mosaico de Nhamundá,

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) certificar se a Lei n. 131/2.011 foi publicada, tendo em conta a informação constante do ofício oriundo da SDS;

b) expeça-se ofício ao Governo do Estado do Amazonas, requisitando informações a respeito da publicidade dada para a realização das reuniões de sensibilização para a consulta pública de criação do mosaico de Unidades de Conservação de Nhamundá/AM; e

c) expeça-se Recomendação ao Governador do Estado do Amazonas para não dar cumprimento à Lei n. 131/2011 antes de submeter a proposta da recategorização do PAREST Nhamundá em APA Guajuma a consulta pública, que deverá contar com a participação da comunidade técnico-científica, representada pelo INPA e Universidades, e das organizações não governamentais ambientalistas que atuam no Estado do Amazonas, dentre outros atores sociais relevantes, como o Ministério Público e outros órgãos públicos ou privados;

Prazo para as requisições: 10 dias úteis

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000693/2008-16, que foi instaurado com a finalidade de fazer uma análise e atuação junto a Administração Pública Federal e a população da área para se determinar quais as pessoas, que têm direito ao previsto no art. 42 da Lei do SNUC, como será feita esta realocação, para qual área serão realocada e o compatibilização desta transferência com os objetos da ESEC Terra do Meio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000693/2008-16, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao INCRA/STM, encaminhando cópia de fl. 62, para informem a respeito da conclusão do procedimento administrativo Nº 54501.002877/2010-01;

3 - Tendo em vista que o objeto do PA Nº 1.23.003.000424/2008-50, apensado a este procedimento, foi englobado por este ICP, oficie-se ao ICMBio em Itaituba, endereço constante na fl. 62, bem como ao IBAMA/STM, para que informem se foi realizada em 2010/2011 operação de combate ao desmatamento na ESEC terra do meio, informando o período e os resultados, bem como relatando as principais dificuldades encontradas para o combate ao desmatamento na referida unidade de conservação de proteção integral;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado a partir de vistoria da Secretaria de Patrimônio da União - SPU narrando possível extração clandestina de areia ao longo do Rio Preto, bem de dominialidade federal, no município de Rio das Flores/RJ, pela empresa Areal Comercial do Porto Materiais de Construção LTDA, CNPJ Nº 04.789.183/0001-77;

d) considerando que vistoria do INEA encaminhada através do ofício INEA/SUPMEP Nº 429/2010 indicou que a referida empresa não possui licença de operação para extração mineral, tendo sido notificada de tal infração (SUPMEPNOT/00013736);

e) considerando que o referido órgão ambiental noticiou que a empresa requereu licença prévia (processo Nº E-07/503.291/2010, com data de abertura em 12.05.2010) e contratou estudo de transporte de sedimentos em 27.08.2010, tendo sido notificada a apresentar os relatórios trimestrais a partir de 27.11.2010, bem como diversas outras obrigações provenientes do termo de compromisso de conduta - TAC assinado com o INEA para fins de regularização da atividade areeira na região do Sul Fluminense;

f) considerando a necessidade de cumprimento das seguintes obrigações pela empresa oriundas do aludido TAC: demarcação em campo com marcos de concreto ou outro material resistente e de fácil visibilidade e bandeirolas com o nome da empresa, os limites da área licenciada para a dragagem Estes marcos deverão ser acompanhados de memorial descritivo que permita sua amarração com a cartografia oficial; identificação de fácil visualização com o nome da empresa em todos os equipamentos móveis como, balsas, batelão e dragas; instalação de bacia de decantação para a água que retorna do silo; implantação de projeto de reflorestamento no trecho não utilizado da APP; comprovação de regularização junto à Marinha do Brasil, com observância especialmente da NORMAM (Norma da Autoridade Marítima) Nº 11 (obras, dragagem, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob Jurisdição Brasileira) e da Lei Nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob a jurisdição nacional; comprovação de regularização da ocupação de área de dominialidade federal, junto à GRPU - Gerência Regional do Patrimônio da União, no casos em que se trate de rio de dominialidade federal; comprovação de regularização do cadastro de usuário de águas perante a Agência Nacional de Águas- ANA; desmobilização das edificações construídas em área de preservação permanente; e reflorestamento de 1 (hum) hectare por ano pelo período em que durar a atividade de extração, em área a ser indicada pelo INEA, devendo realizar a manutenção das áreas reflorestadas por um período mínimo de 48 meses, por cada empreendedor como medida compensatória pela utilização da Faixa Marginal de Proteção;

g) considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento de tais obrigações pela empresa;

h) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável proteção ao meio ambiente, atendendo à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

i) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;



j) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.000248/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularização ambiental da empresa AREAL COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.180.254/0001-10, localizada na Rua Major Belfort, s/n, bairro manuel Duarte, município de Rio das Flores/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 309, DE 8 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO os elementos carreados ao Procedimento Preparatório Nº 47/2009, encaminhado pelo Ministério Público de Santa Catarina - 4ª Promotoria de Justiça - Serra do Tabuleiro (Secad Nº 547/2010) que apontam diversas ocupações irregulares ao longo do Rio Aririú e seu manguezal, em Palhoça/SC, em área de proteção especial do PEST; e, inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Meio Ambiente da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: MEIO AMBIENTE. OCUPAÇÃO IRREGULAR DA MARGEM DO RIO ARIRIÚ E SEU MANGUEZAL. ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. BAIRRO RIO GRANDE E BARRA DO ARIRIÚ. PALHOÇA/SC ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para que a ASSJUR elabore minuta de ofício à ICMBio para apurar os danos ali causados, e às Procuradorias do ICMBio/IBAMA e União para que promovam as medidas cabíveis.

WALMOR ALVES MOREIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2011

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000623/2011-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000623/2011-15, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente à distribuição de casas adquiridas com recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), as quais estariam sendo distribuídas pelo Município de São José do Mipibu-RN de acordo com critérios políticos e sem atenção ao princípio da impessoalidade, inclusive com a entrega de casa para pessoas que já possuíam moradia;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa nos fatos acima mencionados e, em caso afirmativo, quem são seus responsáveis;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMFP).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMFP), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2011

Infraero - Ocupação Irregular de Imóvel da União - Declaração Falsa - Deroci Christino - Improbidade Administrativa - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o conteúdo do Procedimento Administrativo de Sindicância Nº 015/SEDE/2009, encaminhado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, que resultou na demissão do servidor Deroci Christino por falta grave consistente na prestação de declaração falsa e descumprimento de normas internas com a ocupação indevida de imóvel residencial da União Federal;

Considerando que os fatos relatados no referido procedimento caracterizam, em tese, ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Nº 8.429/1992;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a eventual prática de improbidade administrativa por Deroci Christino, durante o exercício de suas funções na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Autue-se o procedimento encaminhado pela INFRAERO como apenso.

Realize-se pesquisa em busca do endereço de Deroci Christino. Após, notifique-o para que compareça nesta unidade para prestar esclarecimentos, conforme disponibilidade.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução Nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução Nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar as condições de segurança nas quais trabalham os médicos peritos do INSS, haja vista que consta da representação notícia de que um médico, no exercício de suas funções junto à autarquia, teria sido ameaçado por pessoa que apregoava ser Policial Militar.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se ao INSS para que informe se dispõe de dados que permitam identificar o Policial Militar;
- 5) Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar para instauração da competente averiguação disciplinar, com requerimento de identificação, através de diligências próprias, do Policial Militar em questão.
- 6) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Dinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que as representações fiscais apresentadas pela Receita Federal do Brasil noticiam que a autorização outorgada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria Nº 369, de 19.05.2008, para a transferência de manutenção da Universidade Santo Amaro (UNISA) e de sua ex-mantenedora Organização Santamarense de Educação e Cultura (OSEC) para as Obras Sociais e Educacionais de Luz (OSEL), considerada entidade beneficiária de assistência social e mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Luz-MG, foi realizada com o único intuito de obtenção da isenção tributária da cota patronal devida ao Instituto Nacional de Seguro Social e incidente sobre os salários pagos ou creditados aos segurados empregados da UNISA, em possível ofensa ao art. 25, §§ 1º e 5º, do Decreto Nº 5.773/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a legalidade do procedimento administrativo em questão, de responsabilidade do MEC;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão submetidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal e da Lei Nº 8.429/92;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000168/2010-43 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que seu trâmite ultrapassou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há necessidade de realização de diligências essenciais para a apuração dos fatos;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) que servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, funcione como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a existência de possíveis irregularidades na execução das obras para a construção de casas do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida" instituído pelo Governo Federal no município de Barbacena/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000156/2010-07, fruto de conversão da peça informativa de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPPF;

c) aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios expedidos.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo Nº 1.04.004.000004/2009-08;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.04.004.000004/2009-08 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000066/2011-99, e

CONSIDERANDO que foi firmado o Convênio Nº 630291, entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura do Município de Remanso, cujo objeto é a implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer - construção de quadra poliesportiva, no valor total de R\$ 184.275,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais);

CONSIDERANDO notícia veiculada na imprensa, a qual informa que há mais de dois anos as obras para construção de duas quadras esportivas no Município de Remanso/BA, com recursos obtidos por meio do Ministério do Esporte, estão paralisadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da possível ocorrência de irregularidades na execução do objeto do Convênio Nº 630291, firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura do Município de Remanso, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser anexada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam realizadas as seguintes diligências instrutórias, imprescindíveis à elucidação dos fatos:

(a) oficiar ao Ministério do Esporte, requisitando cópia do instrumento do Convênio Nº 630291, firmado entre aquele Ministério a Prefeitura do Município de Remanso, com o seu plano de trabalho, anexos e demais documentos, inclusive resultado de possível Tomada de Contas instaurada em razão desse; e

(b) oficiar à Prefeitura do Município de Remanso/BA, a fim de que encaminhe os documentos referentes ao mesmo Convênio, mais especificamente aqueles relativos à execução do objeto do ajuste.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar Nº 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo Nº 1.04.004.000613/2010-92;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.04.004.000613/2010-92 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, titulares dos 2º e 3º Ofícios da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que observaram o funcionamento de restaurante aberto ao público em geral no local destinado ao Círculo Militar do Médio São Francisco (CMMSF) e ao Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) em Petrolina;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor ação visando à defesa do patrimônio público, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolvem:

Instaurar inquérito civil visando à legal coleta de elementos a respeito da regularidade da cessão a particulares de parte do imóvel destinado ao Círculo Militar do Médio São Francisco (CMMSF) e ao Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) em Petrolina, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Determinamos a livre distribuição deste inquérito em cumprimento à Resolução Nº 104, de 6 de abril de 2010.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser anexada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determinamos que sejam oficiados o Círculo Militar do Médio São Francisco (CMMSF) e o Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) em Petrolina, a fim de que informem a que título foi cedido parte do imóvel que ocupam a particulares, para funcionamento de restaurante.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades noticiadas no Procedimento Administrativo Nº 1.04.004.000005/2010-88;



Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.04.004.000005/2010-88 em Inquérito Civil Público;
Para isso, DETERMINA-SE:
I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades notificadas no Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.003133/2010-93;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.003133/2010-93 em Inquérito Civil Público;
Para isso, DETERMINA-SE:
I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades notificadas no Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.002731/2010-45;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.002731/2010-45 em Inquérito Civil Público;
Para isso, DETERMINA-SE:
I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades notificadas no Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001796/2010-73;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001796/2010-73 em Inquérito Civil Público;
Para isso, DETERMINA-SE:
I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades notificadas no Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.002518/2010-33;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.002518/2010-33 em Inquérito Civil Público;
Para isso, DETERMINA-SE:
I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades notificadas no Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.002341/2010-75;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.002341/2010-75 em Inquérito Civil Público;
Para isso, DETERMINA-SE:
I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 29, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades notificadas no Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001825/2010-05;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001825/2010-05 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Representação 27/2011 (PI 1.14.000.000936/2011-51), noticiando a irregularidade na prestação de serviços de reprografia, alimentação e distribuição de livros na Faculdade de Direito da UFBA, vez que não amparados por contrato administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de outras providências; Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.
2. Oficie-se à UFBA solicitando que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, encaminhando, se houver, cópia dos contratos referente à prestação dos mencionados serviços na Faculdade de Direito.
3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo Nº 1.26.000.002137/2010-17 foi instaurado a partir do encaminhamento a este órgão ministerial, pelo DENASUS, do Relatório de Auditoria Nº. 9241, referente à fiscalização operada na Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, em que são narradas diversas irregularidades na execução do programa de Assistência Farmacêutica Básica, (AFB) custeado com recursos federais, entre as quais a inexistência de integralização da contrapartida municipal para o programa no exercício de 2009 e a suposta aplicação indevida dos recursos federais para o pagamento de despesas não referentes ao financiamento da Assistência Farmacêutica Básica;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações com o objetivo de verificar se já foram corrigidas as falhas apontadas;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.26.000.002137/2010-17 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos Nº 1.26.000.002137/2010-27, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades na aplicação de recursos do programa de Assistência Farmacêutica Básica (AFB) pelo Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, consistentes na não integralização da contrapartida municipal no exercício de 2009 e na aplicação indevida dos recursos federais transferidos, consoante relatado no Relatório de Auditoria Nº. 9241 - DENASUS";
2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMFP).

Como providências instrutórias, determina-se:

- (i) a expedição de ofício ao FNS, a fim de que informe as providências adotadas a partir da elaboração do Relatório de Auditoria Nº. 9241 do DENASUS, com relação às irregularidades notificadas sobre verbas repassadas pelo AFB ao Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, bem como sobre a existência de prestação de contas, encaminhando-se a documentação pertinente;
- (ii) a expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, com cópia do Relatório de Auditoria Nº. 9241, requisitando pronunciamento sobre as notícias de irregularidades na execução do programa de Assistência Farmacêutica Básica nesse Município, bem como que informe se já foram sanadas, encaminhando-se cópia da documentação comprobatória pertinente;

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar Nº 75/93); II- promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006;

Considerando a possível irregularidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, consistente na existência de sistema de matrícula que não realiza o controle de eventuais choques de horários entre as disciplinas ofertadas, gerando prejuízos aos alunos,

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE Nº 1.26.000.002751/2010-89 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de irregularidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, consubstanciada na inexistência de controle prévio, no momento da matrícula, de ocorrência de choques de horário entre disciplinas, fato que poderia redundar em prejuízo ao alunado";

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF Nº 87/2006;

III. Oficie-se ao IFPE para que preste informações acerca das eventuais medidas por ele adotadas a fim de sanar a referida falha no sistema de matrícula, no sentido de serem identificados os choques de horário entre as disciplinas oferecidas, no momento da matrícula;

IV. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF Nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo autuado em 25/11/2005 tendo em vista denúncias de moradores do conjunto Pastor João Borges, localizado no município de São Luiz do Anauá, que noticiam possível ocorrência de desvio de recursos públicos e fraude em licitações referente à construção de casas populares financiadas com recursos provenientes da Caixa Econômica;

CONSIDERANDO que a partir das denúncias foram verificados ainda indícios de que a empresa vencedora da licitação realizada, a Colares & oliveira Ltda, possui ligação estreita com o Deputado Estadual Elizeu Alves, ex-prefeito daquele município, que conta com procuração revestida de plenos poderes outorgadas pelos sócios da referida empresa;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento preparatório;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se a CGU a fim de que preste informações atualizadas, no prazo de 15 dias, acerca da prestação de contas citada no relatório de fiscalização 01040 - MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUA-RR, fruto do 24º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais (item 8.1.2 - fl.272), bem como informe sobre possíveis ações de controle relativas à construção das 21 casas no Município de São Luiz do Anauá;

3. Oficie-se a Junta Comercial para que informe, no prazo de 15 dias, sobre a existência das empresas Copimax - Construções, Comércio e terraplanagem, LTDA (CNPJ Nº 04.114.878/0001-09) e Toniolli Construções LTDA (CNPJ Nº 03.234.753/0001-50), remetendo a esta Procuradoria cópia dos seus atos constitutivos.

4. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 19/05/2004, com base em Relatório de Ação de Controle de Recursos Federais repassados ao Governo do Estado de Roraima elaborado pela Controladoria Geral da União - CGU (fls. 03-141), no bojo do qual foram detectadas várias irregularidades referentes a recursos federais repassados pelos Ministérios do Transporte, da Saúde e da Justiça. Demais, foram propostas as ações pertinentes no que se refere aos dois primeiros Ministérios (cf. Fls.266-286; fls.450-534 e fls.213-223; fls. 759-774, respectivamente);

CONSIDERANDO a existência de Ação por ato de Improbidade Administrativa, Processo Nº 2006.42.00.000132-0 em trâmite na 1ª Vara Federal, relativa a malversação de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça (Convênio 131/01). Às fls. 958-1050, constam cópias da inicial e importantes manifestações;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento preparatório;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se o TCU, por meio da Secretaria de Controle Externo em Roraima, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o cumprimento do acórdão Nº 2098/2008 - TCU - 1ª Câmara.

3. Oficie-se o Ministério da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o procedimento de Prestação de Contas dos Convênios 127/2001 e 130/2001. Após manifestações, devolvam-me conclusos.

4. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000721/2008-03, que apura possíveis irregularidades em procedimento de liberação de madeira apreendida, localizada no agrupamento do 51º BIS, autorizado pelo servidor do IBAMA, BRUNO VERSIANI DOS ANJOS;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000721/2008-03, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao IBAMA-Santarém para que envie cópia dos Autos de Infração Nº 511150-B e 468799-D, bem como cópia integral dos Procedimentos Administrativos Nº 02069.000087/2008-11 e 02069000146/2008-51;

3 - Requisite-se o desarmamento dos autos do processo 2008.39.03.000383-4, para obtenção de informações ali presentes;

4 - Reitere-se o ofício de fl. 30. para o endereço constante do INFOSEG;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000511/2006-45, que foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FINAM liberados pela extinta SUDAM para a empresa AGROINDÚSTRIA GUARÁ S/A, localizada no município de Vitória do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000511/2006-45, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Receita Federal para que informe se fez algo (fiscalização ou auditoria) em relação aos fatos deste PA e à Polícia Federal para que informe se há IPL a respeito;

3 - Oficiar ao Departamento de Gestão de Fundos de Investimento - DGFI, dando prazo de 10 dias úteis, questionando se o cancelamento foi noticiado à Advocacia-Geral da União (se não, determinar a comunicação e que se comprove que foi feita) e se está havendo cobrança administrativa dos recursos liberados;

4 - Oficiar ao TCU, mencionando o NOME DO EMPREENDIMENTO e outras especificidades, questionando se receberam procedimentos administrativos da DGFI ou de outra, e, em recebendo, conclusões em cada um deles, se foram originados Títulos Executivos Extrajudiciais em função disso;

5 - Oficiar à AGU em Santarém, para que informe se ingressou com a respectiva ação de execução de título extrajudicial contra a empresa vergastada por desvio de recursos do FINAM/SUDAM;

6 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

7 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;



c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.001.000094/2007-31, que foi instaurado para apurar possíveis desvios de verbas do programa crédito instalação - AMC, por diversas associações de pequenos produtores rurais do PA Tuerê, no município de Novo Repartimento;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.001.000094/2007-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o Ofício de fl. 235, dando prazo de 30 (trinta) dias para resposta, juntando cópia da fl. 247;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 124 DE 19 DE MAIO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000135/2010-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades concernentes ao convênio Nº 42.617/98, firmado entre o FNDE e o município de João Lisboa/MA.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Sálvio Jesus de Castro e Costa.

3) Autor da representação: Tribunal de Contas da União. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, Matrícula MPF Nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Procuradoria Federal especializada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, encaminhando cópia do acórdão de fls. 10/11, para que informe se foi ou estão sendo adotadas medidas necessárias ao ressarcimento ao erário.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pelo Sr. Sebastião Fernandes Cordeiro, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP Nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pelo Sr. Sebastião Fernandes Cordeiro, "embarcador da carga", em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pelo Sr. Sebastião Fernandes Cordeiro, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP Nº 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Junte-se aos autos Relatório de Pesquisa Nº 1.429/2011, 1.430/2011 e 1.431/2011, pedido de pesquisa Nº 829/2011, elaborado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA.

4. Oficie-se ao Sr. Sebastião Fernandes Cordeiro, requisitando cópia das notas fiscais relativas ao transporte de carga em rodovias federais, emitidas nos meses abril, maio e junho de 2010 de forma sequencial.

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000641/2006-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução do Convênio 594/2004, firmado entre o Município de São Pedro da Cipa/MT e o Fundo Nacional de Saúde.

Determino, ainda:

1 - a reiteração do ofício de f. 49;

2 - a expedição de ofício ao Eg. TRE/MT para que informe se Daniel Farias conseguiu reverter a decisão do juízo eleitoral de primeira instância (14ªZE) e concluiu o mandato de prefeito do município de São Pedro da Cipa/MT (2005/2008), tendo em vista a notícia de que havia sido cassado por compra de votos e a inexistência de informações no sistema de consulta processual;

3 - a expedição de ofício ao diretor-executivo do Fundo Nacional de Saúde para que informe o resultado da Tomada de Contas Especial instaurada em relação ao Convênio 594/2004, firmado com o município de São Pedro da Cipa/MT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.008964/2010-32, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Licitação. Irregularidades praticadas por empresas que indevidamente participaram de licitações públicas na condição de empresa de microempresa ou de empresa de pequeno porte. Descumprimento da Lei Complementar 123/2006. Rub. Car. Comércio de Autopeças de Fundação Ltda."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.008964/2010-32 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE MAIO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.000571/2010-09		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000571/2010-09 instaurado para apurar supostas irregularidades no Hospital Federal de Jacarepaguá (Hospital Cardoso Fontes) como o exercício da função de chefia do setor de Recursos Humanos do referido hospital sem que tenha ocorrido prévia nomeação e sem pertencer ao quadro de servidores públicos; a acumulação ilegal de cargos; o desvio de medicamentos; etc...

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o contido no ofício de fl. 35, que notícia que a Auditoria Nº 10408 encontra-se em fase de justificativa do auditado ao Relatório Preliminar.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000287/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também nas Leis Nº 7.347/85 e Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" e que, "reservados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes", conforme caput e inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.666/93 prevê no seu art. 3º que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000287/2011-13 instaurado para apurar possível favorecimento à empresa Facility Central de Serviços Ltda, no Pregão Eletrônico Nº 03/2011, realizado pelo Hospital Federal da Lagoa;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos de fls. 16 e 17, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, re-

solve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.003.000010/2010-33 - apurar a omissão do dever de prestar contas referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Associação Quilombola de Conceição das Crioulas, conforme Acórdão nº 6953/2009/TCU -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.001.000002/2002-05, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar omissão do dever de prestar contas de recursos públicos federais repassados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República à Associação Quilombola de Conceição das Crioulas, através do Convênio nº 041/2006-FNCA/SEDH/PR, celebrado entre a em 21/12/2006, com vigência até 21/12/2007, cujo objeto era o conhecimento das condições de vida das crianças e adolescentes quilombolas".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87. VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Nº 1.11.000.000979/2008-42, noticiando a omissão na aplicação de recursos federais destinados à saúde e à assistência social, no Município de Penedo/AL, no período de 2005/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - autue-se como ICP;
- 2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;
- 4 - Após, determino as seguintes providências:

4.1 - Oficie-se ao Ministério da Saúde requisitando informações acerca dos recursos repassados ao Município de Penedo no período de 2005 a 2008, devendo especificar: 1) o montante das verbas repassadas por programa; 2) os valores repassados que foram aplicados pelo município de Penedo/AL; e 3) os recursos que foram devolvidos pelo município de Penedo/AL, por não terem sido utilizados;

4.2 - Oficie-se ao Ministério de Desenvolvimento Social requisitando informações acerca dos recursos repassados ao Município de Penedo no período de 2005 a 2008, devendo especificar: 1) o montante das verbas repassadas por programa; 2) os valores repassados que foram aplicados pelo município de Penedo/AL; e 3) os recursos que foram devolvidos pelo município de Penedo/AL, por não terem sido utilizados.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.003.000007/2010-10 - apurar notícia de malversação/desvio de

verba pública federal repassada pelo Ministério do Turismo ao município de Tuparetama/PE, por meio de convênios celebrados para realização de festas populares nos anos de 2008/2009 -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.003.000007/2010-10, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar notícia de malversação/desvio de verba pública federal repassada pelo Ministério do Turismo ao município de Tuparetama/PE, por meio de convênios celebrados para realização de festas populares nos anos de 2008/2009".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87. VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.003.000067/2010-32 - apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Carnaubeira da Penha/PE -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.003.000067/2010-32, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Carnaubeira da Penha/PE, para implementação dos programas sociais Bolsa Família, PETI e Programa de proteção social básica".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87. VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2011

Peças de informação: Protocolo Nº PRM-ILH-BA-00002951/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível omissão no dever de prestar contas e/ou malversação de recursos por parte de PEDRO JACKSON BRANDÃO ALMEIDA (2005/2008). Convênio Nº 655534/2008 (SIAFI 626481). Ministério da Educação - FNDE. Município de Itapê/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:



a) ao FNDE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas do Convênio Nº 655534/2008 (SIAFI 626481), firmado com a Prefeitura de Itapé/BA, bem como os dados da conta bancária que receberam os recursos pactuados e envio de cópia do termo de convênio e pareceres técnico e financeiro eventualmente elaborados;

b) ao representado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do conteúdo da representação, e que encaminhe a documentação que entender pertinente.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF Nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000440/2000-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de supostas irregularidades desenvolvidas pela administração da unidade de cirurgia cardiovascular do Hospital Edgard Santos - HUPES/UFBA por meio do Convênio celebrado entre aquele nosocômio e a Fundação Baiana de Cardiologia em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Oficie-se s Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre eventual ressarcimento, por parte da Universidade Federal da Bahia - UFBA, referente à glosa no valor de R\$ 181.623,06 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos) oriunda do Relatório de Auditoria DENASUS. Caso negativo, que providências foram adotadas;

2. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União nos Municípios, solicitando que informe se há procedimento de tomada de contas especial contra a Universidade Federal da Bahia - UFBA em razão do Convênio de Cooperação UFBA/HUPES/FAPEX.

Com as respostas, ou esgotado o prazo concedido sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 34 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Interessados: Município de Sapucaia e Controladoria-Geral da União - CGU. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Trata-se de relatório enviado pela Controladoria-Geral da União - CGU que noticia possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Sapucaia."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do relatório enviado pela Controladoria-Geral da União - CGU, que noticia possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Sapucaia;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República, desde 08 de fevereiro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000004/2008-12, o qual foi instaurado a partir de relatório do Tribunal de Contas da União, que apontava indícios de malversação de verbas públicas federais na execução da obra Canal do Sertão;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Reitere-se o ofício de fl. 196;

c) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Interessados: Município de Sapucaia e CGU. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Trata-se de relatório encaminhado pela Controladoria Geral da União noticiando possíveis irregularidades na prestação de contas de 2009 realizada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na qualidade de executora do "Programa Dinheiro Direto na Escola", o que estaria impedindo, em tese, a aplicação dos recursos depositados, bem como o recebimento dos recursos do programa para o ano de 2010, acarretando, por conseguinte, dano às instituições beneficiárias."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pela Controladoria Geral da União noticiando possíveis irregularidades na prestação de contas de 2009 da Prefeitura Municipal de Sapucaia, na qualidade de executora do "Programa Dinheiro Direto na Escola", o que estaria impedindo, em tese, a aplicação dos recursos depositados, bem como o recebimento dos recursos do programa para o ano de 2010, acarretando, por conseguinte, dano às instituições beneficiárias;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2- Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Sapucaia, para que preste as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) se as contas prestadas em 2009 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2009 já foram aprovadas;

b) se o Município recebeu todas as verbas do referido programa no tocante aos anos calendários 2009 e 2010, indicando, em caso de resposta negativa, quanto deixou de receber;

c) se o Município aplicou todas as verbas do referido programa recebidas nos anos calendários 2009 e 2010;

3- Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que preste as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) se as contas prestadas em 2009 pelo Município de Sapucaia já foram aprovadas;

b) se o Município recebeu todas as verbas do referido programa no tocante aos anos calendários 2009 e 2010, indicando, em caso de resposta negativa, quanto deixou de receber;

4- Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 46 DE 2 DE MARÇO DE 2011

Interessados: Município de Sapucaia e CGU. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Trata-se de relatório encaminhado pela Controladoria Geral da União noticiando possível desvio de finalidade na aplicação de recursos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar pela Prefeitura de Sapucaia, tendo em vista o possível pagamento de despesas de manutenção de veículos não relacionados para o transporte de alunos."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pela Controladoria Geral da União noticiando possível desvio de finalidade na aplicação de recursos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar pela Prefeitura de Sapucaia, tendo em vista o possível pagamento de despesas de manutenção de veículos não relacionados para o transporte de alunos;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2- Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Sapucaia, para que preste as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) que informe quem são os proprietários dos veículos utilizados com suposto desvio de finalidade (Fusca de placa LBG 9945 e Gol de placa LIG 9434);

b) que informe se houve pagamento de despesas na manutenção dos referidos carros;
c) que informe se os mesmos foram utilizados para realização de transporte de alunos, indicando as datas e os horários em que o fato ocorreu, o trajeto realizado (indicando as escolas atendidas), os alunos transportados, e o que mais julgar pertinente;
3- Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar Nº 75/93); II- promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP Nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

Considerando a notícia de irregularidades detectadas no 31º Sorteio Público da Controladoria Geral da União, no âmbito do Município de Camutanga/PE, com recursos do Ministério das Cidades, cometidas na execução dos Contratos de Repasse Nº 246.230-72 e Nº 211.220-17/2006.

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE Nº 1.26.000.002580/2010-98 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais, transferidas pelo Ministério das Cidades ao Município de Camutanga/PE, consistentes: a) no sobrepreço com relação à tabela do SINAPI, na Tomada de Preços Nº 006/2008, referente ao Contrato de Repasse Nº 246.230-72/2007; b) nos serviços paralisados, com danos prematuros nas obras objeto dos Contratos de Repasse Nº 246.230-72/2007 e Nº 211.220-17/2006";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006;

III. Oficie-se ao ex-prefeito de Camutanga, Armando Pimentel da Rocha, a fim de que preste informações acerca do procedimento em epígrafe, especialmente sobre a discrepância entre a planilha de preços adotada pela Prefeitura de Camutanga na Tomada de Preços Nº 006/2008 e a tabela do SINAPI;

IV. Oficie-se à Prefeitura de Camutanga, solicitando informações atualizadas acerca das medidas adotadas pela referida municipalidade, para corrigir as mencionadas irregularidades;

V. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO

CAMPELLO

Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000140/2010-07, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Financiamento nº 20/06650-3, firmado entre o Banco do Brasil e o Governo do Estado de Roraima, cujas verbas foram repassadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 437/2010 de fl.15 e seu anexo de fl.16, proveniente do BNDES, em que esta entidade afirma o repasse de R\$ 99.228.000,00 (noventa e nove milhões e duzentos e vinte e oito mil reais) ao Estado de Roraima, por meio do Banco do Brasil;

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº 706/2010 de fl. 500 do Anexo III, oriundo da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima (SEINF/RR), em que este órgão noticiara que a Concorrência Pública nº 035/2009, a qual visava executar o supracitado Contrato de Financiamento, fora revogada por interesse público;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Fixo as seguintes diligências iniciais, a serem cumpridas no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1. Oficie-se ao Banco do Brasil no Estado de Roraima (modelo 02), requisitando-lhe cópia integral do procedimento referente à destinação dada aos recursos transferidos por meio do Contrato de Financiamento nº 20/06650-3, firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o Banco do Brasil, tendo em vista que a citada instituição figurou como agente financeiro deste Contrato (art. 9º-N, inciso II, da Resolução CMN Nº 3716/2009), bem como que informe quais foram as medidas já realizadas e/ou em curso no sentido de verificar a comprovação e a procedência das informações a respeito da efetiva utilização do recurso financeiro repassado ao Estado de Roraima, incumbência expressamente atribuída ao Banco do Brasil, consoante decisão da Diretoria do BNDES realizada em 16/12/2009 (junto ao Ofício cópia de fls. 16);

2.2. Oficie-se ao Secretário de Estado da Infraestrutura do Governo do Estado de Roraima (SEINF/RR) (modelo 02), requisitando informações acerca de eventuais motivos e critérios por ele utilizados para "revogar" a Concorrência Pública nº 035/2009, a qual visava a execução do Contrato de Financiamento nº 20/06650-3, firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o Banco do Brasil, solicitando-lhe que especifique, inclusive, se houve prejuízos ao erário, bem como se os respectivos recursos foram devolvidos ao Banco em tela ou se se realizou novo procedimento licitatório, encaminhando toda a documentação comprobatória;

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 22 de março de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000278/2006-41, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Educação ao município de Belém/AL por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa de apoio à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2004, e do Programa Dinheiro Direito na Escola, no exercício de 2002, cuja responsabilidade é atribuída, em tese, à Senhora MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA, ex-prefeita;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após o cumprimento do disposto nos itens anteriores, retornem os autos conclusos para análise da resposta ao ofício de fls. 177.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE MAIO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 21 de fevereiro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000007/2011-43, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde ao município de Jacaré dos Homens/AL por meio do Convênio Nº 509/2005, cujo objeto foi a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após o cumprimento do determinado nos itens anteriores, retornem os autos conclusos para análise da resposta ao ofício de fls. 25.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE MAIO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 15 de julho de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000164/2010-78, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao município de Tanque D'Arca/AL listadas no Relatório de Fiscalização Nº 01242, elaborado pela Controladoria Geral da União em virtude do 27º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;



Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após o cumprimento do determinado nos itens anteriores, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000071/2010-85.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar a suposta prática de ocupação irregular de propriedades privadas e destruição de bens integrantes do patrimônio paleontológico, quando da execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR 405-PB, Subtrecho 393/395, de São João do Rio do Peixe a Marizópolis, com 18 km de extensão.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autos Nº 1.24.000.001165/2009-58

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

converter o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar a falta de medicamentos em Hospital no Município de Conceição - PB, caracterizando, supostamente, omissão estatal no tratamento de necessitados.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE MAIO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000070/2011-11

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

instaurar o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do Convênio Nº 233/2007 (SIAFI 599685), firmado entre o município de Sousa/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Comercial Santa Idália S/A por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambas da Resolução CNMP Nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Comercial Santa Idália S/A por transporte de carga com excesso de peso.

À Secretaria Jurídica para atuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Comercial Santa Idália S/A, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prm.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMF Nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP Nº 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Junte-se aos autos Relatório de Pesquisa Nº 1.424/2011, 1.425/2011 e 1.426/2011, pedido de pesquisa Nº 828/2011, elaborado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA.

4. Oficie-se à Sra. Gisella Mageste Nitz e ao Sr. Weverton Antonio Robson, sócios da empresa Comercial Santa Idália S/A, requisitando cópia das notas fiscais relativas ao transporte de carga em rodovias federais, emitidas nos meses de abril, maio e junho de 2010 de forma sequencial.

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 841/2010, de 29 de junho de 2010, que instaurou Inquérito Civil Público Nº 841/2010, publicada no Diário da Justiça do dia 12/08/2010, pág. 47, onde se lê: "referente ao desenvolvimento da produção de óleo e gás natural no campo petrolífero de Marlim Sul (RJ) - produção de 570 mil BPD em 2003", leia-se: "referente ao desenvolvimento da produção de óleo e gás natural nos campos petrolíferos de Barracuda e Caratinga (RJ) - produção de 70 mil BPD em 2003".

Na Portaria PRM/CF/GAB Nº 25 de 25 de fevereiro de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público Nº 1.14.002.000039/2011-27, publicada no Diário da Justiça do dia 15/04/2011, pág. 105, onde se lê "na execução dos Convênios 036/2008 e 466/2008", leia-se "na execução dos Convênios 005/2008 e 466/2008".

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o tema discutido na reunião do dia 24 de maio de 2011, realizada na sede desta Procuradoria, acerca de um novo modelo de gestão territorial apresentado pela liderança indígena da TI Cacique Doble, que estaria em funcionamento na TI Nonoi, por meio do qual seriam criadas cooperativas de agricultores e indígenas, visando a um trabalho em parceria para uma melhor gestão daquelas terras indígenas;

b) considerando que o referido plano de gestão trata da criação de cooperativas de agricultores criadas para a exploração daquelas terras, também, por pessoas que não são indígenas, o que, em princípio, seria ilegal;

c) considerando a necessidade de estudos mais aprofundados acerca da viabilidade do plano apresentado, especialmente quanto à sua conformidade às normas legais pertinentes;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.018.000127/2011-27, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Apurar a viabilidade do plano de gestão territorial da TI Cacique Doble, que visa à criação de parcerias entre indígenas e não-indígenas por meio da criação de cooperativas."

Determino, ainda: a) contate-se a Procuradoria da República de Passo Fundo e obtenha-se informações e/ou documentos sobre a noticiada utilização daquele modelo de gestão pela TI Nonoi; b) agende-se uma reunião, a realizar-se na sede desta Procuradoria, com a FUNAI e liderança indígena da comunidade em comento, para tratar do tema em questão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a ausência de defesa no processo judicial nº 201056590137, em favor do índio Cristiano dos Santos Silva, que se encontra preso no presídio de São Cristóvão/SE;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a ausência de defesa no processo judicial nº 201056590137, em favor do índio Cristiano dos Santos Silva, que se encontra preso no presídio de São Cristóvão/SE; b) Envolvido: FUNAI e Defensoria Pública do Estado de Sergipe; c) Originador: Lucicleide dos Santos Silva; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF Nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF Nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a coleta de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Sergipe, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações da índia Lucicleide dos Santos Silva, requisitando que apresente defesa em favor do índio Cristiano dos Santos Silva no processo criminal de nº 201056590137 que corre perante a 2ª Vara Criminal de Propriá/SE e que, no prazo de 10 dias, encaminhe informações atualizadas sobre as medidas adotadas e o andamento do processo.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, e nos termos da Resolução Nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução Nº 106/10-CSMPF) e da Resolução Nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar Nº 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar Nº 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.005.000183/2009-84 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução Nº 23/07 do CNMP;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.21.005.000183/2009-84 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Omissão do Poder Público, notadamente FUNAI e Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, na prestação de assistência e realização de obras no interesse da Comunidade Indígena Guarani Kaiowá de Pirakuá, no município de Bela Vista/MS, notadamente no que tange a manutenção e recuperação de pontes e estradas, dentro e fora da aldeia, afetando o direito de acesso dos indígenas a serviços públicos essenciais como saúde, educação, entre outros.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF Nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Nos termos da minuta que ofereço, oficie-se à Coordenadoria Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS;
- 2) Cls. com a resposta ou decorrido o prazo fixado.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a falta de transporte para atender aos moradores do quilombo Mocambo, localizado no Município de Porto da Folha no Estado de Sergipe;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a falta de transporte para atender aos moradores do quilombo Mocambo, lo-

calizado no Município de Porto da Folha no Estado de Sergipe ; b) Envolvidos: COOPERTASE e COOPETAJU; c) Originador: Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombo do Mocambo; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF Nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF Nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se às empresas COOPERTASE e COOPETAJU, encaminhando cópia da portaria que inicia o presente inquérito civil público, requisitando, no prazo de 10 dias, que esclareçam por quais motivos seus veículos não estão adentrando na comunidade quilombola Mocambo, localizada no Município de Porto da Folha/SE, dificultando o transporte de moradores.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais, Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a ausência de coleta de lixo no Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe, por parte do ente municipal;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a ausência de coleta de lixo no Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe; b) Envolvidos: Município de Amparo do São Francisco/SE; c) Originador: Silvania Correia de Moura Silva, Genilson Lopes da Silva e Edmilsson Santos; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF Nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF Nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se ao Município de Amparo do São Francisco, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações que inicia este inquérito civil público, requisitando que, no prazo de 10 dias, preste ao Ministério Público Federal informações sobre as razões de deficiência na coleta de lixo no Quilombo Pontal dos Crioulos.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000009/2006-34, que apura responsabilidades e eventuais malversações de dinheiro público na prestação de serviços de saúde, bem como no saneamento básico na terra indígena Araweté;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000009/2006-34, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao DISEI/FUNASA/ALTAMIRA, para que informe se o plano distrital de saúde indígena foi implementado, e qual sua atual situação;

3 - No mesmo ofício devem ser requisitadas informações sobre a atual situação da prestação dos serviços de saúde e saneamento básico nas Aldeias Indígenas Araweté, Trinchira Bacajá e Apyterewa;

4 - Pesquisar a existência de ação judicial relativa a prestação irregular de contas do Convênio Nº 007/04 (fl. 03), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Altamira, bem como relativas as irregularidades encontradas pelo TCU nos autos do TC-017.590/2000-0 (fls. 136/160), acórdão Nº 165/2006 - TCU - PLENÁRIO (fls. 159/160);

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 310, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando audiência realizada no dia 25 de abril de 2011, com a presença desta Procuradora, da Dra. Luciana Loureiro Oliveira e de membros da Associação Cultural Povos Indígenas (ACPI) e da comunidade indígena do Santuário dos Pajés, na qual foram apresentados documentos;

Considerando relato de que no dia 1º de abril do corrente, um grupo que se autodenomina "membros do Acampamento Indígena Revolucionário (AIR)", invadiu parte da área reivindicada pela comunidade indígena do Santuário Sagrado dos Pajés, desmatou a vegetação nativa e levantou acampamento no local;

Considerando que a área invadida é objeto da liminar deferida, em novembro de 2009, na Ação Civil Pública Nº 2009.34.00.038240-0, determinando à TERRACAP que se abstenha de realizar ou permitir que se realizem quaisquer obras tendentes a alterar, reduzir, impactar, transferir ou restringir o modo de ocupação e a área reivindicada pela Comunidade Indígena Bananal ou de promover quaisquer atos que possam intimidar ou ameaçar os membros da mencionada comunidade indígena.

Considerando que a área reivindicada pela Comunidade Indígena do Bananal está sendo objeto de estudos técnicos pela FUNAI, visando a definição da tradicionalidade da ocupação e delimitação da terra indígena.

Considerando também relatos de que as vias de acesso à comunidade indígena estão sendo obstruídas pelas obras realizadas naquela região, tendo havido também problemas com o abastecimento de água;

Considerando informações de que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Agravo de Instrumento interposto em Ação de Imissão de Posse de área que estaria situada dentro dos limites das terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade indígena;

Considerando que os elementos trazidos ao MPF não se limitam ao objeto da Ação Civil Pública Nº 2009.34.00.038240-0, sendo necessária a adoção de medidas extrajudiciais visando apurar os fatos relatados;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: invasão de parte da área reivindicada pela Comunidade Indígena Bananal/Santuário Sagrado dos Pajés, objeto de estudos técnicos pela FUNAI; obstrução das vias de acesso à referida Comunidade; e problemas com o abastecimento de água no local.

INVESTIGADOS: membros do "Acampamento Indígena Revolucionário (AIR)" e Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.



REPRESENTANTE: Associação Cultural Povos Indígenas (ACPI) e Comunidade Indígena do Santuário dos Pajés.

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a expedição de Ofício à Polícia Federal, solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias proceda fiscalização na área reivindicada pela Comunidade Indígena Bananal/Santuário dos Pajés, cuja tradicionalidade da ocupação e delimitação da terra são objeto de estudos técnicos pela FUNAI, no intuito de verificar eventual descumprimento à decisão liminar proferida na ACP Nº 2009.34.00.038240-0, bem como tomando as providências a seu encargo caso constate a ocorrência de invasão de parte da área por membros do Acampamento Indígena Revolucionário (AIR) ou outro(s) grupo(s)/pessoa(s).

4. a expedição de Ofício à TERRACAP, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) que se manifeste acerca do relato de obstrução das vias de acesso à Comunidade Indígena Bananal/Santuário dos Pajés, por parte das obras que estão sendo realizadas na região; e

b) que informe a relação completa dos compradores particulares e respectivos empreendedores imobiliários das projeções SQNW 107, SQNW 108, SQNW 307, SQNW 308, CRNW 507, CRNW 508, CRNW 707 e CRNW 708, inseridas na poligonal da área indígena reivindicada pela Comunidade do Santuário dos Pajés, no Setor Noroeste de Brasília;

5. a expedição de Ofício à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do problema de falta de água na referida Comunidade Indígena, bem como de eventual derivação clandestina no ramal predial da CAESB que abastece a Comunidade;

6. a expedição de Ofício à FUNAI, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informar se já houve a conclusão dos estudos técnicos visando a definição da tradicionalidade da ocupação e a delimitação da Terra Indígena;

7. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 05 de maio de 2011, pelo gabinete deste 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000001/2011-15 que trata de denúncias de lideranças indígenas de Aldeia Cajueiro, localizada no Município de Poranga/CE, para apurar as atitudes de posseiro e vereador do Partido Verde que tenciona construir estrada e casa dentro de área indígena.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiada a FUNAI, a fim de que preste informações atualizadas acerca de conflitos entre o vereador do Partido Verde e as lideranças indígenas da Aldeia Cajueiro, localizada no Município de Poranga/CE, haja vista que o ofício 78/2011/GAB/CRF-CE/FUNAI oriundo desta fundação não informa as medidas adotadas pela FUNAI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 5º, inciso III, alínea e, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

CONSIDERANDO ainda que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor poderá ser exercida pelo Ministério Público, através da promoção de inquérito civil e ação civil pública, consoante o disposto no artigo 6º, inciso VII, alínea c, do Estatuto do MPU (LC 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi autuado na Procuradoria da República em Alagoas, o Procedimento Nº 1.11.001.000124/2010-26, a partir do Ofício Circular Nº 3.392/2009, procedente da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades, eventualmente cometidas por cartórios, envolvendo o registro civil de índios, como por exemplo a cobrança de taxas inexistentes para registros de nascimento, casamento e óbito, a recusa em registrar o nascimento de quem tem pais ainda sem documentação e a negativa de funcionários de cartórios em anotar nos livros públicos os nomes indígenas escolhidos, violando a identidade cultural da etnia indígena.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) reitere-se o Ofício enviado a FUNAI, com as advertências legais e que o mesmo seja entregue em mãos ao seu destinatário;

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000098/2010-90. Assunto: Acompanhar as implantações da Rede Externa de Atendimento Indígena, com o levantamento das instituições e suas respectivas áreas de atuação perante a comunidade indígena residente nas aldeias localizadas no município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução Nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução Nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.21.001.000098/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 163, DE 25 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000355/2006-15. Assunto: Segurança Pública na Reserva Indígena de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução Nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução Nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.21.001.000355/2006-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz de atuar na sessão de julgamento da 7ª Turma, dia 08/06/2011, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, devido a não confirmação da referida sessão por parte do Tribunal.

SILVANA RIBEIRO MARTINS

Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO**

ATO Nº 268, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 47/2008 do CSJT, bem como o decidido no Prot. TRT-3469/2011, resolve:

ALTERAR, com efeitos a partir da publicação, a área de atividade e a especialidade dos cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária Federal, abaixo relacionados, para TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

1. Técnico Judiciário, Área Administrativa, vago em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor Ubiratan de Carvalho Rocha, conforme o ATO GP 68/2011, publicado no DOU de 04/02/2011;

2. Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, vago em decorrência do falecimento do servidor Mozart de Oliveira França, conforme o ATO TRT GP 441/2010, publicado no DOU de 03/08/2010;

3. Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, vago em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor José Viana de Lima, conforme o ATO TRT-GP 95/2011, publicado no DOU de 11/02/2011;

4. Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, vago em decorrência da aposentadoria voluntária do servidor Luiz dos Santos Campello, conforme o ATO GP 190/2011, publicado no DOU de 12/04/2011.

Des. ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE 7 DE JUNHO DE 2011

RECURSO N. 2009.08.03433-05/SCA. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Recorrentes: M.C.S.R. e S.W.C. (Adv: Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95.701, Sergio Weslei da Cunha OAB/SP 222.209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51.188. Defensor Dativo: Antônio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21.917.) Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 017/2011/SCA. Comprovada prática de suborno de prestador de serviço público. Informações sigilosas repassadas a facções criminosas,

utilizadas para cometer outros crimes. Conduta grave. Recurso conhecido e improvido. Decisão condenatória mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste, com a abstenção dos representantes da OAB/Minas Gerais, da OAB/Paraíba e da OAB/Rondônia. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Conselheiro Federal - Relator.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618





Informações Oficiais